



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXII - N.º 16 / 2021 - 10 de agosto de 2021



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 10 de agosto de 2021

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

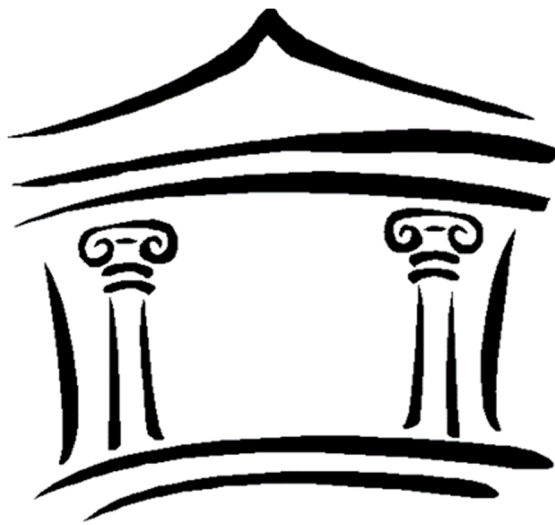
Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 28 de julho de 2021	
Voto de Pesar	7
16.ª Alteração Orçamental, 13.ª Alteração Orçamental Permutativa 2021 (Extraordinária)	7
Desagendamento da reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas marcada para o dia 11 de agosto de 2021	8
Desafetação do domínio público para integrar o domínio privado municipal da parcela de terreno sita no Casal do Falcão na União de Freguesias de Pontinha e Famões	8
Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo para o Ano Letivo 2021/2022	9
Proposta de Extinção da Associação “O Lavrador” – Associação de Desenvolvimento Educativo e Social	14
Atribuição do subsídio de Auxílios Económicos para o Ano Letivo 2021/2022	16
Atribuição de apoios financeiros no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas 2021, Eixo Social, nas Medidas I, II e III	18
Atribuição de apoio extraordinário às candidaturas à Medida II, Eixo Social, não enquadradas na alínea a), n.º 2 do artigo 10.º do Programa de Apoio Municipal de Odivelas	19
Aprovação do Relatório de Ponderação da Discussão Pública e Proposta Final do Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho	20
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 14/89, do Bairro Casal do Rato, para o Lote 250, na União das Freguesias de Pontinha e Famões	24
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 89, inserido no Bairro Casal da Perdigueira, na União das Freguesias de Pontinha e Famões	25
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	25
Editais	30
Avisos	31
Decisões com Eficácia Externa	36

	Página
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
10.ª Sessão Extraordinária realizada em 20 de julho de 2021	
Moções	59
Atribuição de direitos de exploração de diversos espaços destinados à atividade comercial no Mercado Municipal da Pontinha	61
Manutenção de catorze contratos de arrendamento e de subarrendamento realizados ao abrigo do Prohabita I – Programa de Financiamento para Acesso à Habitação	63
11.ª Sessão Extraordinária realizada em 27 de julho de 2021	
Texto Final do projeto de <i>Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Odivelas</i>	63
Texto final do projeto de <i>Regulamento dos Mercados Municipais de Odivelas</i>	64
Atas da Assembleia Municipal de Odivelas	64
ANEXOS	65
<i>Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Odivelas</i>	
<i>Regulamento dos Mercados Municipais de Odivelas</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 28 de julho de 2021

DELIBERAÇÕES

VOTO DE PESAR

“VOTO DE PESAR

PELO FALECIMENTO DE OTELO SARAIVA DE CARVALHO

Otelo Nuno Romão Saraiva de Carvalho, nasceu a 31 de agosto de 1936, em Lourenço Marques. Foi oficial do Exército português e um dos nomes maiores do 25 de Abril de 1974 e do Movimento das Forças Armadas.

Faleceu na madrugada de 25 de julho de 2021, no Hospital das Forças Armadas, aos 84 anos.

Teve um papel preponderante nesta iniciativa militar de derrube da ditadura e merece, como tal, a nossa homenagem, reconhecimento e gratidão.

Na sua relação com o Município de Odivelas, importa destacar um conjunto de momentos de enorme simbolismo que ficaram registadas na história e na distinção da nossa memória coletiva:

- A sua presença na inauguração do PCMFA a 24/04/2001;
- A doação em 2005 de uma gravata verde tropa, uma camisa nº 38, umas calças verdes tropa, uma boina castanha com distintivo das armas de artilharia e um par de peúgas cinzento-escuro, que serviram para um dos fardamentos dos manequins no PCMFA;
- O lançamento do livro “O Dia Inicial”, que se realizou no Posto de Comando do MFA no dia 22 de março de 2011, por sugestão do próprio Otelo e com o apoio da Câmara Municipal de Odivelas;

- Um conjunto de visitas ao PCMFA, com escolas e também com outros militares de Abril;
- Uma entrevista à Agência LUSA, no PCMFA em 6/02/2014, no âmbito das Comemorações do 40.º Aniversário do 25 de Abril;
- Em 2014 integrou a Comissão de Honra das Comemorações do 40.º aniversário do 25 de Abril de 1974, promovidas pelo Município de Odivelas.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Odivelas, reunida na sua 15.ª Reunião Ordinária, expressa o seu profundo pesar pelo falecimento de Otelo Saraiva de Carvalho, dando conhecimento deste voto à sua família e à Associação 25 de Abril.

Apresentado pela bancada do PS – aprovado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada da CDU e a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD.

Odivelas, 28 de julho de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

(Aprovado por maioria)

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

16.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 13.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA (EXTRAORDINÁRIA)

16.ª Alteração Orçamental, 13.ª Alteração Orçamental Permutativa 2021 (Extraordinária), de acordo com a informação n.º Interno/2021/5468, de 2021.07.22.

“13.ª Alteração Orçamental Permutativa

A 13.ª Alteração Orçamental Permutativa de 2021, reveste-se de caráter extraordinário e reproduz a necessidade de ajustamentos (reforços e anulações) de algumas rubricas dos serviços municipais, imprescindíveis ao seu normal funcionamento. De entre os vários movimentos de reforço, destaque para:

A) Orçamento 2021

- Departamento Jurídico e de Administração Geral:

. 100.000,00 € (cem mil euros), para o projeto “Encargos Diversos de Estrutura - Seguros”;

- Departamento de Gestão Ambiental e Transportes:

. 18.204,00 € (dezoito mil, duzentos e quatro euros), relativos ao projeto “Beneficiação/Aquisição de Viaturas”;

Deste modo, a Alteração Orçamental da Despesa totaliza 128.704,00 € (cento e vinte e oito mil, setecentos e quatro euros), verificando-se uma manutenção despesas de capital, bem como, das despesas correntes, conforme quadro seguinte:

ALTERAÇÃO DESPESA

Quadro Síntese

	Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações
Total Despesas Correntes	109.000,00	109.000,00
Total de Despesas Capital	19.704,00	19.704,00
Total Geral	128.704,00	128.704,00

(un: euros)

De acordo com o disposto na Lei 73/2013, de 3 de setembro, verifica-se assim que se encontra cumprido a regra do Equilíbrio Orçamental, conforme quadro seguinte:

EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

Receita Corrente Bruta Orçamentada	84.197.214,00	Despesa Corrente Orçamentada	87.319.156,65
Saldo De Gerência Consignado	7 902 355,20	Amortizações Médias Empréstimos M/L Prazo	2 861 118,92
Total (1)	92.099.569,20	Total (2)	90.180.275,57
Receita Corrente Bruta + Saldo de Gerência Consignado > Despesa Corrente + Amortizações Médias Empréstimos M/L Prazo (3) = (1) - (2)		1.919.293,63	

(un: euros)

Numa análise comparativa entre as dotações atuais e o previsto na presente alteração orçamental, verifica-se uma manutenção das despesas correntes no valor de 87.319.156,65 Euros,

bem como, das despesas de capital com o valor de 48.292.343,35 Euros. (...)” (Excerto da 16.ª Alteração Orçamental, 13.ª Alteração Orçamental Permutativa 2021 (Extraordinária), Orçamento 2021 - Grandes Opções do Plano 2021-2024).

(Aprovado por maioria)

REUNIÕES DE CÂMARA
DESANGENDAMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Desagendamento da reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, marcada para o dia 11 de agosto de 2021, constante na calendarização das reuniões da Câmara Municipal para o ano de 2021, aprovada na 24.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 11 de dezembro de 2020 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 26/2020*, página 10), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/5312, de 2021.07.15.

(Aprovado por unanimidade)

DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO
DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA INTEGRAR O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL DA PARCELA DE TERRENO SITA NO CASAL DO FALCÃO UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

Proposta de desafetação do domínio público para integrar o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 200 m², sita no Casal do Falcão, Freguesia da Pontinha, União de Freguesias de Pontinha e Famões, a destacar do lote de terreno com a área de 32.350 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob a Ficha 30 042, a folhas 14 verso do Livro B-86, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/5444, de 2021.07.21.

“(…) Nestes termos, propõe-se que o executivo municipal, no âmbito das suas competências, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o Regime

Jurídico das Autarquias Locais, delibere submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal,

- A desafetação do domínio público para integrar o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) sita na Quintal do Falcão, Freguesia da Pontinha, União de Freguesias de Pontinha e Famões, a desafetar da área de 32.350 m², destinada a arruamentos e espaços livres do Alvará de Licença de Loteamento N.º 110/73 (Bairro do Falcão, Pontinha), confrontando a norte com propriedade municipal, a sul com domínio público (Rua José Saramago), a nascente com património do Estado e terrenos municipais e, a poente, com propriedade municipal, identificada a cor verde nas plantas constantes do Anexo III, com o valor patrimonial de €1.080,00 (mil e oitenta euros) apurado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária à etapa 5 do Relatório Detalhado da Distribuição EDOC/2021/26482 (Anexo IV), de modo a ser incluído na área total a ceder ao Município de Lisboa, através da constituição de um Direito de Superfície, com vista à construção de um silo automóvel de grandes dimensões, capaz de aumentar a oferta de estacionamento público tarifado e de apoio ao interface da Pontinha-Carnide.(...)” (Excerto da informação n.º Interno/2021/5444, de 2021.07.21.

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

**PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS
VISITAS DE ESTUDO**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS VISITAS DE
ESTUDO PARA O ANO LETIVO 2021/2022**

Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo para o Ano Letivo 2021/2022. Programa que o Município de Odivelas tem vindo a disponibilizar, aos estabelecimentos educativos da rede pública do Concelho, e que visa colaborar no desenvolvimento da escola em interação com o exterior, de forma a proporcionar a ligação entre os conteúdos programáticos e a vida real, com o objetivo de facilitar a prática educativa, promovendo-se a ligação entre a escola e o meio envolvente, de acordo com o estabelecido na alínea u), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/5234, 2021.07.13.

“(…) Enquadramento:

O apoio às visitas de estudo que o Município de Odivelas tem vindo a disponibilizar, aos estabelecimentos educativos da rede pública do Concelho, visa colaborar no desenvolvimento da escola em interação com o exterior, de forma a propiciar a ligação entre os conteúdos programáticos e a vida real.

O impacto e adesão ao Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo por parte da comunidade educativa é elevada e reveste-se de crucial importância, já que vai de encontro aos interesses, necessidades diagnosticadas e ao trabalho desenvolvido por parte das escolas, proporcionando muitas vezes a oportunidade para alguns dos alunos contactarem e vivenciarem outras realidades culturais, educativas e lúdicas.

Neste contexto, torna-se importante contribuir para que as escolas estabeleçam contactos com estruturas locais e equipamentos relevantes para a formação dos alunos, com o objetivo de facilitar a prática educativa, promovendo-se a ligação entre a escola e o meio envolvente, já que as visitas de estudo são dos meios mais usados pelos docentes para atingir esta meta.

No ano letivo 2020/2021 devido à suspensão de cedência de autocarros a entidades externas e também devido ao encerramento dos estabelecimentos de ensino no dia 22 de janeiro 2021, realizaram-se efetivamente através da frota municipal, 22 visitas de estudo, abarcando um total de 801 alunos de 12 estabelecimentos de ensino da rede pública do Concelho de Odivelas, orçadas em 2.599,45 € (dois mil, quinhentos e noventa e nove euros, quarenta e cinco cêntimos)

A estratégia de intervenção municipal, tendo por base a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e os princípios enunciados na Lei de Bases do Sistema Educativo vertidos na Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, republicada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, onde se refere que:

a) a educação pré-escolar favorecerá a “observação e compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança” de acordo com o disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 5.º;

b) a organização do ensino básico deve “proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica”, com atitudes de cooperação, em que se inclui a participação

responsável na comunidade de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º;

c) para o ensino secundário é estabelecido o objetivo de fortalecimento dos contactos entre a escola, a vida ativa e a comunidade” de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 9.º.

No entanto, o elevado número de pedidos de cedência de transporte municipal requerido pelas escolas para a realização de visitas de estudo e as condicionantes da frota municipal existente tornam necessária a regulamentação de critérios que definam a utilização destes, nos termos seguintes:

1. Aos Jardins de Infância do concelho de Odivelas serão concedidas, por turma,

a) uma visita de estudo de dia inteiro ou, em alternativa,

b) duas visitas de estudo de meio-dia;

2. Os alunos do 2º e 3º ciclo do ensino básico, secundário e profissional da rede pública do concelho de Odivelas poderão usufruir deste apoio até ao limite de 2 visitas/ano letivo por estabelecimento de ensino, destinado a assegurar a participação dos alunos em atividades de mérito e/ou interesse pedagógico, em território nacional, condicionado à disponibilidade de frota municipal,

a) uma visita de estudo de dia inteiro ou, em alternativa,

b) duas visitas de estudo de meio-dia;

3. A área de abrangência das visitas de estudo se confina aos concelhos situados num raio máximo de 100 quilómetros ao redor do concelho de Odivelas;

4. O período considerado válido para a realização das visitas de estudo para o ano letivo 2021/2022 decorra entre **01 de outubro 2021 e o final do ano letivo corrente**, conforme orientações do calendário escolar;

5. As direções dos Agrupamentos de Escolas, cada uma na sua unidade orgânica, ficam responsáveis pela organização das visitas de estudo respeitando os critérios de cedência ora propostos;

6. À semelhança de anos anteriores as visitas de estudo se circunscrevem apenas a visitas com caráter de enriquecimento curricular e pedagógico;

7. A calendarização e a inscrição dos participantes nas visitas de estudo sejam condicionadas à disponibilidade e à lotação da frota municipal, num máximo de duas viaturas de 51 lugares e uma de 55 lugares por cada visita de estudo.

A estimativa de custos de transporte a associar ao presente Programa para o ano letivo 2021/2022, bem como os percursos escolhidos pelas escolas, dependem do número de candidaturas que forem rececionadas impossibilitando assim uma projeção real dos custos, estando ainda condicionado às orientações para o ano letivo 2021/2022 e à evolução epidemiológica da doença COVID-19.

Assim, o prazo de candidatura para o Programa Municipal de Apoio às Visitas de estudo termina a **30 de setembro 2021**.

Tendo em consideração os critérios de apoio atrás propostos, propõe-se a seguinte atribuição de transporte para as visitas de estudo em conformidade com os mapas seguintes:

Pré-Escolar

Agrupamentos	Estabelecimentos de Ensino	Nº Salas	Nº Crianças (capacidade total)	N.º VISITAS/TURMA DIA INTEIRO	N.º VISITAS/TURMA 1/2/DIA
a Sudoeste de Odivelas	Escola Básica da Quinta das Dálias (JI)	1	25	1	2
	Escola Básica Veiga Ferreira (JI)	3	75	3	6
	Escola Básica Casais de Trigache (JI)	3	75	3	6
	Escola Básica Sophia de Mello Breyner Andresen (JI)	1	25	1	2
				8	16
Adelaide Cabette	Escola Básica D. Dinis nº1 (JI)	3	75	3	6
	Escola Básica Maria Máxima Vaz (JI)	2	50	2	4
	JI Roque Gameiro	4	100	4	8
	JI Álvaro de Campos	6	150	6	12
				15	30
Caneças	Escola Básica Artur Alves Cardoso (JI)	3	75	3	6
	Escola Básica Cesário Verde (JI)	2	50	2	4
	Escola Básica Castanheiros (JI)	3	75	3	6
	Escola Básica Maria Costa (JI)	1	25	1	2
	JI Francisco Vieira Caldas	2	50	2	4
				11	22
D. Dinis	Escola Básica Maria Lamas (JI)	3	75	3	6
	Escola Básica Rainha Santa (JI)	3	75	3	6
				6	12
Moinhos da Arroja	Escola Básica Manuel Coco (JI)	4	100	4	8
	Escola Básica de Porto Pinheiro (JI)	3	75	3	6
	JI Dr. João dos Santos	4	100	4	8
				11	22
Braamcamp Freire	Escola Básica do Casal da Serra (JI)	2	50	2	4
	Escola Básica da Quinta da Condessa (JI)	2	50	2	4
	Escola Básica da Quinta da Palã, Pontinha (JI)	6	150	6	12
	Escola Básica de Vale Grande (JI)	2	50	2	4
	JI Gil Eanes	2	50	2	4
				14	28
Pedro Alexandrino	Escola Básica da Quinta de São José (JI)	3	75	3	6
	Escola Básica Barbosa du Bocage (JI)	5	125	5	10
	Escola Básica de Olival Basto (JI)	3	75	3	6
				11	22
Vasco Santana	Escola Básica João Villaret (JI)	2	50	2	4
	Escola Básica Eça de Queirós (JI)	2	50	2	4
	Escola Básica de Casal dos Apréstimos (JI)	4	100	4	8
	JI Azenha	2	50	2	4
				10	20
				86	172

2º e 3º ciclo do ensino básico

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	N.º VISITAS/ESCOLA DIA INTEIRO	N.º VISITAS/ESCOLA 1/2/DIA
A Sudoeste de Odivelas	EB 23 António Gedeão	1	2
Caneças	EB 23 Castanheiros	1	2
Adelaide Cabette	EB 23 Avelar Brotero	1	2
D. Dinis	EB 23 D. Dinis	1	2
Moinhos da Arroja	EB 23 Moinhos da Arroja	1	2
Vasco Santana	EB 23 Vasco Santana	1	2
Pedro Alexandrino	EB 23 Carlos Paredes	1	2
Braamcamp Freire	EB 23 Pontinha	1	2
Total		8	16

Ensino Secundário

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	N.º VISITAS/ESCOLA DIA INTEIRO	N.º VISITAS/ESCOLA 1/2/DIA
Caneças	Secundária de Caneças	1	2
Adelaide Cabette	Secundária de Odivelas	1	2
Pedro Alexandrino	Secundária Pedro Alexandrino	1	2
Braamcamp Freire	Secundária Braamcamp Freire	1	2
Não Agrupada	Secundária da Ramada	1	2
Total		5	10

Ensino Profissional

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	N.º VISITAS/ESCOLA DIA INTEIRO	N.º VISITAS/ESCOLA 1/2/DIA
Não Agrupada	Escola Profissional Agrícola D. Dinis da Paia	1	2
Total		1	2

Metodologia de Trabalho

1- Compete à Câmara Municipal de Odivelas:

a). Enviar para o Agrupamento de Escolas do concelho de Odivelas, através de correio eletrónico, informações genéricas, prazos de receção de inscrições e toda a documentação que permita efetuar a inscrição em impressos próprios em tempo que permita o estipulado no ponto n.º 2, alínea a), nomeadamente:

I. Critérios de Apoio ao Programa de Municipal de Apoio às Visitas de estudo;

II. Formulário 1 - Mapa de autocarros atribuídos a cada escola;

III. Formulário 2 - Ficha de enquadramento da visita de estudo;

IV. Formulário 3 - Inquérito de satisfação.

b). Contactar, durante o mês de outubro, os estabelecimentos de ensino para informação anual relativa aos pedidos de transporte para a realização das visitas de estudo e eventuais alterações provenientes de sobreposições de datas;

c). Articular com a Divisão de Transportes e Oficinas, calendarizar definitivamente as visitas de estudo, efetuar a gestão e o controlo do programa ao longo do ano letivo.

2- Compete ao estabelecimento de ensino:

a). Remeter à Câmara Municipal de Odivelas, até ao último dia útil do mês de setembro de 2021, toda a

documentação, devidamente preenchida em impressos próprios, que permita efetivar a inscrição ao Programa Municipal de Apoio às Visitas de estudo, nomeadamente:

I. Formulário 1 - Mapa de autocarros atribuídos a cada escola;

II. Formulário 2 - Ficha de enquadramento da visita de estudo.

b). Remeter à Câmara Municipal de Odivelas, após a realização de cada visita de estudo, o inquérito de satisfação, devidamente preenchido em impresso próprio:

III. Formulário 3 – Inquérito de satisfação.

c). Avisar previamente a Câmara Municipal de Odivelas em caso de desistência, alterações de horário, local a visitar, encerramento da escola ou outras situações com um período mínimo de 5 dias úteis de antecedência à data da realização da mesma.

Toda a documentação mencionada nas alíneas a), b), c), do ponto n.º 2 deverá ser acompanhada de ofício dirigido à Câmara Municipal de Odivelas, ao cuidado da Divisão de Educação preferencialmente, para o geral@cm-odivelas.pt ou sase.refeitórios@cm-odivelas.pt.

A aceitação da inscrição por parte da Câmara Municipal de Odivelas não significa que esta se comprometa a garantir a visita para a data solicitada ficando sempre sujeita a confirmação.

A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se ao direito de fazer e propor alterações de datas de

forma a potenciar ao máximo a gestão da frota disponível.

A Câmara Municipal de Odivelas não assume em caso de força maior, quaisquer encargos ou custos que o estabelecimento de ensino venha a suportar ou a que se comprometeu, sempre que forem propostas dadas em alternativa às solicitadas pelo estabelecimento de ensino para a realização da(s) visita(s) de estudo. (...)” (Excerto da informação n.º Interno/2021/5234, de 2021.07.13)

«Programa de Apoio às Visitas de Estudo 2021/2022

O apoio às visitas de estudo que o Município de Odivelas tem vindo a disponibilizar, aos estabelecimentos educativos da rede pública do Concelho, visa colaborar no desenvolvimento da escola em interação com o exterior, de forma a propiciar a ligação entre os conteúdos programáticos e a vida real.

O impacto e adesão ao Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo por parte da comunidade educativa é elevada e reveste-se de crucial importância, já que vai de encontro aos interesses, necessidades diagnosticadas e ao trabalho desenvolvido por parte das escolas, proporcionando muitas vezes a oportunidade para alguns dos alunos contactarem e vivenciarem outras realidades culturais, educativas e lúdicas.

Neste contexto, torna-se importante contribuir para que as escolas estabeleçam contactos com estruturas locais e equipamentos relevantes para a formação dos alunos, com o objetivo de facilitar a prática educativa, promovendo-se a ligação entre a escola e o meio envolvente, já que as visitas de estudo são dos meios mais usados pelos docentes para atingir esta meta.

Esta orientação assenta numa estratégia de intervenção municipal, tendo por base a alínea u), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e os princípios enunciados na Lei de Bases do Sistema Educativo vertidos na Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atual, na qual refere que:

a) a educação pré-escolar favorecerá a “observação e compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança” de acordo com o disposto na alínea c), n.º 1, do Artigo 5.º;

b) a organização do ensino básico deve “proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica”, com atitudes

de cooperação, em que se inclui a participação responsável na comunidade de acordo com o disposto na alínea h) do Artigo 7.º;

c) para o ensino secundário é estabelecido o objetivo de fortalecimento dos contactos entre a escola, a vida ativa e a comunidade” de acordo com o disposto na alínea e) do Artigo 9.º.

No entanto, o elevado número de pedidos de cedência de transporte municipal requerido pelas escolas para a realização de visitas de estudo e as condicionantes da frota existente tornam necessária a regulamentação de critérios que definam a utilização destes, nos seguintes moldes:

1) Aos Jardins de Infância do concelho de Odivelas serão concedidas, por turma,

a) uma visita de estudo de dia inteiro ou, em alternativa,

b) duas visitas de meio-dia, por ano letivo;

2) Os alunos do 2º e 3º ciclo do ensino básico, secundário e profissional da rede pública do concelho de Odivelas poderão usufruir deste apoio até ao limite de 2 visitas/ano letivo por estabelecimento de ensino, destinado a assegurar a participação dos alunos em atividades de mérito e/ou interesse pedagógico, em território nacional, condicionado à disponibilidade de frota municipal;

3) As visitas de estudo sejam consideradas:

a) Visitas de dia inteiro (9h15 / 17h15)

b) Visitas de meio-dia (9h15-12h15 ou 14h15-17h15);

4) A área de abrangência das visitas de estudo se confine aos concelhos situados num raio máximo de 100 quilómetros ao redor do concelho de Odivelas;

5) O período considerado válido para a realização das visitas de estudo decorra entre **01 de outubro 2021 e o final do ano letivo corrente**, conforme orientações do calendário escolar;

6) As direções dos Agrupamentos de Escolas, cada uma na sua unidade orgânica, fiquem responsáveis pela organização das visitas de estudo respeitando os critérios de cedência ora propostos;

7) À semelhança de anos anteriores as visitas de estudo se circunscrevam apenas a visitas com caráter de enriquecimento curricular e pedagógico;

8) A calendarização e a inscrição dos participantes nas visitas de estudo, sejam condicionadas à disponibilidade e à lotação da frota municipal, num máximo de duas viaturas de 51 lugares por cada visita de estudo e uma de 55 lugares.

Metodologia de Trabalho

1- Compete à Câmara Municipal de Odivelas:

a) Enviar para o Agrupamento de Escolas do concelho de Odivelas, através de correio eletrónico, informações genéricas, prazos de receção de inscrições e toda a documentação que permita efetuar a inscrição em impressos próprios em tempo que permita o estipulado no ponto n.º 2, alínea a), nomeadamente:

I. Anexo 1 - Mapa de autocarros atribuídos a cada escola;

II. Anexo 2 - Ficha de enquadramento da visita de estudo;

III. Anexo 3 - Inquérito de satisfação.

b) Contatar, durante os meses de outubro e novembro, os estabelecimentos de ensino para informação anual relativa aos pedidos de transporte para a realização das visitas de estudo e eventuais alterações provenientes de sobreposições de datas;

c) Articular com a Divisão de Transportes e Oficinas, calendarizar definitivamente as visitas de estudo, efetuar a gestão e o controlo do programa ao longo do ano letivo.

2- Compete ao estabelecimento de ensino:

a) Remeter à Câmara Municipal de Odivelas, até dia **30 de setembro de 2021**, toda a documentação, devidamente preenchida em impressos próprios, que permita efetivar a inscrição ao Programa Municipal de Apoio às Visitas de estudo, nomeadamente:

I. Anexo 1 - Mapa de autocarros atribuídos a cada escola;

II. Anexo 2 - Ficha de enquadramento da visita de estudo.

b) Remeter à Câmara Municipal de Odivelas, após a realização de cada visita de estudo, o inquérito de satisfação, devidamente preenchido em impresso próprio:

I. Anexo 3 – Inquérito de satisfação.

c) Avisar previamente a Câmara Municipal de Odivelas em caso de desistência, alterações de horário, local a visitar, encerramento da escola ou outras situações com um período mínimo de 5 dias úteis de antecedência à data da realização da mesma.

Toda a documentação mencionada nas alíneas a), b), c), do ponto n.º 2 deverá ser acompanhada de ofício dirigido à Câmara Municipal de Odivelas, ao cuidado da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania preferencialmente, para o geral@cm-odivelas.pt ou sase.refeitórios@cm-odivelas.pt.

A aceitação da inscrição por parte da Câmara Municipal de Odivelas não significa que se comprometa a garantir a visita para a data solicitada ficando sempre sujeita a confirmação;

A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se ao direito de fazer e propor alterações de datas de forma a potenciar ao máximo a gestão da frota disponível;

A Câmara Municipal de Odivelas não assume em caso de força maior, quaisquer encargos ou custos que o estabelecimento de ensino venha a suportar ou a que se comprometeu, sempre que forem propostas datas em alternativa às solicitadas pelo estabelecimento de ensino para a realização da visita de estudo.

(Aprovado por unanimidade)

EXTINÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

PROPOSTA DE EXTIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO “O LAVRADOR” – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO E SOCIAL

Proposta de Extinção da Associação “O Lavrador” – Associação de Desenvolvimento Educativo e Social, bem como os termos da liquidação e destino a dar ao património e fundos, conforme fixado na ata de extinção, fazendo uma aplicação analógica da disposição constante da alínea u), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Associação criada no âmbito de um projeto de parceria entre o Município de Odivelas, a Escola Profissional Agrícola D. Dinis e o Centro Comunitário e Paroquial da Ramada, através de deliberação tomada na 8.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 24 de abril de 2013 (*Boletim Municipal das*

Deliberações e Decisões n.º 8 de 2013, página 9) e na 10.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 9 de maio de 2013 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 9 de 2013*, página 22). De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/5355, de 2021.07.19.

“(…) Enquadramento

O Município de Odivelas, a Escola Profissional Agrícola D. Dinis e o Centro Paroquial da Ramada, pretenderam constituir uma associação de índole educativa e social no Concelho de Odivelas, que constituísse o alicerce para o desenvolvimento e apoio a projetos inovadores e sustentáveis de âmbito cultural, social e desportivo.

A referida associação assumiria o estatuto jurídico de associação de direito privado sem fins lucrativos e tinha por objetivo “promover e apoiar de projetos de âmbito educativo e social aproveitando as infraestruturas já existentes, visando rentabilizar ainda mais as potencialidades que as instalações da Escola Profissional Agrícola D. Dinis-Paiã oferecem, desenvolvendo projetos associados ao desporto e a outras atividades lúdico educativas”.

Assim, através da informação Interno/2013/4001 de 18 de abril de 2013 foi proposta a constituição da Associação “O Lavrador” - Associação de Desenvolvimento Educativo e Social (Anexo 7).

A proposta de constituição da referida associação e a aprovação dos respetivos estatutos foram deliberados na 8ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 24 de abril de 2013 (BMDD n.º 8/2013, de 7 de maio, pág. 9) e na 10ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 9 de maio de 2013 (BMDD n.º 9, de 21 de maio, pág. 22 - respetivamente Anexos 5 e 6).

Posteriormente, através de escritura lavrada no dia 28 de novembro de 2013, no Cartório Notarial de Odivelas e constante do Livro 1-E, folhas 83 e 84, foi constituída a Associação “O Lavrador” - Associação de Desenvolvimento Educativo e Social (Anexo 4).

Em 13 de dezembro de 2013, a Associação foi inscrita no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas tendo-lhe sido atribuído o NIPC 510899714 (Anexo 3).

Contudo, a Associação não realizou o seu objeto e não desenvolveu qualquer atividade.

Considerando este facto, os associados fundadores, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para o

feito, aprovaram, por unanimidade, a extinção da associação, nos termos estabelecidos nas disposições conjugadas da al. a), do n.º 1, do artigo 182º do Código Civil e do artigo 14.º dos Estatutos Associação “O Lavrador” Associação de Desenvolvimento Educativo e Social.

Na ata de extinção da Associação ficaram ainda acordados os termos da liquidação da mesma e o destino a dar ao património e fundos (Anexo 1).

Conforme resulta da referida ata, a Associação não tem passivo e o único ativo é constituído por um depósito à ordem no montante de € 500,00 (quinhentos euros), no Banco Montepio, tendo os associados acordado o encerramento da conta bancária e a utilização do valor do depósito nas despesas a incorrer com a extinção da associação e cancelamento de registos, devendo o eventual remanescente ser distribuído em partes iguais pelos respetivos e únicos associados: ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA D. DINIS-PAIÃ, CENTRO COMUNITÁRIO E PAROQUIAL DA RAMADA E MUNICÍPIO DE ODIVELAS.

Análise

Conforme se pode constatar da leitura da informação Interno/2013/4001 de 18 de abril de 2013, a proposta de constituição da Associação foi elaborada com base na norma habilitante constante da alínea b), do n.º 4, do artigo. 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

À época encontrava-se vigente a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro na última redação conferida pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro (que procedeu à transferência de competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República).

Na alínea m), do n.º 2., do artigo 53.º da então redação da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, estava expressamente consagrada a possibilidade de, sob proposta da camara municipal, a assembleia municipal, “Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação”.

Sucedeu que esta alínea, entre outras, veio a ser revogada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

(que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico).

Com a Lei n.º 75/2013, de 12 setembro deixou de ser possível aos municípios constituir uma associação nos termos em que está constituída a Associação O Lavrador, apenas se admitindo a constituição das associações previstas no capítulo IV do título III- Entidades intermunicipais. (vd. al. u), do n.º 1, do artigo 25.º).

Assim, na ausência de uma norma habilitante que possibilite a extinção de uma associação cuja constituição, aos dias de hoje não seria admissível, legitima-se o recurso à analogia, por razões de coerência normativa.

Entende-se assim que se justifica recorrer, por analogia, às regras que disciplinam a constituição (e naturalmente o poder inverso de extinguir) das associações previstas no capítulo IV do título III, permitindo assim também devolver a apreciação aos órgãos que à época detinham a competência originária, refira-se órgão Executivo e Deliberativo Municipal. (...)" (Excerto da informação n.º Interno/2021/5355, de 2021.07.19).

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

SUBSÍDIO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA O ANO LETIVO 2021/2022

Atribuição do subsídio de auxílios económicos destinados aos alunos beneficiários do 1.º e 2.º escalão do Abono de Família, do subsídio de Tecnologias de Apoio para os Alunos com Necessidades Educativas Específicas e do subsídio de Visitas de Estudo, destinados aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico a frequentar as escolas básicas da rede pública do Concelho de Odivelas, para o ano letivo 2021/2022, ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1, do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/5044, de 2021.07.06.

"(...) Com o objetivo de contribuir para o combate à exclusão social, promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, bem como criar condições para a realização de aprendizagens significativas por parte de todos os alunos, propõe-se, à semelhança de anos letivos anteriores, a atribuição do subsídio de Auxílios Económicos destinado à aquisição de material escolar, para os alunos carenciados do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam as escolas da rede pública do concelho, o subsídio de Tecnologias de Apoio, destinado aos alunos com necessidades educativas específicas, e o subsídio de Visitas de Estudo, destinado à comparticipação das visitas de estudo, para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam as escolas da rede pública do concelho.

a) Subsídio de Auxílios Económicos

O apoio em auxílios económicos traduz-se na atribuição de um subsídio pecuniário destinado a participar, anualmente, a aquisição de material escolar para os alunos carenciados (posicionados no 1.º e 2.º escalão do abono de família), nomeadamente, cadernos, réguas, lápis, canetas, borrachas, entre outros.

Os escalões de apoio são definidos de acordo com o posicionamento do agregado familiar para efeitos de abono de família:

- Escalão A – alunos cujos agregados familiares se encontrem no 1.º escalão para efeitos de abono de família;
- Escalão B – alunos cujos agregados familiares se encontrem no 2.º escalão para efeitos de abono de família.

O valor do subsídio de Auxílios Económicos destinado à aquisição de material escolar, a atribuir aos alunos é definido anualmente em Despacho do Ministério da Educação.

Assim, nos termos do Decreto-lei 55/2009 de 2 de março, e com base no Despacho 7255/2018, de 31 de julho, que procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, que se anexam, propõe-se, para o ano letivo 2021/2022, atribuir os seguintes valores:

- Escalão A – Comparticipação de 100% sobre o valor fixado no Despacho do Ministério da Educação - € 16,00 (dezasseis euros);
- Escalão B – Comparticipação de 50% do valor fixado anualmente para o escalão A - € 8,00 (oito euros).

O valor global estimado para a atribuição do subsídio de Auxílios Económicos aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, para o ano letivo de 2021/2022, é de € 61.360,00 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta euros) e tem por base o número estimado de alunos carenciados, neste nível de ensino (4620), conforme quadro que se segue:

Auxílios Económicos 2021/2022 - Valor Global Estimado

Auxílios Económicos	N. Estimado/ Alunos	Montante a atribuir
A	3050	48.800,00 €
B	1570	12.560,00 €
Total	4620	61.360,00 €

b) Subsídio para Tecnologias de Apoio

O subsídio para a atribuição das tecnologias de apoio destina-se a participar, anualmente, a aquisição de dispositivos facilitadores de aprendizagem, nomeadamente produtos de apoio, aos alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem que promovam o acesso e a participação, com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho alterado pela lei n.º 116/2019 de 13 de setembro, e cujas necessidades educativas impliquem a utilização de produtos de apoio.

O valor individual do subsídio em tecnologias de apoio que se propõe atribuir no ano letivo de 2021/2022, é de € 59,00 (cinquenta e nove euros), aluno/ano, montante resultante do custo médio despendido com a aquisição de recursos pedagógicos - fichas de trabalho, material escolar, e dispositivos facilitadores da aprendizagem, em conformidade com o valor atribuído pela Câmara Municipal de Odivelas no ano letivo transato.

O valor global estimado para a atribuição do subsídio em tecnologias de apoio aos alunos com necessidades educativas específicas para o ano letivo de 2021/2022 é de € 17.700,00 (dezassete mil, setecentos euros), e tem por base, um número estimado de 300 alunos com necessidade de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, com programa educativo individual.

Tecnologias de Apoio 2021/2022 - Valor Global Estimado

Tecnologias de Apoio	N. Estimado/ Alunos	Montante a atribuir
TA	300	17.700,00 €
Total	300	17.700,00 €

c) Subsídio de Visitas de Estudo

Em conformidade n.º 1, do artigo 15.º-A do Despacho n.º 5296/2017, o presente subsídio consiste na comparticipação das visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, de acordo com os escalões de abono em que o agregado familiar se insere.

O valor do subsídio é definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, pelo que, em conformidade com o Despacho 7255/2018, de 31 de julho, os valores deverão ser considerados da seguinte forma:

- Escalão A – Comparticipação de 100% sobre o valor fixado no Despacho do Ministério da Educação - € 20,00 (vinte euros);
- Escalão B – Comparticipação de 50% do valor fixado anualmente para o escalão A - € 10,00 (dez euros).

É opção da Câmara Municipal de Odivelas a comparticipação das visitas de estudo aos alunos inseridos no escalão C e seguintes, pelo que o valor do subsídio a atribuir é definido pelo município, de acordo com o abaixo proposto:

- Escalão C e seguintes – € 2.50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

De acordo com os valores acima discriminados, e tendo por base o número estimado de alunos do 1.º ciclo do ensino básico (5928 alunos), o valor global estimado para a atribuição do subsídio de visitas de estudo, para o ano letivo de 2021/2022, é de € 79.970,00 (setenta e nove mil, novecentos e setenta euros), conforme quadro que se segue

Subsídio de Apoio às Visitas de estudo 2021/2022 - Valor Global Estimado

Visitas de Estudo	N. Estimado/ Alunos	Montante a atribuir
A	3050	61.000,00 €
B	1570	15.700,00 €
C	1308	3.270,00
Total	5928	79.970,00 €

A verba estimada para atribuição destes subsídios (auxílios económicos, tecnologias de apoio e visitas de estudo) perfaz o montante global de € 159.030,00 (cento e cinquenta e nove mil, trinta cêntimos), conforme quadro que se segue:

Valor Global Estimado 2021/2022

Auxílios Económicos	61.360,00 €
Tecnologias de Apoio	17.700,00 €
Subsídio de Apoio às Visitas de estudo	79.970,00 €
Valor Global Estimado	159.030,00 €

De referir que os valores constantes na presente proposta para atribuição dos subsídios (auxílios económicos, tecnologias de apoio e visitas de estudo) foram discriminados em função dos valores atribuídos no ano letivo transato, de acordo com o Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, pelo que poderão estar sujeitos a retificação por emissão do Despacho anual do Ministério da Educação.

Refira-se ainda, que o número de alunos estimado tem por base a previsão dos alunos inscritos para o ano letivo 2021/2022, visto que à presente data a colocação oficial dos alunos nos diferentes estabelecimentos de ensino não se encontra concluída, podendo ocorrer alterações ao longo do ano letivo.

A utilização dos subsídios de apoio para o ano letivo 2021/2022 estará condicionada às orientações para o ano letivo 2021/2022 e à evolução epidemiológica da doença COVID-19. (...)” (Excerto da informação n.º Interno/2021/5044, de 2021.07.06)

(Aprovado por unanimidade)

**PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS
 ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS NO ÂMBITO
 DO EIXO SOCIAL NAS MEDIDAS I, II E III (PAMO) 2021**

Atribuição dos Apoios Financeiros, no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2021, Eixo Social, na Medida I – Atividade Regular, na Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas e inclui os equipamentos apreciados no âmbito PAMO, apoio extraordinário e na Medida III – Beneficiação de Instalações, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas e da alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/5370, 2021.07.19.

a) Medida I – Atividade Regular

Medida I – Atividade Regular (Artigo 9.º)

ENTIDADES	Total do Apoio Variável + Apoio Fixo (Não pode exceder 3.000,00 €)
AMOVALFLOR	840,00 €
Cruz Vermelha Portuguesa	1 590,00 €
CURPIO	1 715,00 €
CEDEMA	840,00 €
ACSMO	625,00 €
Centro Comunitário Paroquial da Ramada	2 945,00 €
Centro Social Paroquial da Póvoa de Santo Adrião	1 690,00 €
Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Caneças	1 020,00 €
Irmandade da Misericórdia da Póvoa Sto. Adrião	815,00 €
CDPTI Olival Basto	500,00 €
Jardim Infantil e Popular da Pontinha	2 185,00 €
Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada	1 880,00 €
Associação Cantinho do Idoso da Pontinha	500,00 €
AOASSVP - centro de Dia da Sagrada Família	1 425,00 €
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Bairro Santo Eloy	500,00 €
Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião	1 065,00 €
Casa de Repouso da Enfermagem Portuguesa e Profissões Auxiliares de Saúde - CREP	2 190,00 €
Instituto Português de Pedagogia Infantil - IPPI	2 300,00 €
Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa	1 780,00 €
Psicomindcare - Associação de Psicologia	500,00 €
Centro Comunitário Paroquial de Famões	3 000,00 €
Lar Nossa Senhora Aparecida	770,00 €
Associação de Jardins-Escolas João de Deus	1 620,00 €
Refood 4 Good	500,00 €
Espaço Nova Vida	500,00 €
RUTE	500,00 €
Centro Social da Paróquia da Pontinha	1 337,50 €
Ajuda de Mãe	500,00 €
Associação Tira-me da Rua	500,00 €
Associação Socio Cultural do Vale Grande	500,00 €
30 Entidades	36 632,50 €

b) Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas

b2) Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas (apoios a conceder, enquadrados no n.º 2 do Artigo 10) (aquisição de equipamento informático, de comunicação e audiovisual e som e luz, equipamento desportivo e equipamento de escritório)

Entidades	Total Geral
Cruz Vermelha Portuguesa -Centro Humanitário de Lisboa	1 739,23 €
Centro Unitário de Reformados, Pensionistas e Idosos de Odivelas – CURPIO	1 299,99 €
CEDEMA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais Adultos	1 229,50 €
Associação Comunitária de Saúde Mental de Odivelas - ACSMO	1 090,41 €
Centro Comunitário Paroquial da Ramada	1 000,00 €
Centro Social Paroquial da Póvoa de Santo Adrião	1 000,00 €
Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Caneças - CURPIC	1 189,85 €
Irmandade da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião	1 000,00 €
Centro de Dia Para a Terceira Idade de Olival Basto - CDPTIOB	390,09 €
Jardim Infantil e Popular da Pontinha – JIPP	1 000,00 €
Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada - ACIJR	1 000,00 €
Associação O Cantinho do Idoso da Pontinha	661,74 €
Associação da Obras Assistenciais da Sociedade São Vicente de Paulo - Centro de Dia da Sagrada Família	1 000,00 €
Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião - CRPL_PSA	1 956,83 €
Casa de Repouso da Enfermagem Portuguesa e Profissões Auxiliares de Saúde - CREP	1 500,00 €
Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa - APCL	1 000,00 €
Psicomindcare - Associação de Psicologia	900,00 €
Centro Comunitário Paroquial de Famões	1 000,00 €
Lar Nossa Senhora Aparecida	1 000,00 €
Associação Jardins Escola João de Deus	1 000,00 €
Refood 4 Good - Associação	621,16 €
Espaço Nova Vida	888,84 €

Ajuda de Mãe	426,70 €
Associação Tira-Me da Rua	956,25 €
24 Entidades	24 850,59 €

c) Medida III – Beneficiação de Instalações

Medida III - Beneficiação de Instalações (Artº 11º)

Entidades	Apoio Máximo até €10.000,00
CURPIC - Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Caneças	2 483,37 €
Associação das Obras Assistenciais da Sociedade S. Vicente de Paulo - centro de Dia da Sagrada Família	2 905,25 €
Psicomindcare	1 150,75 €
3 Entidades	6 539,37 €

d) Quadro resumo dos apoios financeiros Medidas I, II e III

PAMO - Eixo Social 2021			
MEDIDA I – Atividade Regular	MEDIDA II - Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas		MEDIDA III - Beneficiação de Instalações
30 Entidades	24 Entidades		3 Entidades
	Bens e Serviços	Equipamentos	Obras de Conservação e Manutenção de Instalações
36 632,50 €	19 368,39 €	5 482,20 €	6 539,37 €
	24 850,59 €		

(Aprovado por unanimidade)

**PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS
 ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS
 CANDIDATURAS À MEDIDA II) NÃO ENQUADRADAS NA
 ALÍNEA A) N.º 2 DO ARTIGO 10.º**

Atribuição de apoio extraordinário relativo às candidaturas à Medida II (Aquisição de Equipamentos) do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), Eixo Social, e não enquadradas na alínea a), n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de acordo com a informação n.º Interno/2021/5371, de 2021.07.19.

Entidades	Apoio Máximo até € 1.500,00
Centro Unitário de Reformados, Pensionistas e Idosos de Odivelas - CURPIO	396,68 €
CEDEMA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais Adultos	1.419,89 €
Centro Comunitário Paroquial da Ramada	1.500,00 €
Centro Social Paroquial da Póvoa de Santo Adrião	279,08 €
Jardim Infantil e Popular da Pontinha - JIPP	1.500,00 €
Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada - ACIJR	1 500,00 €
Associação da Obras Assistenciais da Sociedade São Vicente de Paulo - Centro de Dia da Sagrada Família	748,25 €
Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião - CRPI_PSA	543,17 €
Instituto Português de Pedagogia Infantil, IPP	1.026,78 €
Centro Comunitário Paroquial de Famões	1.500,00 €
Lar Nossa Senhora Aparecida	1.500,00 €
Associação Jardins Escola João de Deus	934,70 €
Refood 4 Good - Associação	670,80 €
Espaço Nova Vida	326,72 €
Associação Tira-Me da Rua	840,12 €
TOTAL 15 Entidades	14.686,19 €

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA E PROPOSTA FINAL DO PLANO DE PORMENOR DE POMBAIS E FREIXINHO PROCESSO N.º 135/2019/DPU

Relatório de Ponderação da Discussão Pública e Proposta Final do Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho, nos termos do artigo 89.º e do artigo 90.º do Regime Jurídico de Instrumento de Gestão Territorial (RJIGT), e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/5378, de 2021.07.19.

“(…) À Consideração do Sr. DDGOU:

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei N.º 31/2014, de 30/maio, estabelece um papel regulador na ocupação e transformação das áreas de intervenção do território e respetiva contratualização nos termos dos artigos n.º 54 e n.º 55.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), cuja revisão foi aprovada pelo Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14/maio, prevê, entre figuras e sistemas de execução dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), a figura Plano de Pormenor para a regulação e transformação das áreas de intervenção no território, regulada nos termos dos artigos 76.º a 107.º.

O Plano de Pormenor Pombais e Freixinho, cuja proposta consigna os objetivos gerais traduzidos e concretizados através de um conjunto alargado de objetivos específicos, os quais envolvem opções concretas e setoriais do Plano de Pormenor, contribuindo ainda para os grandes paradigmas e objetivos, do ordenamento do território e do planeamento urbano:

- As cidades como territórios de inovação e competitividade;
- As cidades como territórios de cidadania e coesão social;
- As cidades como territórios de qualidade de ambiente e vida;
- As cidades como territórios de boas práticas de *governance* de modo a que se tornem mais sustentáveis, saudáveis e inclusivas.

Os Termos de Referência e as Peças Desenhadas consubstanciam os critérios da delimitação da Proposta de IGT, Plano de Pormenor Pombais e Freixinho a desenvolver, considerando o disposto no PDM, nomeadamente os objetivos gerais:

- A definição de medidas que condicionam a ocupação e a utilização do solo, assegurando e compatibilizando as funções de proteção e valorização ambiental com as funções propostas e os espaços de recreio e lazer e o bem-estar das populações, promovendo o seu desenvolvimento num modelo sustentável;
- A definição de parâmetros de ocupação e de utilização do solo adequados à salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais;

- A definição das edificações, dos alinhamentos, das implantações, da modelação do terreno, da distribuição volumétrica, da localização dos equipamentos e das zonas verdes, da distribuição de funções e a definição de parâmetros e indicadores urbanísticos;
- A definição dos espaços de descompressão à morfologia existente, de permeabilidade e transição entre a Área de Intervenção e a envolvente;
- A definição dos mecanismos e instrumentos de execução, designadamente a estruturação das ações de preparação e a identificação do sistema de execução.

Com a aprovação do Plano Diretor Municipal de Odivelas, em 2015, novas oportunidades foram consubstanciadas nos objetivos gerais de Desenvolvimento da UOPG 11-Zona dos Pombais e Silvado:

- Valorizar os núcleos urbanos antigos, reestruturar e requalificar áreas urbanas degradadas e integrar estas áreas na cidade recente, evitando a adulteração ou perda de valores do património urbanístico, arquitetónico e sociocultural;
- Colmatar o vazio urbano integrando uma nova frente de remate urbano como fator qualificador de remate urbano, proporcionando enquadramento valorizador, face ao Parque Urbano do Silvado;
- Consolidar a rede viária de distribuição e as acessibilidades do Parque Urbano.

Constituindo o Esquema Diretor uma abordagem de conjunto ao território da UOPG, de modo a dar resposta à concretização dos objetivos previstos, foram definidos, os Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho.

A delimitação do perímetro da Área a integrar em IGT, Plano de Pormenor, consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da Área, com identificação de todos os prédios abrangidos, nos termos previstos, no RJIGT, devendo abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características e unidade e autonomia urbanísticas, integrando as áreas a afetar a espaços públicos e equipamentos previstos e estabelecendo uma correta articulação funcional e formal com as áreas contíguas, quer sejam espaços consolidados ou por consolidar, fomentando o correto Ordenamento Urbanístico desses espaços.

A Área abrangida pelo Plano de Pormenor, visa deste modo, assegurar um desenvolvimento harmonioso da Área e a garantir a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos.

- No presente caso, a delimitação proposta para o Plano corresponde ao conjunto das áreas identificadas que tem uma identidade urbana autónoma e para a qual se define um programa urbanístico específico, constituindo um instrumento de referência e apoio ao acompanhamento e programação das operações.

Nos termos do n.º 2, do artigo n.º 101 do Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14/maio, o Plano de Pormenor abrange áreas contínuas do território municipal, que podem corresponder a uma Unidade ou Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão ou a parte delas.

Assim, concluída a Proposta de Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos do Território/RJIGT, o Plano de Pormenor é compatível com o PROT-AML e está em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Odivelas, publicado em Diário da República, conforme Aviso N.º 10014/2015, de 02/setembro, correspondendo à UOPG-11.

A elaboração e o desenvolvimento da proposta do Plano e as fases fundamentais, constam indicadas na informação n.º 006/DPU/FL/2021, a fls. 1510 a 1514.

A Proposta de Plano de Pormenor Pombais e Freixinho em sede de Conferência Procedimental promovida pela CCDRLVT ao abrigo do artigo 86.º, do Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14.maio (RJIGT), colheu parecer favorável conforme ata de maio/2020 e respetivos pareceres das várias entidades.

Em sede de Reunião de Concertação foi dada resposta e adequada a proposta de Plano aos pareceres, favoráveis condicionados, conforme ficha/matriz, constando as respetivas atas, observando o disposto no artigo 87.º do RJIGT, tendo a CCDRLVT emitido parecer em janeiro/2021, vinculando a Proposta de Plano em condições de prossecução em cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Assim, concluída a Proposta de Plano, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, estão reunidas as condições para submeter o Plano de Pormenor Pombais e Freixinho, a discussão pública. Nos termos do Aviso N.º 8613/2021, no Diário da República N.º 90 de 10/maio/2021, o período de

discussão pública de correu de 17/maio a 29/junho/2021.

Em sede deste período e conforme consta no Relatório de Ponderação da Discussão Pública, não foram rececionados quaisquer pedidos de esclarecimentos e sugestões convertendo-se a Proposta em Discussão Pública em Proposta Final do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho.

Face ao exposto, estão reunidas as condições:

1. Para nos termos do artigo 89.º do RJIGT, a Câmara deliberar a aprovação:

a) Relatório de Ponderação da Discussão Pública do Plano;

b) Proposta Final do Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho;

2. Propõe-se, ainda em sequência, deliberar, nos termos do artigo 90.º do RJIGT, o envio do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho à Assembleia Municipal de Odivelas para deliberação. (...)” (Excerto da informação n.º Interno/2021/5378, de 2021.07.19)

“(…) 1. Introdução

O presente documento constitui o relatório de ponderação da discussão pública da proposta de Plano de Pormenor Pombais e Freixinho e início do período de discussão pública.

O Plano de Pormenor decorre da estratégia territorial definida no esquema diretor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão | UOPG-11 Zona dos Pombais e Silvado, Freguesia de Odivelas.

2. Enquadramento legal

A proposta de Plano de Pormenor integra a área da UOPG-11 Zona dos Pombais e Silvado, do Plano Diretor Municipal de Odivelas, aprovado na Assembleia Municipal, na sessão de 29/junho/2015 e publicado em Diário da República N.º 171, 2.ª Série de 02/setembro/2015.

O Estudo que enquadra, e define a oportunidade de elaboração do Plano de Pormenor, na Área da UOPG-11 Zona dos Pombais e Silvado, conforme Esquema Diretor de Urbanização, aprovado na 16.ª Reunião de Câmara em 23/agosto/2017. Considerando, ainda, a necessidade e a oportunidade de desenvolvimento da área em causa, a Câmara Municipal de Odivelas deliberou na 15.ª Reunião de Câmara em 24/julho/2019

retificar a aprovação da 16.ª Reunião de Câmara em 23/agosto/2017.

3. Procedimento de discussão pública

Nos termos do artigo n.º 89 do RJIGT, a Câmara Municipal de Odivelas, na 4.ª Reunião Ordinária de 24/fevereiro/2021, deliberou por maioria dar início ao Período de Discussão Pública do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho e início da discussão pública.

O período de discussão pública decorreu de 17/maio/2021 e 29/junho/2021.

A discussão pública da presente proposta de Plano de Pormenor assentou em quatro momentos fundamentais: abertura e anúncio do período de discussão pública; comunicação e divulgação dos documentos em consulta pública; participação e esclarecimento dos interessados; sistematização, ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública.

Abertura e anúncio do período de discussão pública

Após a deliberação da Câmara Municipal, a mesma foi objeto de publicação no Diário da República 2.ª série, N.º 90 de 10/maio/2021, através do Aviso n.º 8613/2021. Procedeu-se à sua divulgação através da página Web da Câmara Municipal.

Comunicação e divulgação dos documentos em consulta pública

Estiveram em consulta pública os seguintes documentos:

▪ Aviso N.º 8613/2021, de 10/maio/2021.

▪ Deliberações da Câmara

- Ata 4.ª Reunião Ordinária da Câmara de 24/fevereiro/2021;
- Ata 3.ª Reunião Ordinária da Câmara de 03/dezembro/2019;
- Ata 15.ª Reunião Ordinária da Câmara de 24/julho/2019;
- Ata 19.ª Reunião Ordinária da Câmara de 03/outubro/2018.

▪ Elementos Constituintes:

- Regulamento;
- Planta de implantação;
- Planta de condicionantes.

▪ Elementos de Acompanhamento:

- Programa de execução e plano de financiamento;
 - Relatório Estudo Acústico;
 - Ruído Ambiente: Medição dos níveis de pressão sonora - Nível sonoro médio de longa duração;
 - Medição dos Níveis de Pressão Sonora;
 - Estudo de tráfego;
 - Ficha de dados estatísticos;
 - Usos do Solo Classificação Zonal do Ruído Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos;
 - Património Cultural Arquitectónico Património Cultural Arqueológico Estrutura Ecológica Municipal;
 - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública RAN e REN;
 - Planta de explicitação do Zonamento – PDM de Odivelas;
 - Planta de enquadramento;
 - Planta da situação existente (Ortofotomapa);
 - Planta da situação existente (Levantamento topográfico);
 - Planta da caracterização morfológica do edificado;
 - Planta da situação cadastral (Carta de 1951);
 - Perfis de transformação topográfica (situação existente);
 - Perfis de rua (situação proposta);
 - Perfis de rua (situação existente);
 - Planta de pavimentos (situação proposta);
 - Planta de pavimentos (situação existente);
 - Planta de Mobiliário Urbano (situação proposta);
 - Planta de Mobiliário Urbano (situação existente);
 - Planta de Mobilidade - Rede de Transportes Públicos;
 - Planta de Rede de Abastecimento de Água (situação proposta);
 - Planta de Rede de Abastecimento de Água (situação existente);
 - Planta de Rede de Drenagem – Águas Residuais (situação proposta);
 - Planta de Rede de Drenagem - Águas Residuais (situação existente);
 - Planta de Rede de Drenagem – Águas Pluviais (situação proposta);
 - Planta de Rede de Drenagem – Águas Pluviais (situação existente);
 - Planta de Rede de Abastecimento de Eletricidade (situação proposta);
 - Planta de Rede de Iluminação Pública (situação proposta);
 - Planta de Rede de Abastecimento de Eletricidade e Iluminação Pública (situação existente);
 - Planta de Rede Abastecimento Gás (situação proposta);
 - Planta de Rede Abastecimento Gás (situação existente);
 - Planta de Rede de Telecomunicações (situação proposta);
 - Planta de Rede de Telecomunicações (situação existente);
 - Planta das áreas de cedência para domínio público municipal.
- Elementos Complementares:
- Contrato para planeamento do Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho;
 - Parecer Técnico sobre a segurança relativamente à liquefação sísmica no terreno de fundação de um edifício na rua D. Dinis em Odivelas emitido pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);
 - Instalações em Odivelas - Estudo de Verificação do Potencial de Liquefação.
- Pareceres das Entidades:
- Parecer ANAC;
 - Parecer APA;
 - Parecer ARSLVT;
 - Parecer CCDRLVT;
 - Parecer DGT;
 - Parecer ICNF;
 - Parecer IMT;
 - Parecer LNEG;
 - Parecer LISBOAGAS;
 - Parecer VALORSUL;
 - Parecer IPDJ;
 - Parecer EDP;
 - Parecer REN;
 - Síntese dos pareceres.
- Formulário de Participação
- Estando, ainda disponíveis para consulta, através da página da Câmara Municipal de Odivelas, os seguintes documentos:
- Peças Escritas:
- Termos de Referência;
 - Planta da Área de Intervenção do Plano de Pormenor;
- Relatório de ponderação da discussão pública da Proposta de Contrato para Planeamento.
- Peças Desenhadas:
- Esquema Diretor de Urbanização – Sub-UOPG;
 - Esquema Diretor de Urbanização – Planta Síntese;
 - Planta de localização da área de intervenção do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho;
 - Extratos das Plantas do PDM;
 - Planta de Usos do Solo;
 - Planta Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos;

- Planta Classificação Zonal do Ruído;
- Planta Património Cultural Arquitetónico;
- Planta Património Cultural Arqueológico;
- Planta Estrutura Ecológica Municipal;
- Planta Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;
- Planta RAN;
- Planta REN.

Estes documentos foram impressos para consulta no balcão de atendimento do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico e disponibilizados em formato digital na página Web do município.

Participação e Esclarecimento

Com efeito e nos termos do Aviso N.º 8613/2021 de 10/maio/2021, que publica a deliberação da abertura da discussão pública da Proposta de Plano de Pormenor, todos os interessados puderam apresentar os seus contributos por escrito no prazo de 30 dias úteis.

Para o efeito e para além da morada postal, a Câmara Municipal de Odivelas disponibilizou um formulário de preenchimento *online*, desenvolvido na plataforma *Google Docs*. O mesmo formulário em versão impressa foi disponibilizado no serviço de atendimento ao público do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico.

Considerando a importância do esclarecimento de todos os interessados no processo de promoção da participação dos cidadãos em discussões públicas deste tipo de instrumentos, foi determinado que o atendimento para a clarificação de dúvidas relacionadas com a proposta deste contrato ocorresse no horário de atendimento ao público.

Sistematização, ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública

A fase de sistematização e ponderação de contributos recolhidos no âmbito de iniciativas de esclarecimento dos cidadãos face a propostas em discussão pública assentou no formulário de sugestões/observações ou reclamações em anexo ao presente relatório.

A proposta de Plano de Pormenor Pombais e Freixinho, inserida na UOPG-II, nos termos do Esquema Diretor de Urbanização aprovado, está em conformidade com o PDM de Odivelas em vigor, não tendo suscitado qualquer pedido de esclarecimentos no âmbito do Período de Discussão Pública.

4. Conclusão

Não foi apresentada qualquer exposição ou sugestão que se repercutam na Proposta de Plano de Pormenor, não constituindo, por isso, condição de alteração.

Assim, mantém-se, por conseguinte, os pressupostos que integram a proposta de Plano de Pormenor, apresentada à Câmara na 4.ª Reunião Ordinária de Câmara de 24/fevereiro/2021, convertendo-se a Proposta em Discussão Pública em Proposta Final. (...)” (Excerto do Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Proposta do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho).

Nota: anteriores deliberações relativas a este assunto foram tomadas pela Câmara Municipal de Odivelas na 16.ª reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2017 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 18 de 2017*), na 19.ª reunião ordinária realizada em 3 de outubro de 2018 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20 de 2018*), na 15.ª reunião ordinária realizada em 24 de julho de 2019 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 16 de 2019*), na 3.ª reunião extraordinária realizada em 3 de dezembro de 2019 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 25 de 2019*) e na 4.ª reunião ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2021 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5 de 2021*).

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 14/89 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES BAIRRO CASAL DO RATO PROCESSO N.º 31158/OM

Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 14/89, do Bairro Casal do Rato, para o Lote 250, na União das Freguesias de Pontinha e Famões. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bairro Casal do Rato tem com objetivo alterar os parâmetros urbanísticos do lote 250 que se encontra vago, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2021/1000 de 2021.07.09.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2015
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO CASAL DA PERDIGUEIRA**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 89, inserido no Bairro Casal da Perdigueira, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 000001/005100144822 de 2021.06.25, da Caixa Económica Montepio Geral, no valor de 1.459,54 € (mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 1/2015, de 24 de abril, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º de Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º Interno DGOU/2021/1033, de 2021.07.14.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

“DESPACHO N.º 34/PRES/2021

Assunto: Delegação de competências no Vice-Presidente da Câmara Municipal, durante o período de férias

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, encontrando-se ausente por motivo de férias, **nos dias 02 a 13 de agosto de 2021, DESIGNA** para o substituir, o **Vice-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador Edgar Luís Simões Valles**, conforme despacho N.º 39/PRES/2017, de 30 de outubro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, o qual exercerá as suas competências próprias e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, no âmbito da Deliberação de Competências, publicada no Boletim das Deliberações e Decisões n.º 23, de 14 de novembro de 2017.

Odivelas, 26 de julho de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 35/PRES/2021

Assunto: Levantamento de medidas restritivas decorrentes da pandemia da doença Covid-19

I. De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/ 2021, de 30 de julho, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, face à contenção generalizada da situação epidemiológica e à evolução favorável do processo de vacinação da população portuguesa, irá dar-se

início à estratégia de levantamento, gradual e progressivo, de todas as medidas restritivas que vêm sendo impostas aos cidadãos e a diversos setores de atividade, desde março de 2020, no território nacional continental

II. Tendo-se já assegurado, com vacinação completa, a inoculação de 52% da população portuguesa e, por conseguinte, a partir de 1 de agosto, teve início a 1.ª fase do plano de levantamento das restrições, com especial enfoque para as seguintes:

- Eliminação das restrições à circulação na via pública a partir das 23h00.

- Reabertura generalizada de instalações, estabelecimentos e equipamentos, com exceção das discotecas, salões de dança ou de festa ou outros locais ou instalações semelhantes, e dos desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza;

- **Os estabelecimentos de restauração e similares ou os equipamentos culturais e desportivos** passam a funcionar de acordo com o horário do respetivo licenciamento, com o limite das 02h, ficando excluído o acesso ao público para novas admissões a partir da 01h, e de acordo com as regras da DGS;

- Passa a ser permitido público nos **espetáculos desportivos**, ainda que segundo as regras a definir pela DGS;

- No que respeita à atividade física, passa a ser permitida em todo o território nacional continental a prática de atividade física ao ar livre e em ginásios e academias, sendo que para a realização de aulas de grupo passa a ser necessária a apresentação de Certificado Digital COVID ou de um teste com resultado negativo.

III. Ao abrigo do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, mantém-se declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, pelo menos, até 31 de agosto de 2021;

No âmbito da esfera de atribuições e competências do Município de Odivelas, determino:

1. A reabertura de todas as instalações e equipamentos desportivos municipais, para a prática de atividades físicas e/ou desportivas, de treino e competitivas profissionais e equiparadas ou amadoras, incluindo escalões de formação, sendo que, no caso das atividades físicas, a realização de aulas de grupo está sujeita à

apresentação de Certificado Digital COVID ou de um teste com resultado negativo, no momento de acesso às instalações, ainda que realizadas ao ar livre.

2. Alargamento do horário de funcionamento das instalações desportivas até as 24h00.

3. A permissão de público nos espetáculos desportivos, de acordo com as regras da DGS.

4. A reabertura ao público dos parques infantis e de lazer;

5. O disposto nos números 1, 2 e 4 não prejudica que, em todas as atividades, devam observar-se e fazer-se cumprir as regras definidas no Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho e as demais regras, orientações e instruções específicas da DGS.

6. Todas as determinações previstas em anteriores despachos mantêm-se em vigor, salvo as que tenham sido revogadas ou contrariem o disposto no presente despacho.

O presente despacho produz efeitos à data de 1 de agosto de 2021.

Odivelas, 2 de agosto de 2021

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Por Despachos do Sr. Presidente da Câmara n.º 39/PRES/2017, de 30 de outubro e n.º 34/PRES/2021, de 26 de julho)

(Edgar S. Valles)”

VEREAÇÃO

“DESPACHO N.º 02/VJPA/2021

Assunto: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ADJUNTA DO GABINETE DE APOIO AO VEREADOR JOÃO PAULO DA CRUZ ANTÓNIO, MARIA INÊS MARQUES DA FONSECA.

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho

subdelego na Adjunta Maria Inês Marques da Fonseca, o exercício durante a minha ausência em razão de férias no período de 29 de julho a 6 de agosto de 2021 das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 44/PRES/2018, de 28 de setembro, retificado pelo Despacho n.º 45/PRES/2019, de 17 de setembro, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 06/VJPA/2018, de 15 de outubro.

Odivelas, 26 de julho de 2021

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente Hugo Martins, exaradas nos termos do Despacho N.º 44/PRES/2018 de 28 de setembro 2018, retificado pelo Despacho n.º 45/PRES/2019, de 17 de setembro

(João António)"

"DESPACHO N.º 01/VSS/2021

Assunto: Subdelegação de Competências na Adjunta do Gabinete de Apoio à Sra. Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos, Andreia Susana Pinto Morgado

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e atento o disposto nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, pelo presente Despacho, **subdelego, na Adjunta, Andreia Susana Pinto Morgado**, o exercício das competências abaixo indicadas, que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 42/PRES/2018, de 28 de setembro de 2018, durante o meu período de férias, de 29 de julho a 13 de agosto de 2021, inclusive, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Odivelas, 28 de julho de 2021

A Vereadora

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho N.º 42/PRES/2018, de 28 de setembro

(Susana Santos)"

OUTROS DESPACHOS

"DESPACHO N.º 01/DPEIC/2021

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito das competências subdelegadas na Chefe de Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, **subdelego, na Técnica Superior, Carla Catarina Cardoso Canhoto**, durante o meu período de férias, de **09 a 13 de agosto de 2021**, o exercício da competência abaixo discriminada:

1) A assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito das competências subdelegadas na Chefe de Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania.

Odivelas, 23 de julho de 2021

A Chefe da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania

Por Subdelegação de Competências do Diretor do Departamento de Educação e Coesão Social, através do Despacho n.º 01/DECS/2018, 01.out

(Lúcia Santos)"

“DESPACHO N.º 1/DJAG/2021

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito das competências subdelegadas, no âmbito da Divisão Financeira e de Aproveitamento /Setor de Aquisições e Gestão de Stocks e Setor de Armazém.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16º da lei 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, **subdelego**, na Técnica Superior, **Dra. Marta Sofia Valente Vieira**, durante o meu período de férias de 16 a 20 de Agosto, o exercício da competência de assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da Divisão Financeira e de Aproveitamento/Setor de Aquisições e Gestão de Stocks e do Setor de Armazém.

Odivelas, 29 de julho de 2021

Por subdelegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral Despacho n.º 01/DMGAG/2020, de 10 de janeiro A Diretora do Departamento Jurídico e de Administração Geral

(Susana Teixeira, Dra.)

A Diretora do Departamento Jurídico e de Administração Geral

(Susana Teixeira, Dra.)”

“DESPACHO N.º 3/GCRPP/2021

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, subdelego, nos dias **2 a 24 de agosto de 2021**, na Técnica Superior **Liliana Saraiva Gabriel Gomes**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo.

Odivelas, 29 de julho de 2021

O Coordenador do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo (Designado através do Despacho N° 18/PRES/2019, de 27 de março)

(Miguel Silveiro)”

“DESPACHO N.º 2/DJAG/2021

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito das competências subdelegadas, no âmbito da Divisão de Recursos Humanos e Formação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16º da lei 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, **subdelego**, na Sra. Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Formação, **Dra. Maria Cristina Machado Mira Laureano Forte**, as competências abaixo discriminadas no âmbito da **Divisão de Recursos Humanos e Formação**, durante o meu período de férias de 13 a 20 de Agosto:

1. Autorizar o pagamento das horas extraordinárias até ao limite de 500,00 € (quinhentos euros).

Odivelas, 30 de julho de 2021

Por subdelegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral Despacho n.º 01/DMGAG/2020, de 10 de janeiro

“DESPACHO N.º 01/GPEPE/2021

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete Planeamento Estratégico e Projetos Especiais

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, **subdelego** na Técnica Superior, Maria da Graça Silva Mourão Serra, durante o meu período de férias de 09 a 20 de agosto de 2021, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais.

Odivelas, 3 de agosto de 2021

O Coordenador do Gabinete Planeamento Estratégico e Projetos Especiais (Designado através do Despacho N° 77/PRES/2018 de 18 de Outubro de 2018)

(Mário José César Cantinho, Arq.º)”

“DESPACHO N.º 1/GTIC/2021

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Tecnologia, Informação e Conhecimento

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 9 a 27 de agosto de 2021, no Especialista de Informática, Vitor Sérgio Oliveira Tomaz dos Santos**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do Gabinete de Tecnologia, Informação e Conhecimento.

Odivelas, 4 de agosto de 2021

O Coordenador do Gabinete de Tecnologia,
Informação e Conhecimento

(Hugo Carço)

“DESPACHO N.º 9/DGOU/2021

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnica Superior, Arq.ª **Ana Teresa Chitas Pacheco Magalhães**, no período de 09 a 20 de agosto, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares**.

Odivelas, 06 de agosto de 2021

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico
No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Paulo César Prata Teixeira, através do Despacho n.º 4/VPCT/2018, de 1 de outubro

António de Sousa, Arq.º”

“DESPACHO N.º 01/DMGAG/2021

Assunto: Delegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, no âmbito do Setor dos Contratos Públicos.

Atento o disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto de Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Senhora Oficial Público em substituição, **Dra. Inês Margarida Teixeira Lourenço Rodrigues**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos, no âmbito do **Setor dos Contratos Públicos**, no período de **9 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2021**.

Do exercício da competência ora delegada deverá a delegada prestar ao delegante todas as informações, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 6 de agosto de 2021

O Diretor Municipal de gestão e Administração
Geral

(Hernâni Boaventura)”

EDITAIS

“EDITAL N.º 090/PRES/2021

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001
Bairro dos Pedernais
União das Freguesias de Ramada e Caneças**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 7/2001 do Bairro dos Pedernais para os lotes A178, A252, A254, C47, D26, D28, D29, D31, D62, D64, D65, D67 e D78, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 33688/LO encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 30 de junho de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

AVISOS
“AVISO

Alvará de Loteamento n.º 6/89 – B.º Casal da Silveira

34.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual, é emitido o 34.º Aditamento ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 6/89 do Bairro Casal da Silveira. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 119, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 863/19920326 e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 5.ª Reunião Ordinária, de 4 de março de 2020. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES-----

As alterações à licença de loteamento consistem na variação de parâmetros urbanísticos para o lote 119 visando o aumento do número de fogos, ajuste no polígono de implantação e consequente aumento da área de construção, com vista à sua legalização, conforme consta na Planta Síntese em anexo. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

Os parâmetros urbanísticos alterados constam nos seguintes quadros: -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Parâmetros Prévios							Parâmetros Alterados					
Lote	Área Lote [m ²]	Área Imp. [m ²]	Área Cons. [m ²]	Pisos.	Fogos	A.Econ.	Área Lote [m ²]	Área Imp [m ²]	Área Cons. [m ²]	Pisos.	Fogos	A.Econ.
119	410	150 a)	600	4	10	b)	410	391,6	1.545,6	4	15	315,6
Diferença							0	+ 241,6	+ 945,6	0	+ 5	+ 315,6

a) Cláusula n.º 6 do regulamento do alvará de loteamento que prevê para moradias geminadas um índice máximo de implantação de 50%, com valor máximo de 150 m² para lotes superiores a 400 m².

b) Cláusula n.º 4 do regulamento do alvará de loteamento que prevê que possa ser autorizada a mudança de uso do rés-do-chão de habitação para atividades económicas na generalidade dos lotes.

Os parâmetros alterados estão representados a negrito -----

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	405.139,78
Área total dos lotes (m ²)	227.923,28
Área de cedência para equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva (m ²)	24.770,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	152.446,50
Índice de construção/ utilização	0,59
Área de construção total (m ²)	237.282,33

Área de construção destinada a habitação (m ²)	237.282,33
Índice de ocupação	0,27
Área de ocupação (m ²)	107.928,89
Número total de lotes	879
Número total de fogos	1649
Densidade habitacional (f/ha)	41
Os parâmetros alterados estão representados a negrito	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS

Ao lote 119 não se aplica o disposto no n.º 2 do Regulamento do Bairro

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO

Não se verifica a necessidade de cedência de área de para equipamentos ou espaços verdes de utilização pública.

5. ESTACIONAMENTO

As necessidades de estacionamento público decorrentes da presente pretensão estão asseguradas.

No âmbito da legalização, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento inerentes ao acréscimo de +5 fogos, de acordo com o disposto no Artigo 116.º do RMEU, devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento.

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO

• **Planta de Síntese do Loteamento escala 1/1000** de 25 de junho 2021.

7. TAXAS URBANÍSTICAS

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 20.969,28 (vinte mil novecentos e sessenta e nove euros e vinte e oito cêntimos), e foi cobrada com redução de 50% da TMU, através da guia n.º 6517 de 31/05/2021.

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação em vigor.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual.

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, no livro 4, em 6 de julho de 2021.

Município de Odivelas, 6 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)"

“AVISO

Alvará de Loteamento n.º 1/2000 – B.º Granjas Novas – Ramada/Caneças

30.º Aditamento

Retificação

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, na sua redação atual, é emitido a Retificação ao 30.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2000 - B.º Granjas Novas para o lote 171.

A presente retificação ao 30.º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2000 consiste na retificação da área final do lote conforme quadros abaixo indicados.

Assim, **onde consta:**

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES

Lote	Área do Lote	I.C.	A.C	Pisos	N.º de Fogos	Uso	Área do Lote	I.C	A.C.	Pisos	N.º de Fogos	Uso
	Em vigor						<i>Proposta de alteração</i>					
171	313,30	0,40	125,30	2	1	Habitação	313,00	0,60	187,98	2	1	Habitação
Diferença							-	+0,20	+62,68	-	-	-

Deverá constar:

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES

Lote	Área do Lote	I.C.	A.C	Pisos	N.º de Fogos	Uso	Área do Lote	I.C	A.C.	Pisos	N.º de Fogos	Uso
	Em vigor						<i>Proposta de alteração</i>					
171	313,30	0,40	125,30	2	1	Habitação	313,30 (a)	0,60	187,98	2	1	Habitação
Diferença							-	+0,20	+62,68	-	-	-

(a) A área final do lote 171 é de 313,30 m2e não de 313,00 m2

Todas as restantes especificações constantes do aludido aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2000 não sofreram qualquer alteração.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 174.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, na sua redação atual.-----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, no livro 4, em 8 de julho de 2021. -----

Município de Odivelas, 8 de julho de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“AVISO

Alvará de Loteamento n.º 1/2000 – B.º Granjas Novas

32.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 29.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2000 do Bairro Granjas Novas. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 186, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 1011/20010417 da freguesia de Ramada, e aprovada através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 9.ª reunião ordinária de 5 de maio de 2021. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem no aumento do índice de utilização do lote e da superfície de utilização e de um piso abaixo da cota de soleira. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Lote	Área do Lote	I.C.	A.C.	Pisos	N.º de Fogos	Uso	Área do Lote	I.C.	A.C.	Pisos	N.º de Fogos	Uso
	Parâmetros Prévios r						Parâmetros Alterados					
186	422,10	0,40	168,80	2	1	Habitação	422,10	0,59	249,00	2+CV	1	Habitação
Diferença								+0,19	+80,20	+CV		

I.C. - Índice de construção (superfície de pavimento); A.C. - Área de construção.

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	183.733,00
Área total dos lotes (m ²)	138.851,55
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	2.259,00
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	5.036,00
Parcela de cedência exterior ao loteamento AC9 (m ²)	2.100,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	35.446,95
Índice de construção/ utilização	0,37
Área de construção total (m ²)	69.023,39
Área de construção destinada a habitação (m ²)	60.620,38
Área de construção destinada a atividades (m ²)	8.403,01
Índice de atividades	0,12
Número total de lotes	238
Número total de fogos	251
Densidade habitacional (f/ha)	13,66
Lugares de estacionamento exteriores	116

Os parâmetros alterados estão representados a negrito

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS

A norma de regulamento do alvará de loteamento que estipula um índice de utilização do lote de 0,40 para os lotes com função habitacional - alínea a) do n.º 7 do art.º 7 - não se aplicará ao lote abrangido por esta alteração, que poderá ter um índice de utilização de 0,59.

A viabilidade de construção de pisos em cave no lote abrangido por esta alteração está condicionada ao cumprimento do disposto no art.º 100.º RMEU, devendo-se ter em atenção também o disposto no art.º 99.º relativamente aos desaterros necessários para o efeito. -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração. -----

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

As alterações não aumentam as necessidades de cedências para espaços verdes, para equipamentos públicos. -----

5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito da edificação, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do RMEU, devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento-----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

- **Planta de Síntese do Loteamento** escala 1/100 de 06-07-2021; -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 3.135,84 (três mil cento e trinta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do RTORM através da guia n.º 7808 de 01/07/2021. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, no livro 4, em 12 de julho de 2021. -----

Município de Odivelas, 12 de julho de 2021. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)''

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

COESÃO SOCIAL

Decisões com eficácia externa tomadas pela Sra. Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos, ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, n.º.42/PRES/2018, de 28 de setembro, no âmbito da Divisão de Coesão Social, referentes ao mês de julho de 2021, nos termos da informação n.º Interno/2021/5635 de 2021.07.30 (Edoc/2021/54656):

DCS - Divisão de Coesão Social

EDOC/2021/48211

Interno/2021/5095 de 2021/07/07

Assunto: Proposta de procedimento para Contratação Pública, por consulta prévia de prestação de serviços na modalidade de avença a técnico na área de Gestão Estratégica, Financeira e de Recursos Humanos.

Decisão da Sra. Vereadora: "À consideração do Sr. Presidente, conforme proposto e em face do informado nas etapas 2 e 3, solicita-se autorização de Contratação Pública, por consulta prévia de prestação de serviços na modalidade de avença a técnico na área de Gestão Estratégica, Financeira e de Recursos Humanos. Em caso de concordância, solicita-se, igualmente, o envio ao DJAG para análise e verificação dos requisitos legais aplicáveis, tendo em conta a necessidade de parecer prévio vinculativo da competência do Sr. Presidente."

Data da decisão: 2021/07/09

DCS/SPRS - Setor de Planeamento e Rede Social

EDOC/2021/50158

Interno/2021/4899 de 2021/07/01

Assunto: OFICINA ODIVELAS 55 E MAIS (OOCÉM) – Concurso Prestação de Serviços (Atividade 6 – Acupuntor/Osteopata/Massagista)

Decisão da Sra. Vereadora: "À consideração do Sr. Presidente, conforme proposto e em face do informado na etapa 1, solicita-se autorização de abertura de procedimento para prestação de serviço, no âmbito das oficinas "Odivelas 55 e mais" nos termos fundamentados na supramencionada na informação anexa. Mais se informa que esta atividade se enquadra na candidatura ao POR Lisboa, financiada a 50% pelo FSE. Em caso de concordância, solicita-se, igualmente, o envio ao DJAG para os posteriores procedimentos."

Data da decisão: 2021/07/15

EDOC/2021/51123

Interno/2021/5279 de 2021/07/14

Assunto: OFICINA ODIVELAS 55 E MAIS (OOCÉM) – Aquisição de Viatura - Atividades 4 e 5

Decisão da Sra. Vereadora: "À consideração do Sr. Presidente, conforme proposto e em face do informado na etapa 1, solicita-se autorização de Aquisição de viatura para o projeto Oficina Odivelas 55 E Mais (Oficina domiciliária). Mais se informa que se trata de uma atividade incluída na candidatura ao POR Lisboa, financiada a 50% pelo FSE. Em caso de concordância, solicita-se, igualmente, o envio ao DJAG para os posteriores procedimentos."

Data da decisão: 2021/07/20

EDOC/2021/53335

Interno/2021/5542 de 2021/07/27

Assunto: Proposta de pagamento às entidades que constituem o acordo de parceria entre o Município de Odivelas, Comunidade Vida e Paz, Centro Comunitário e Paroquial de Odivelas e Junta de Freguesia de Odivelas.

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado nas etapas 1, 5 e 6 Ao DJAG para verificação dos procedimentos financeiros necessários à autorização de pagamento por parte de Sr. Presidente da CMO."

Data da decisão: 2021/07/28

EDOC/2021/50108

Assunto: Fatura - Notificação de Adjudicação referente à Aquisição de Kits de Alimentação para Entrega a Pessoas em Situação Desfavorecida, nomeadamente pessoas em situação de sem abrigo, no âmbito da COVID-19 – Proc. 0131/2021/DJAG/DFA.

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado nas etapas 6 e 9.

Ao DJAG para verificação dos procedimentos financeiros necessários à autorização de pagamento por parte de Sr. Presidente da CMO."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/53030

Assunto: Associação O Cantinho do Idoso Da Pontinha_ Programa Estamos Juntos.

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/50805

Assunto: FATURA - SaphetyDoc: Sogenave, S.A._Fatura 9870050760. Aquisição de bens alimentares no âmbito do Programa de Apoio Alimentar a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade.

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

DCS/SVARS - Setor Vida Ativa e Recursos Sociais

EDOC/2021/19343

Interno/2021/1603 de 2021/03/22

Assunto: OFICINA ODIVELAS 55 E MAIS – Aquisição de Serviço

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/07

EDOC/2021/50408
Interno/2021/5272 de 2021/07/14
Assunto: Cartão Municipal Sénior - Proposta de aquisição de consumíveis
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."
Data da decisão: 2021/07/15

EDOC/2021/51079
Interno/2021/5315 de 2021/07/15
Assunto: Procedimento para contratação pública por consulta prévia de prestação de serviços na modalidade de avença a técnico na área de Atividades de Apoio às Artes do Espetáculo
Decisão da Sra. Vereadora: "À consideração do Sr. Presidente, conforme proposto e em face do informado na etapa 1, solicita-se autorização de abertura de Procedimento para contratação pública por consulta prévia de prestação de serviços na modalidade de avença a técnico na área de Atividades de Apoio às Artes do Espetáculo para assegurar a continuidade dos projetos Banda Maior, Canta e Encanta e Pilar Idade +. Em caso de concordância, solicita-se, igualmente, o envio ao DJAG para os posteriores procedimentos."
Data da decisão: 2021/07/20

DCS/SGPH - Setor de Gestão do Parque Habitacional

EDOC/2021/10920
Assunto: Plano de regularização de dívida: Praceta Alice Pestana, n.º 4 – R/C B, Arroja, em Odivelas
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. À DDCS para os posteriores efeitos."
Data da decisão: 2021/07/13

EDOC/2021/43120
Assunto: Plano de regularização de dívida: Praceta Alice Pestana, n.º 4 – 3º C, Arroja, em Odivelas
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. À DDCS para os posteriores efeitos."
Data da decisão: 2021/07/05

EDOC/2021/44197
Interno/2021/4460 de 2021/06/23
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 14, Rua Dr. Fernão Lopes – Póvoa Santo Adrião - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."
Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/44237
Interno/2021/4464 de 2021/06/23
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 1, Rua Carlos Reis – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."
Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/44293
Interno/2021/4470 de 2021/06/23
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 3, Rua Carlos Reis – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."
Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/44297
Interno/2021/4472 de 2021/06/23
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 4, Rua Carlos Reis – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."
Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/44312
Interno/2021/4474 de 2021/06/23
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 1, Praceta Grão Vasco – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."
Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/44745
Interno/2021/4520 de 2021/06/24
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 2, Praceta Grão Vasco – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."
Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/44762
Interno/2021/4522 de 2021/06/24
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 3, Praceta Grão Vasco – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."
Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/45912
Interno/2021/4705 de 2021/06/29
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 1, Rua Helena Aragão – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."
Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/45928
Interno/2021/4710 de 2021/06/29
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 4, Rua Helena Aragão – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."
Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/46115

Interno/2021/4753 de 2021/06/30

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 5, Rua Helena Aragão – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/46203

Interno/2021/4760 de 2021/06/30

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 46, Av. Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/46227

Interno/2021/4763 de 2021/06/30

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 48, Av. Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/46240

Interno/2021/4766 de 2021/06/30

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 52, Av. Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/46244

Interno/2021/4768 de 2021/06/30

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 54, Av. Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/46248

Interno/2021/4769 de 2021/06/30

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 56, Av. Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/07/06

EDOC/2021/46631

Interno/2021/4823 de 2021/07/01

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 4, Rua Bordalo Pinheiro – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/07/12

EDOC/2021/46666

Interno/2021/4829 de 2021/07/01

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 6, Rua Bordalo Pinheiro – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/07/12

EDOC/2021/46680

Interno/2021/4834 de 2021/07/01

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 10, Rua Bordalo Pinheiro – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/07/12

EDOC/2021/46701

Interno/2021/4841 de 2021/07/01

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 12, Rua Bordalo Pinheiro – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/07/12

EDOC/2021/49905

Assunto: Revisão de renda: Rua Cidade de Luanda, lote 11, 2.º Esquerdo, Pontinha - PROHABITA

Decisão da Sra. Vereadora: De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DDECS para os posteriores efeitos.

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/51007

Interno/2021/5338 de 2021/07/16

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 9, José Régio – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/07/20

EDOC/2021/51015

Interno/2021/5340 de 2021/07/16

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 11, José Régio – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/07/20

EDOC/2021/51031

Interno/2021/5341 de 2021/07/16

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 3, Praceta dos Cravos, Arroja – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/07/20

EDOC/2021/51058

Interno/2021/5342 de 2021/07/16

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 6, Rua S. Jorge, Famões - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/20

EDOC/2021/44827

Interno/2021/5424 de 2021/07/20

Assunto: Proposta de Plano de Regularização – Maria da Conceição Santana Necas – Praceta Alice Pestana, n.º 3 – 3.º A, Odivelas.

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DDECS para os posteriores efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52077

Interno/2021/5435 de 2021/07/21

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 4, Rua Domingos António Carvalho, Famões - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/21

EDOC/2021/52192

Interno/2021/5446 de 2021/07/21

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 2, Rua Rainha Santa Isabel, Famões - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52203

Interno/2021/5447 de 2021/07/21

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 3, Rua Rainha Santa Isabel, Famões - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52321

Interno/2021/5457 de 2021/07/22

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 5, Rua Rainha Santa Isabel, Famões - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52331

Interno/2021/5459 de 2021/07/22

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 1, Praceta 25 de Agosto, Famões - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52337

Interno/2021/5461 de 2021/07/22

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 2, Praceta 25 de Agosto, Famões - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52368

Interno/2021/5463 de 2021/07/22

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 3, Praceta 25 de Agosto, Famões - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52376

Interno/2021/5464 de 2021/07/22

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 4, Praceta 25 de Agosto, Famões - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52386

Interno/2021/5465 de 2021/07/22

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 2, Rua Domingos António de Carvalho, Famões - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52441

Interno/2021/5474 de 2021/07/22

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 6, Rua Domingos António de Carvalho, Famões - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52444

Interno/2021/5476 de 2021/07/22

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 8, Rua Domingos António de Carvalho, Famões - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52447

Interno/2021/5477 de 2021/07/22

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 13, Rua José António de Carvalho, Famões - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52458

Interno/2021/5479 de 2021/07/22

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 1, Rua Vitorino Nemésio, Póvoa Santo Adrião - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52474

Interno/2021/5484 de 2021/07/22

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 7, Rua Vitorino Nemésio, Póvoa Santo Adrião - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52647

Interno/2021/5502 de 2021/07/23

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 7, Rua António Aleixo, Póvoa Santo Adrião - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/52659

Interno/2021/5503 de 2021/07/23

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 11, Rua António Aleixo, Póvoa Santo Adrião - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/46847

Assunto: Aceitação do plano de pagamento de dívida, referente ao locado sito na Praceta Manuela Porto, n.º 4-2º Esq. Odivelas.

Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DDECS para os posteriores efeitos."

Data da decisão: 2021/07/27

EDOC/2021/54055

Interno/2021/5616 de 2021/07/29

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 2, Rua Helena Aragão, Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano 2021

Decisão da Sra. Adjunta ao abrigo no disposto do despacho n.º 01/VSS/2021: "Ao Sr. CGAP Dr. João Alcobia encaminha-se, para, em caso de concordância, envio do presente à DJAG/DFA para verificação dos procedimentos financeiros necessários à competente autorização do cabimento, compromisso e pagamento pelo Sr. Presidente da Câmara.

Data da decisão: 2021/07/30

DCS/SAASI - Setor de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado

EDOC/2021/47438

Assunto: Proposta FASE – Junho 2021 (II) - Declarações
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/07

EDOC/2021/50819

Assunto: Proposta FASE – Julho 2021 (I) - Declarações
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos."

Data da decisão: 2021/07/20

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Listagem com identificação de todos os atos com eficácia externa praticados pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Edgar Valles, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas no âmbito da Divisão de Fiscalização Municipal, no período compreendido entre 01 de junho a 30 de julho de 2021, nos termos da informação n.º Interno/2021/5633 de 2021.07.30 (Edoc/2021/54423):

NOTIFICAÇÕES PARA LIMPEZA DE TERRENOS

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas

(Despacho n.º 41/PRES/2018, de 28 de setembro)

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Eira, traseiras da Vivenda Ribeiro, Bairro S. Jorge – Ramada.

(Proprietário: Vítor Manuel Sá Batista)

(Processo n.º 07/DFM/2010)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo, Notifique-se – Data: 2021-06-07

Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Travessa da Fonte, lote 615, Bairro Casal da Silveira – Famões.

(Proprietário: Felisberto Pereira da Fonseca)

(Processo n.º 44/DFM/2013)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo, Notifique-se – Data: 2021-05-25

Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Serra da Amoreira, art.º 98 e 99, Secção C (AZ da Fonte) – Ramada
(Proprietário: Firma Quinta das Tílias Urbanização e Gestão de Imóveis, S.A.)

(Processo n.º 130/DFM/2011)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo, Notifique-se – Data: 2021-06-07

Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua do Comércio, lotes 183, Bairro Encosta da Luz – Odivelas.
(Proprietário: Belarmino do Nascimento Rodrigues)
(Processo n.º 39/DFM/2011)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-07-06
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Major Caldas Xavier, n.º 41 e 43 – Odivelas.
(Proprietário: Obragoito – Construções e Obras Públicas, Lda)
(Processo n.º 56/DFM/2014)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Constituição e Largo do Chafariz, Quinta da Várzea – Olival Basto.
(Proprietário: Miguel Alexandre Ribeiro Albuquerque)
(Processo n.º 191/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Amoreiras Lote 39, Bairro das Arroteias – Caneças.
(Proprietário: Mário Carlos Coelho Monteiro)
(Processo n.º 74/DFM/2007)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Acácias, lote 10, Bairro das Arroteias – Caneças.
(Proprietário: Manuel Santos Matias)
(Processo n.º 89/DFM/2009)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Urze, lote 35 e 36, Bairro do Pinhal Verde – Caneças.
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de António Cardoso da Fonte)
(Processo n.º 214/DFM/2008 e 215/DFM/08)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-05-24
Data da notificação: 2021.06.01

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua do Poder Local, traseiras do Externato Pica Pau, Cercado da Neta, art.º 73, secção C – Ramada.
(Proprietário: Sociedade Construções Martins Dias)
(Processo n.º 112/DFM/2011)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno no cruzamento da Rua António Silva com a Rua dos Eucaliptos, lote 109, Bairro Novo de Santo Eloy – Pontinha.
(Proprietário: Virgílio de Jesus Marques)
(Processo n.º 114/DFM/2010)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno no Bairro Quinta das Arrombas, lote 48 – Pontinha.
(Proprietário: Fernando Manuel Nunes da Mata)
(Processo n.º 118/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua do Sol Nascente, lote 220, Bairro do Sol Nascente – Famões.
(Proprietário: Paula Cristina Pereira Rodrigues)
(Processo n.º 196/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Canoas, lote 113, Bairro Novo de Santo Eloy – Pontinha.
(Proprietário: Cristóvão Godinho)
(Processo n.º 38/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Palmeiras, lote 188, Bairro do Sol Nascente – Famões.
(Proprietário: António Fernando Pimenta da Cunha)
(Processo n.º 159/DFM/2017)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua dos Eucaliptos, lotes 70, 112 e 113, Bairro Casal da Perdigueira – Pontinha.
(Proprietário: Mário Jorge Dias Costa Gomes)
(Processo n.º 168/DFM/2010)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Idade da Pedra, lote 63 – Ramada.
(Proprietário: Ana Rita Chicau Barbosa do Carmo Leal)
(Processo n.º 21/DFM/2014)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua João Villaret junto à Escola EB1/JI, Bons Dias – Ramada.
(Proprietário: Emílio Augusto de Andrade Júnior)
(Processo n.º 175/DFM/2010)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Tomás da Anunciação, n.º 10, Bairro Casal dos Apréstimos – Ramada.
(Proprietário: Américo António Ferreira Ferrolho)
(Processo n.º 05/DFM/2017)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno inscrito na matriz sob o art.º 84, secção C, denominado "Chafariz", confinante com a Avenida da Liberdade – Ramada.
(Proprietário: Firma Bem Haja & Filhos, Lda)
(Processo n.º 156/DFM/2011)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Vasco Santana, traseiras do n.º 2 - Ramada
(Proprietário: Joaquim Conceição)
(Processo n.º 84/DFM/2017)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Oliveiras, lote 261, Bairro do Sol Nascente – Famões.
(Proprietário: Firma "Engate 3 – Comércio Indústria de Alumínios, Lda)
(Processo n.º 132/DFM/2017)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Augusto Costa, lotes 52 e 53, Bairro da Condessa – Pontinha.
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de Joaquim Antunes)
(Processo n.º 19/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno no Bairro Quinta das Arrombas, lote 5 – Pontinha.
(Proprietário: Virgílio Soares Augusto)
(Processo n.º 125/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Maria Amália Vaz de Carvalho, lote 83, Bairro da Milharada – Pontinha.
(Proprietário: João Garcia Soares)
(Processo n.º 63/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua do Ribeirinho, lote 46, Bairro Quinta das Canoas – Pontinha.
(Proprietário: Francisco José Martins)
(Processo n.º 126/DFM/2012)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Augusto do Amaral, lote 91, Bairro do Sol Nascente – Famões.
(Proprietário: Domingos Lopes do Vale)
(Processo n.º 124/DFM/2017)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua do Sol Nascente, lote 252, Bairro do Sol Nascente – Famões.
(Proprietário: João Silva Pinto)
(Processo n.º 197/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Palmeiras, lote 197, Bairro do Sol Nascente – Famões.
(Proprietário: Fernando Jaime Rocha Necho)
(Processo n.º 162/DFM/2017)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Augusto Amaral, lotes 125 e 126, Bairro Sol Nascente – Famões.
(Proprietário: M. Pereira Luís Carlos)
(Processo n.º 122/DFM/2017 e 01/DFM/19)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua de Portugal, lote 53, Bairro Vale do Forno – Odivelas.
(Proprietário: Carlos Manuel Morgado Lopes)
(Processo n.º 15/DFM/2015)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Paz, lote 626, Bairro do Casal Novo – Caneças.
(Proprietário: Adérito Pires Pena)
(Processo n.º 165/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Arrozeias, lote 1 A 20, Bairro dos CTT – Caneças.
(Proprietário: Ivo Manuel Silva Cruz)
(Processo n.º 302/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.06.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua dos Lírios, lote 44, Bairro das Arrozeias – Caneças.
(Proprietário: Clotilde de Almeida Miranda Alves)
(Processo n.º 80/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Augusto Amaral, lotes 125 e 126, Bairro do Sol Nascente – Famões.
(Proprietário: M. Pereira Luís Carlos)
(Processo n.º 122/DFM/2017 e 01/DFM/19)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Acácias, lote 27, Bairro das Arroteias – Caneças.
(Proprietário: Carlos Adelino Carreira David)
(Processo n.º 185/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua José Carlos Ary dos Santos, lote 73, Bairro Monte Verde – Caneças.
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de José Nunes Marques)
(Processo n.º 192/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua do Bonjardim, lote 168, Bairro Moinho do Baeta – Caneças.
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de Joaquina Fernandes de Barros)
(Processo n.º 12/DFM/2010)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua do Paleolítico, lote 36, Bairro do Castelo Poente – Ramada.
(Proprietário: Áurea Celeste Veríssimo da Conceição Jurze)
(Processo n.º 122/DFM/2018)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-05-24
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Amoreiras, lote 31, Bairro das Arroteias – Caneças.
(Proprietário: José Esteves Antunes)
(Processo n.º 190/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua de S. João, lote 194, Bairro do Casal Novo – Caneças.
(Proprietário: Vítor Correia Rijo)
(Processo n.º 150/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Alegria, lote 439, Casal da Silveira – Famões.
(Proprietário: José Nunes da Costa Rodrigues)
(Processo n.º 132/DFM/2018)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Ivone da Silva, lote 869, Bairro do Casal Novo – Famões.
(Proprietário: Manuel António Mouchinho Paquete)
(Processo n.º 104/DFM/2020)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Vitória, lote 59, Bairro Casal do Rato – Pontinha.
(Proprietário: João Paulo Martins Ribeiro)
(Processo n.º 16/DFM/2015)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Henrique Galvão, lote 818, Bairro do Casal Novo – Famões.
(Proprietário: Ana Cristina Gaspar da Silva Alves)
(Processo n.º 76/DFM/2020)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Alvarense, lote 126 D, Bairro do Casal Novo – Caneças.
(Proprietário: José António das Neves Landeiro)
(Processo n.º 66/DFM/2015)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno paralelamente à Rua da Fé, lote 250, Bairro Casal do Rato – Pontinha.
(Proprietário: Alcino Sequeira)
(Processo n.º 171/DFM/2010)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.02

Assunto: Notificação para limpeza de terreno, vedação e abarracados sito na Avenida do Segulim, art. 4.º, secção H, Quinta do Segulim – Famões.
(Proprietário: Firma Trovador Sociedade Construções, Lda)
(Processo n.º 143/DFM/2017)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-07
Data da notificação: 2021.07.06

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua dos Amieiros, lotes 77 e 78, Bairro das Arroteias – Caneças.
(Proprietário: Lourdes da Conceição Alves Moreira)
(Processo n.º 80/DFM/2007 e 127/DFM/10)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.06

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua dos Amieiros, lotes 77 e 78, Bairro das Arroteias – Caneças.
(Proprietário: Alcino de Almeida)
(Processo n.º 80/DFM/07 e 127/DFM/10)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.06

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Canoas, lote 112, Bairro Novo de Santo Eloy – Pontinha.
(Proprietário: João Paulo Silveira dos Santos Pinheiro)
(Processo n.º 39/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.06

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua dos Eucaliptos, lote 110, Bairro Novo de Santo Eloy – Pontinha.
(Proprietário: Álvaro dos Santos Morgadinho)
(Processo n.º 115/DFM/2010)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.06

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua António Fragoso, lote 2, Bairro Encosta do Mourigo – Famões.
(Proprietário: Abel António Coelho Madeira)
(Processo n.º 70/DFM/2012)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Ator Ribeirinho, lote 1021, Bairro do Casal Novo – Famões.
(Proprietário: Sérgio Miguel Ferreira da Fonseca)
(Processo n.º 46/DFM/2018)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Almeida Garrett, lote 266, Bairro Vale Pequeno – Pontinha.
(Proprietário: António Alves Antunes)
(Processo n.º 143/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade de Aveiro, lote 535, Bairro Vale Grande – Pontinha.
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de America dos Prazeres Gonçalves do Corgo Pires)
(Processo n.º 48/DFM/2021)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua 18 de Maio, lote 27, Bairro do Sol Nascente – Famões.
(Proprietário: António da Silva Cruz)
(Processo n.º 156/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua 19 de Junho, lote 80, Bairro do Sol Nascente – Famões.
(Proprietário: José Vasconcelos Almeida)
(Processo n.º 121/DFM/2017)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Jaime Cortesão, lote 62, Bairro Encosta do Mourigo – Famões.
(Proprietário: Tiago Emanuel Embalo Djalo)
(Processo n.º 141/DFM/2017)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Casal da Serrinha – Pontinha.
(Proprietário: Firma Ecoárea – Estudos Construção e Obras, S.A.)
(Processo n.º 13/DFM/2019)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Ator Ribeirinho, lote 1017, Bairro Casal Novo – Famões.
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de António Joaquim Ligeiro)
(Processo n.º 47/DFM/2020)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade de Alcácer do Sal, lotes 313 e 314, Bairro Vale Grande – Pontinha.
(Proprietário: Luís Filipe Ribeiro Maioral)
(Processo n.º 162/DFM/2010)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno entre a Rua do Brasil e Rua Fontainha das Pias, Bairro Casal Novo – Caneças.
(Proprietário: Aníbal Correia Ramos Silva)
(Processo n.º 213/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Ponte da Bica lote 37 e 38, Bairro Casal da Azenha – Caneças.
(Proprietário: Cristina Lurdes Gouveia Nunes R. S. Valadas)
(Processo n.º 166/DFM/2008 e 167/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua dos Lusíadas, lote 76 Bairro do Carvalheiro – Caneças.
(Proprietário: Alfredo da Conceição Fernandes)
(Processo n.º 507/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Bempostinha, lote 313, Bairro Casal Novo – Caneças.
(Proprietário: António Augusto Alves Ribeiro)
(Processo n.º 70/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Bempostinha, lote 314, Bairro Casal Novo – Caneças.
(Proprietário: António Duarte Carvalho)
(Processo n.º 71/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno entre o Lidl da Arroja e as traseiras da Rua do Sol Nascente, art. 26, secção D – Famões.

(Proprietário: Firma o Seu Espaço Imobiliário, Lda)
(Processo n.º 52/DFM/2013)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua dos Malmequeres, lote 25, Bairro Casal do Privilégio – Póvoa de Santo Adrião.

(Proprietário: Fernando Augusto Cerqueira Nunes)
(Processo n.º 557/DFM/2008)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-07
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno sito na Rua Teófilo Braga, lote 489, Bairro dos Quatro – Famões.

(Proprietário: Carla Alexandra Martinho da Costa)
(Processo n.º 93/DFM/2018)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-05-25
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Teófilo Braga, lote 489, Bairro dos Quatro – Famões.

(Proprietário: Carlos Filipe Gonçalves Soares)
(Processo n.º 93/DFM/2018)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-05-25
Data da notificação: 2021.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Henrique Galvão, lote 817, Bairro Casal Novo – Famões.

(Proprietário: Henrique Silva Barata Salgueiro)
(Processo n.º 77/DFM/2020)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Travessa do Ribeiro, Bairro Casal do Rato – Pontinha.

(Proprietário: José Manuel Martins do Carmo)
(Processo n.º 60/DFM/2016)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua S. Miguel, lote 38, Bairro Casal do Rato – Pontinha.

(Proprietário: Carlos Manuel Martins das Neves)
(Processo n.º 64/DFM/2016)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua José Malhoa, lote 1010, Bairro Casal Novo – Famões.

(Proprietário: Ana Maria Pereira Fernandes)
(Processo n.º 94/DFM/2017)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Almeida Garrett, lotes 269 e 270, Bairro Vale Pequeno – Pontinha.

(Proprietário: Maria dos Anjos Ribeiro Francisco Luis)
(Processo n.º 88/DFM/2017)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno no entroncamento da Rua José Maria Pedroto, lote 1041, Bairro Casal Novo – Famões.

(Proprietário: António Aurélio Gordo)
(Processo n.º 57/DFM/2008)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Ivone Silva, lote 31, Bairro Vale Pequeno – Pontinha.

(Proprietário: Aurora da Silva Ramos Soares)
(Processo n.º 110/DFM/2018)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Ivone Silva, lote 29, Bairro Vale Pequeno – Pontinha.

(Proprietário: Maria Amélia Machado Rodrigues)
(Processo n.º 109/DFM/2018)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Soeiro Pereira Gomes, lote 876, Bairro do Casal Novo – Famões.

(Proprietário: Palmira da Conceição Lucas)
(Processo n.º 103/DFM/2020)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua José Maria Pedroto, lote 1042, Bairro Casal Novo – Famões.

(Proprietário: Manuel Joaquim Pires)
(Processo n.º 112/DFM/2015)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua de São José, lote 856, Bairro Casal Novo – Famões.

(Proprietário: José Morais Coutinho)
(Processo n.º 178/DFM/2008)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Rafael Bordalo Pinheiro, lote 92, Bairro Encosta do Mourigo – Famões.

(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de José Marques da Silva)
(Processo n.º 53/DFM/2011)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno entre a Rua Domingos Bomtempo, lote 144, Bairro Encosta do Mourigo – Famões.
(Proprietário: Francisco Antunes Mendes)
(Processo n.º 128/DFM/2018)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Ator Ribeirinho, lote 1022, Bairro Casal Novo – Famões.
(Proprietário: Tiago Lopes Roxo)
(Processo n.º 99/DFM/2019)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Ator Ribeirinho lote 1022, Bairro Casal Novo – Famões.
(Proprietário: Marta Sofia da Silva Castro)
(Processo n.º 99/DFM/2019)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua 25 de Abril, lote 344, Bairro Vale Pequeno – Pontinha.
(Proprietário: Maria da Silva Pereira Marques)
(Processo n.º 37/DFM/2011)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Alameda Silva Porto, lote A E 16, Quinta do Segulim – Famões.
(Proprietário: Elsa Maria Alves Caetano)
(Processo n.º 123/DFM/2020)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Valentim António de Carvalho, art. 27, secção B, denominado “Saramagal Pequeno” – Famões.
(Proprietário: Firma Pedernais, Lda)
(Processo n.º 84/DFM/2020)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.09.07

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Tílias, lote 139, Bairro Novo de Santo Eloy – Pontinha.
(Proprietário: Abel Guedes Jerónimo)
(Processo n.º 76/DFM/2017)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Padre António Vieira da Silva, lote 615 – Famões.
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de Maria de Lurdes Rodrigues Roque Garcia)
(Processo n.º 119/DFM/2012)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Henrique Galvão, lote 499, Bairro dos Quatro – Famões.
(Proprietário: José Almeida Garcia)
(Processo n.º 118/DFM/2012)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Mimosas, lote 36, Bairro Serra Chã – Caneças.
(Proprietário: Hilário David)
(Processo n.º 518/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade Figueira da Foz, lote 575, Bairro Vale Grande – Pontinha.
(Proprietário: Teotónio Oliveira Pimenta)
(Processo n.º 41/DFM/2018)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno no Largo da Boavista, lote 220, Bairro Casal do Rato – Pontinha.
(Proprietário: Maria Helena Conceição Gil)
(Processo n.º 70/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade de Braga, lote 562, Bairro Vale Grande – Pontinha.
(Proprietário: Isabel Conceição Maria)
(Processo n.º 110/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua C, lote 13, Bairro Quinta Porto Pinheiro – Odivelas.
(Proprietário: Maria José Peixoto Correia de Sousa)
(Processo n.º 21/DFM/2015)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-07
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Tílias, lote 139, Bairro Vale Pequeno – Pontinha.
(Proprietário: Maria Isilda Carrondo Jerónimo)
(Processo n.º 76/DFM/2017)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade de Braga, lote 562, Bairro Vale Grande – Pontinha.
(Proprietário: Manuel Joaquim Ramos)
(Processo n.º 110/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Gama Pinto, Zona 2, lotes 1 e 2 cruzamento Francisco Sanches, Urbanização Colinas do Cruzeiro – Odivela.
(Proprietário: Firma Lukyspirit Investimentos Imobiliários Unipessoal, Lda)
(Processo n.º 27/DFM/2015)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-07
Data da notificação: 2021.07.12

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Marquês do Pombal, lotes 329 e 330 Bairro Casal Novo – Caneças.
(Proprietário: Ramiro Martins da Silva)
(Processo n.º 36/DFM/2012 e 37/DFM/12)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.13

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua António Silva Paiva, lote 1 A 42, Bairro dos CTT – Caneças.
(Proprietário: Manuel Rodrigues Pedro)
(Processo n.º 512/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-07
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Luis Manuel Ribeiro, lote 834 A, Bairro Casal da Silveira – Famões.
(Proprietário: Firma Trakinolandia, Lda)
(Processo n.º 57/DFM/2020)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-07
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua S. Cristóvão, lote 834, Bairro Casal da Silveira – Famões.
(Proprietário: Firma Trakinolandia, Lda)
(Processo n.º 58/DFM/2020)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-07
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Paz, lote 268, Bairro Casal Novo – Famões.
(Proprietário: Acácio Silva Coreta)
(Processo n.º 33/DFM/2012)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Projetada ao Casal Vale Covo, lotes 1 e 2, Bairro dos Carrascais – Caneças.
(Proprietário: Firma Construções Coelho Saraiva, Lda)
(Processo n.º 33/DFM/2012)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Urze, lote 22, Bairro Pinhal Verde – Caneças.
(Proprietário: Firma Construções Coelho Saraiva, Lda)
(Processo n.º 33/DFM/2012)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Urze, lote 22, Bairro Pinhal Verde – Caneças.
(Proprietário: Associação de Proprietários do Bairro Vale Verde)
(Processo n.º 266/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno entre Rua Fontainha das Pias e a Rua António Silva, lote 5, Bairro Fontainha das Pias – Caneças.
(Proprietário: Orlando Domingos Mena)
(Processo n.º 313/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Esperança, lote 14, Bairro do Carvalheiro – Caneças.
(Proprietário: Luis dos Santos e Herdeiros)
(Processo n.º 504/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua José Pereira, lote AE02, Quinta do Segulim – U.F. Pontinha/Famões.
(Proprietário: Firma CMTD – Estruturas Metálicas Unipessoal, Lda)
(Processo n.º 60/DFM/2012)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-07
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Amoreiras, lote 33, Bairro das Arroteias – Caneças.
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de Eurico Estevão Duarte)
(Processo n.º 184/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Amoreiras, lote 35, Bairro das Arroteias – Caneças.
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de António Mendes Antão)
(Processo n.º 79/DFM/2016)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Bempostinha, lote 1206, Bairro do Casal Novo – Caneças.
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de Helder Manuel Pires Ferreira)
(Processo n.º 65/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Pedreira, lote 618, Bairro do Casal Novo – Caneças.
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de Joaquim Sampaio Monteiro)
(Processo n.º 17/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Travessa dos Artistas, lote 109, Bairro Moinho do Baeta – Caneças.
(Proprietário: José Alves Nunes Marques)
(Processo n.º 69/DFM/2010)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Pedreiras, lote 619, Bairro do Casal Novo – Caneças.
(Proprietário: Nuno Manuel dos Reis Alves)
(Processo n.º 148/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Teófilo Braga, lote 546, Bairro do Casal Novo – Caneças.
(Proprietário: Francisco Brioso Gomes)
(Processo n.º 125/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua 11 de Março, lote 469, Bairro do Casal Novo – Caneças.
(Proprietário: António de Sousa)
(Processo n.º 103/DFM/2010)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua do Carvalheiro, lote 57, Bairro do Casal Novo – Caneças.
(Proprietário: António Manuel Teixeira Loureiro)
(Processo n.º 474/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Indústria, lote AE12, Quinta do Segulim – U.F. Pontinha/Famões.
(Proprietário: Caixa Leasing e Factoring – Sociedade Financeira de Crédito, S.A)
(Processo n.º 184/DFM/2017)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-07
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Teófilo Braga, lote 550, Bairro do Casal Novo – Caneças
(Proprietário: José Carlos Dias Mateus)
(Processo n.º 291/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Pedreira, lote 620, Bairro do Casal Novo – Caneças
(Proprietário: Maria Isabel Fernandes Baeta Moreira)
(Processo n.º 146/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Pedreira, lote 621, Bairro do Casal Novo – Caneças
(Proprietário: Lurdes Conceição Alves Moreira)
(Processo n.º 146/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua do Carvalheiro, lote 56, Bairro do Casal Novo – Caneças
(Proprietário: António de Almeida)
(Processo n.º 42/DFM/2009)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua José Maria Pedroto, lote 1038 e 1039, Bairro do Casal Novo – Caneças
(Proprietário: Manuel Esteves Cardoso)
(Processo n.º 90/DFM/2018 e 91/DFM/2018)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Joaquim da Cunha Roque, em frente ao lote lote 16, Bairro Moinho do Baeta – Caneças
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de António Justo)
(Processo n.º 105/DFM/19)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Paz, lote A231B – Ramada
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de António Justo)
(Processo n.º 68/DFM/20)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Paz, lote A 231 B – Ramada
(Proprietário: Eliseu Francisco Colaço Costa)
(Processo n.º 68/DFM/20)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Nova de Massapés, lotes 1134 e 1135, Bairro Casal Novo – Caneças
(Proprietário: Manuel Aristides Rodrigues de Sousa)
(Processo n.º 57/DFM/2017)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Marquês de Pombal, lote 337, Bairro Casal Novo – Caneças
(Proprietário: Joaquim Matos da Fonseca)
(Processo n.º 73/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Almada Negreiros, lote 212, Bairro Casal Novo – Caneças
(Proprietário: José David Capelas de Almeida)
(Processo n.º 151/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Beiras, lote 1034 e 1035, Bairro Casal Novo – Caneças
(Proprietário: Manuel Esteves Cardoso)
(Processo n.º 18/DFM/2008 e 19/DFM/08)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua José Maria Pedroto, lote 1040, Bairro Casal Novo – Caneças
(Proprietário: Manuel Esteves Cardoso)
(Processo n.º 92/DFM/18)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Esperança, lote 11 e 12, Bairro do Carvalheiro – Caneças
(Proprietário: António de Jesus Marques)
(Processo n.º 104/DFM/18)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno entre a Rua do Luar e a Rua das Mimosas, lote 33, Bairro Serra Chã – Caneças
(Proprietário: Maria Júlia Mendes Simões)
(Processo n.º 511/DFM/08)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno entre a Rua Serpa Pinto e a Rua Monte Verde, Bairro Monte Verde – Caneças
(Proprietário: Firma Salimarg – Sociedade Imobiliária, Lda)
(Processo n.º 35/DFM/17)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Fernandes, lote 43, Bairro Casal Novo – Caneças
(Proprietário: João Silva Soares)
(Processo n.º 88/DFM/08)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua do Alecrim, lotes 352 e 353, Bairro Casal Novo – Caneças
(Proprietário: José Pinto Alves)
(Processo n.º 72/DFM/07)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua General Farinha Beirão, lote 135 Bairro Casal do Bispo – Famões
(Proprietário: Raimundo Luiz Nunes)
(Processo n.º 69/DFM/18)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-07
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sacadura Cabral, lote 1202, Bairro Casal Novo – Caneças
(Proprietário: Alexandre Manuel Costa dos Anjos Tavares)
(Processo n.º 133/DFM/10)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua do Poder Local, traseiras do Externato Pica Pau “Cercado da Neta”, art.º 71 – Caneças
(Proprietário: Maria Antónia Lopes de Oliveira Ferreira)
(Processo n.º 112/DFM/11)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.16

Assunto: Notificação para limpeza de terreno no Bairro Quinta das Arrombas, lote 5 – Pontinha
(Proprietário: Virgílio Soares Augusto)
(Processo n.º 125/DFM/16)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-16
Data da notificação: 2021.07.19

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Ramalho Ortigão, lote 74, Bairro Casal Novo – Caneças
(Proprietário: Firma Jfisu Consulting, Lda)
(Processo n.º 125/DFM/16)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.19

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Mimosas, lote 20, Bairro Serra Chã – Caneças
(Proprietário: Madalena Nunes Marques Silva)
(Processo n.º 159/DFM/08)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.19

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Duque de Saldanha, lote 13, Quinta das Dálías – Famões
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de Manuel Inácio)
(Processo n.º 56/DFM/17)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-05-25
Data da notificação: 2021.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Ator Ribeirinho, lote 1022, Bairro Casal Novo – Famões
(Proprietário: Firma Abdul Gafar – Imóveis Unipessoal, Lda)
(Processo n.º 99/DFM/19)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Natália Correia, lote 208 E, Bairro da Milharada – Pontinha
(Proprietário: Célia Conceição Gonçalves Salazar)
(Processo n.º 56/DFM/16)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-07-16
Data da notificação: 2021.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade de Évora, lote 105, Bairro Casal S. Sebastião – Famões
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de Joaquim Nunes Ferreira)
(Processo n.º 151/DFM/17)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-07-16
Data da notificação: 2021.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Maria da Fonte, lote 192, Bairro da Milharada – Pontinha
(Proprietário: Ana Carla Martins Garcia)
(Processo n.º 82/DFM/11)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-07-16
Data da notificação: 2021.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Maria Amália Vaz de Carvalho, lote 85, Bairro da Milharada – Pontinha
(Proprietário: Célia Conceição Gonçalves Salazar)
(Processo n.º 68/DFM/16)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-07-16
Data da notificação: 2021.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Maria Amália Vaz de Carvalho, lote 69, Bairro da Milharada – Pontinha
(Proprietário: FM & JS Construções, Lda)
(Processo n.º 68/DFM/16)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-07-16
Data da notificação: 2021.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Elina Guimarães, lote 130 C, Bairro da Milharada – Pontinha
(Proprietário: Maria de Fátima Reis das Neves)
(Processo n.º 62/DFM/16)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-07-16
Data da notificação: 2021.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Elina Guimarães, lote 130 C, Bairro da Milharada – Pontinha
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de José Martins da Silva)
(Processo n.º 62/DFM/16)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-07-16
Data da notificação: 2021.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua José Maria Pedroso, lote 1040, Bairro Casal Novo – Caneças
(Proprietário: Carlos Alberto Ferreira Rosa)
(Processo n.º 92/DFM/18)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-29
Data da notificação: 2021.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua António Fragoso, lote 2, Bairro Encosta do Mourigo – Famões
(Proprietário: Mamade Rafik Aly Mamade)
(Processo n.º 70/DFM/12)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua António Fragoso, lote 2, Bairro Encosta do Mourigo – Famões
(Proprietário: Amina Nurmohamed Valimohamed)
(Processo n.º 70/DFM/12)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Natália Correia, lote 228 A, Bairro da Milharada – Pontinha
(Proprietário: José Hélder Gomes Soares)
(Processo n.º 114/DFM/16)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-07-16
Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Natália Correia, lote 236 B, Bairro da Milharada – Pontinha
(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de Elias Fernandes Marques)
(Processo n.º 128/DFM/16)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-07-16
Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Natália Correia, lote 208 F, Bairro da Milharada – Pontinha
(Proprietário: José Fernandes Sequeira)
(Processo n.º 57/DFM/16)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-07-16
Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Vieira da Silva, lote 33, Bairro da Milharada – Pontinha
(Proprietário: Manuel Joaquim das Neves)
(Processo n.º 18/DFM/10)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-07-16
Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua das Canoas ao lado do n.º 6, Bairro Novo de Santo Eloy – Pontinha

(Proprietário: Fernando Simões Bento)

(Processo n.º 52/DFM/2021)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade de Tavira, lote 340 Bairro S. Sebastião – Famões

(Proprietário: Luis Manuel Martins Gaspar)

(Processo n.º 106/DFM/2020)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Elina Guimarães, lote 149, Bairro da Milharada – Pontinha

(Proprietário: José Coelho Santos)

(Processo n.º 07/DFM/2009)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade Tavira, lote 339, Bairro S. Sebastião – Famões

(Proprietário: José Martins Gaspar)

(Processo n.º 107/DFM/2020)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Elina Guimarães, lote 126, Bairro da Milharada – Pontinha

(Proprietário: António Nogueira Rebelo)

(Processo n.º 31/DFM/2017)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade de Tavira, lote 329, Bairro Casal S. Sebastião – Famões

(Proprietário: Clara de Jesus Milheiro)

(Processo n.º 143/DFM/2010)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade de Évora, lote 99, Bairro Casal S. Sebastião – Famões

(Proprietário: Carlos Gonçalves Carvalho)

(Processo n.º 19/DFM/2013)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Major Caldas Xavier, n.º 41 e 43 – Odivelas

(Proprietário: KWIBA Unipessoal, Lda)

(Processo n.º 56/DFM/2014)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Maria da Fonte, lote 173 B, Bairro da Milharada – Pontinha
(Proprietário: Maria Isabel Fernandes Martins da Silva Inácio)

(Processo n.º 85/DFM/2011)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade de Ovar, lotes 405 e 406, Bairro Casal S. Sebastião – Famões

(Proprietário: José Alberto de Sena Vaz)

(Processo n.º 131/DFM/2018)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Silva Pedro, lote 56, Bairro Moinho do Baeta – Caneças

(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de António Antão da Silva)

(Processo n.º 56/DFM/2021)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-20

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua de Portugal, lote 71, Vale do Forno – Odivelas

(Proprietário: Carmina Gonçalves da Costa)

(Processo n.º 45/DFM/2021)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Praceta Courela do Forno, lote 1 e 2 – Ramada

(Proprietário: Manuel João Lula Carrujo)

(Processo n.º 85/DFM/2020 e 86/DFM/2020)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-05-24

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade de Rio Maior, lote 259, Bairro Casal S. Sebastião – Famões

(Proprietário: Artur César de Sousa)

(Processo n.º 25/DFM/2013)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Casal da Serrinha – Pontinha

(Proprietário: Carlos José Santos)

(Processo n.º 13/DFM/2019)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-06-21

Data da notificação: 2021.07.23

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Urze, lote 22, Bairro Pinhal Verde – Caneças

(Proprietário: Ademir Soares dos Santos)

(Processo n.º 266/DFM/2008)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-06-29

Data da notificação: 2021.07.26

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Nova do Massapés, lote 1118 e 1119, Bairro Casal Novo – Caneças

(Proprietário: João Martins Batista)

(Processo n.º 114/DFM/2011)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-20

Data da notificação: 2021.07.26

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Enfermeiro Fernando Calheiros, ao lado do lote 13 – Caneças

(Proprietário: Mnina Camacho)

(Processo n.º 107/DFM/2011)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-20

Data da notificação: 2021.07.26

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua 1.º de Agosto, lote 19, Bairro Casal Novo – Caneças

(Proprietário: Miguel Costa Pinto)

(Processo n.º 153/DFM/2008)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-20

Data da notificação: 2021.07.26

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade da Guarda, lote 442, Bairro Casal S. Sebastião – Famões

(Proprietário: Álvaro Martins Salgueiro)

(Processo n.º 168/DFM/2016)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.07.29

NOTIFICAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO / OBRAS SEM CONTROLO PRÉVIO ADMINISTRATIVO

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas

(Despacho n.º 41/PRES/2018, de 28 de setembro)

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística de demolição/reposição em terreno localizado entre a Estrada de Vale Nogueira e Rua dos Meosporos, art.º 121 e 122, secção A – Caneças.

(Proprietário: David Miguel Duarte dos Santos Victória)

(Processo n.º 171DFM/OI/2016)

Data da Decisão do Senhor Vereador Edgar Valles: 2020.05.13

Data da notificação: 2021.07.28

VIATURAS REMOVIDAS DA VIA PÚBLICA – 01/04/2021 a 30/04/2021

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas

(Despacho n.º 41/PRES/2018, de 28 de setembro)

Assunto: Remoção de um veículo Mercedes C 250, com a matrícula 29-35-GD, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo n.º 54/VIAT/PV/OL/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.06.08

Data da remoção: 2021.07.05

Assunto: Remoção de um veículo Ford Fiesta, com a matrícula 48-90-GF, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo n.º 69/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.06.22

Data da remoção: 2021.07.05

Assunto: Remoção de um veículo Fiat Punto, com a matrícula 44-38-JP, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo n.º 70/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2020.11.13

Data da remoção: 2021.07.05

Assunto: Remoção de um veículo Opel Corsa, com a matrícula 85-22-FT, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo n.º 71/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.06.18

Data da remoção: 2021.07.06

Assunto: Remoção de um veículo Vw Polo, com a matrícula 87-27-PR, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 72/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.06.21

Data da remoção: 2021.07.06

Assunto: Remoção de um veículo Daihatsu Terios, com a matrícula 48-53-QB, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 96/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.06.21

Data da remoção: 2021.07.06

Assunto: Remoção de um veículo Mercedes, com a matrícula 96-88-KC, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 97/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.06.18

Data da remoção: 2021.07.06

Assunto: Remoção de um veículo Mercedes E 220, com a matrícula 90-29-XG, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 55/VIAT/RA/CA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.04.19

Data da remoção: 2021.07.06

Assunto: Remoção de um veículo Volvo S-40, com a matrícula 81-20-PU, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 98/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.05.10

Data da remoção: 2021.07.07

Assunto: Remoção de um veículo Hyndai Accent, sem matrícula, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 55/VIAT/PV/OL/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.07.01

Data da remoção: 2021.07.07

Assunto: Remoção de um veículo Ford Fiesta, com a matrícula 44-42-RP, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 56/VIAT/PV/OL/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.07.01

Data da remoção: 2021.07.07

Assunto: Remoção de um veículo Citroën Jumper, com a matrícula 00-CB-05, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 73/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.06.21

Data da remoção: 2021.07.07

Assunto: Remoção de um veículo Renault 4 GTL, com a matrícula PA-53-85, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 74/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.06.21

Data da remoção: 2021.07.08

Assunto: Remoção de um veículo Nissan Almera, com a matrícula 14-76-FU, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 99/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.05.10

Data da remoção: 2021.07.08

Assunto: Remoção de um veículo Hyundai Accent, com a matrícula 53-18-IE, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 57/VIAT/PV/OL/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.06.22

Data da remoção: 2021.07.08

Assunto: Remoção de um veículo Opel Vectra, com a matrícula 19-28-NB, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 58/VIAT/PV/OL/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.07.01

Data da remoção: 2021.07.08

Assunto: Remoção de um veículo Honda Civic, com a matrícula 51-25-LH, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 56/VIAT/RA/CA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.07.05

Data da remoção: 2021.07.09

Assunto: Remoção de um veículo Opel Astra, com a matrícula 50-41-CR, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 57/VIAT/RA/CA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.07.05

Data da remoção: 2021.07.09

Assunto: Remoção de um veículo Seat Ibiza, com a matrícula RI-35-09, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 60/VIAT/PV/OL/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.05.10

Data da remoção: 2021.07.09

Assunto: Remoção de um veículo Fiat Punto, com a matrícula 92-66-FV, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 75/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.07.05

Data da remoção: 2021.07.14

Assunto: Remoção de um veículo Vw Passat, com a matrícula 92-ES-00, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 101/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.06.21

Data da remoção: 2021.07.15

Assunto: Remoção de um veículo Rover 214, com a matrícula 32-65-DD, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 102/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.07.08

Data da remoção: 2021.07.16

Assunto: Remoção de um veículo Seat Cordoba, com a matrícula 83-55-IP, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 103/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.07.08

Data da remoção: 2021.07.16

Assunto: Remoção de um veículo Opel Corsa, com a matrícula 12-84-RV, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 104/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.07.08

Data da remoção: 2021.07.16

Assunto: Remoção de um veículo Opel Astra, com a matrícula 20-97-MQ, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 105/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.07.16

Data da remoção: 2021.07.16

Assunto: Remoção de um veículo Mercedes-Benz, com a matrícula 40-65-NH, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 107/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.05.26

Data da remoção: 2021.07.21

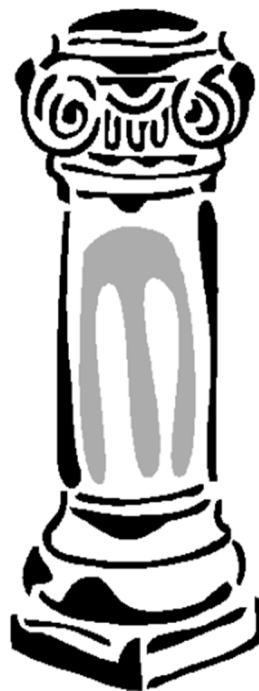
Assunto: Remoção de um veículo Mercedes-Benz, com a matrícula 85-68-ER, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 108/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.05.26

Data da remoção: 2021.07.21

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

10.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA*

Realizada em 20 de julho de 2021

* Em conformidade com as recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS), e com o disposto da Lei 28/2020 de 28 de julho e da Lei 13-B/2021 de 5 de abril, a presença em sala encontra-se restrita a um número máximo de eleitos e aos serviços de apoio indispensáveis à realização da sessão. Os restantes eleitos participaram por plataforma de videoconferência e, adicionalmente, a Sessão esteve acessível durante o seu decurso através da internet.

Nos termos da referida Lei, e de forma a assegurar o acesso do público às sessões da Assembleia Municipal de Odivelas (AMO) foi disponibilizado o endereço eletrónico da AMO (assembleia.municipal@cm-odivelas.pt), para inscrição e participação deste (mediante envio de intervenção escrita ou envio de ficheiro de imagem/vídeo com intervenção não superior a 5 minutos) e a possibilidade de o público se dirigir aos serviços nos Paços do Concelho, no dia anterior à reunião, no período entre as 15h e as 17h, gravando a sua intervenção.

A visualização da Assembleia, foi possível pela plataforma Youtube, através do canal da Assembleia Municipal de Odivelas.

DELIBERAÇÕES

MOÇÕES

"MOÇÃO

EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DA REDE BOMBISTA

Há 45 anos, numa sexta-feira, 21 de maio de 1976, pelas 3 horas da madrugada, a explosão duma bomba no lugar de Arnozela, S. Martinho do Campo, município de Santo Tirso, ecoou por vários quilómetros. Maria Rosinda Teixeira, de 42 anos, foi

barbaramente assassinada. O marido António Teixeira ficou com graves queimaduras.

Como escreveu o jornalista Miguel Carvalho no livro *Quando Portugal ardeu, histórias e segredos da violência política no pós-25 de abril*, a morte de Rosinda Teixeira foi mais um cobarde atentado desencadeado por homens que tinham ódio à democracia e à liberdade. Um mês antes, em 2 de abril de 1976 tinham sido assassinados, perto de Vila Real e também pela explosão duma bomba, o padre Max e Maria de Lurdes Correia. Isto foi no tempo em que o ELP, o MDLP e outras organizações da extrema-direita lançaram no país um rasto de destruição e morte.

Entre maio de 1975 e Julho de 1976, em pouco mais de um ano, foram desencadeados pela rede bombista da extrema-direita mais de 300 ataques com explosivos, mais de 100 assaltos a casas particulares, sindicatos e organizações políticas de esquerda, mais de 50 incêndios, quase 20 atentados a tiro...

No Porto, a tipografia. Inova foi alvo dum atentado em 25 de Outubro de 1975. Em 7 de Novembro foi lançado um engenho explosivo na entrada do Rádio Clube Português. Em 7 de Janeiro de 1976, pelas 5 horas da madrugada mais uma bomba na Cooperativa Árvore. E na noite de 14 de janeiro foi colocada uma bomba nas instalações do SAAL/Norte, para fazer parar os projetos de apoio à habitação para as classes trabalhadoras. A violência continuou noutros locais do país: em 22 de Abril de 1976 um atentado à Embaixada de Cuba em Lisboa provocou duas mortes, em 1 de Maio de 1976 pelas 5 horas da manhã um automóvel com vinte quilos de trotil no seu interior explodiu na Av^a da Liberdade em Lisboa provocando um morto e 6 feridos, em 14 de Maio de 1976 foi a explosão na torre do radar do Aeroporto da Portela, em 9 de Junho mais um engenho explosivo nas instalações da livraria cooperativa António Sérgio, na Póvoa de Varzim. Em 14 de Julho de 1976 em Vialonga (Vila Franca de Xira) engenhos explosivos destruíram 3 torres de distribuição de energia elétrica.

Quem eram os bombistas do MDLP ? Apoiantes do regime de Salazar, beneficiários da opressão e exploração sobre os povos das colónias, defensores da censura e da repressão da polícia política - PIDE/DGS. Figurões que nunca aceitaram o 25 de Abril de 1974, o fim da guerra colonial, as eleições democráticas através do voto popular, os direitos das mulheres. Alguns ricos com fortunas obtidas na exploração dos trabalhadores portugueses e dos povos das colónias financiaram as centenas de ações terroristas. Os autores morais

e materiais daqueles atos de violência nunca tiveram o merecido castigo.

Mais de metade da população que hoje reside em Portugal não viveu aqueles brutais acontecimentos em 1976. E também pouco sabem dos ataques aos trabalhadores e suas organizações sindicais. Não se pode deixar cair no esquecimento a violência, o rasto de destruição e morte lançados entre maio de 1975 e julho de 1976 pelos defensores do antigo regime fascista.

No tempo de Salazar e Caetano, que a extrema-direita de hoje tanto celebra, não havia eleições autárquicas. Os presidentes de Câmara e de Junta de Freguesia eram escolhidos pelo governo de então, entre os fiéis do partido único - a União Nacional e depois a ANP. Mas agora, ei-los a apresentar candidaturas às próximas eleições autárquicas...

Assim, a Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em plenário no dia 20 de julho de 2021, delibera:

honrar a memória das vítimas da violência desencadeada entre maio de 1975 e julho de 1976 pela rede bombista de extrema-direita, para que a memória não se apague.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do BE, do PS, da CDU, e do Membro Independente Lúcia Lemos, com a abstenção das bancadas do CDS/PP e do PPD/PSD).

Odivelas, 21 de julho de 2021”

(Aprovado por maioria)

“MOÇÃO

SAUDAÇÃO AO 23 DE JUNHO – DIA INTERNACIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO

O dia 23 de junho foi designado como o Dia Internacional do Serviço Público pela Resolução nº 57/277 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 20 de dezembro de 2002. Também foi decidido no mesmo documento encorajar os Estados Membros a celebrar aquela data para salientar o contributo dos serviços públicos no desenvolvimento das sociedades.

Num tempo em que os profissionais da saúde, da educação, da segurança social e doutras áreas da função pública desempenharam um papel fundamental no apoio às pessoas afetadas pela

pandemia, o reconhecimento da importância dos serviços públicos tem ainda mais sentido.

Continuam a soprar ventos neoliberais que exaltando sistematicamente as pretensas virtudes do mercado e apresentando o Estado como “mau gestor”, defendem a liberalização, desregulação e privatização dos serviços públicos. Onde tais ideias foram aplicadas, as consequências foram desastrosas: fratura social entre os que têm ou não acesso aos serviços, crescimento das desigualdades, aumento do gasto público e degradação da qualidade dos serviços, como ocorreu, por exemplo, na privatização da EGF com impactos muito negativos nas entidades gestoras de resíduos urbanos. E também persiste o preconceito da Comissão Europeia contra as empresas públicas, bem notória na produção de painéis solares ou de vacinas. Mas a vida tem mostrado que o Estado - incluindo autarquias e universidades - tem desempenhado um papel essencial na produção do conhecimento científico e na inovação de que também as empresas muito necessitam.

As políticas de austeridade impulsionadas pela União Europeia após a crise financeira de 2008 cortaram o financiamento dos serviços públicos, diminuindo o número de efetivos e condenando quem trabalha na administração pública a contratos precários e a baixas remunerações, enfraquecendo a sua capacidade de resposta às necessidades sociais. Agora, a redução da dívida ou cortes orçamentais não podem mais ser as prioridades das prioridades. Investimento nos serviços públicos tem que ser o caminho.

Como salientou o Secretário Geral da ONU, o papel do serviço público é mais importante do que nunca para enfrentar a devastação da pandemia Covid-19. E perante os planos de recuperação económica, social e ambiental em marcha são necessárias administrações públicas fortes para combater o uso indevido de recursos públicos e para evitar a fuga aos impostos, a violação das normas ambientais ou a exploração de quem trabalha. Também são fundamentais o bom funcionamento do sistema judicial e das entidades responsáveis pelo combate à concorrência desleal e à corrupção.

Assim, a Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em plenário no dia 20 de julho de 2021, delibera:

1. saudar o Dia Internacional do Serviço Público e a contribuição das trabalhadoras e trabalhadores dos serviços públicos da saúde, educação e segurança social na resposta a quem foi afetado pela pandemia Covid 19;

2. defender o papel fundamental do Estado em sectores estratégicos como a água, energia e transportes e a importância da prestação de serviços públicos de qualidade e proximidade.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do BE, do PS, da CDU, e do Membro Independente Lúcia Lemos, com a abstenção da bancada do PPD/PSD e com o voto contra da bancada do CDS/PP).

Odivelas, 21 de julho de 2021”

(Aprovado por maioria)

“MOÇÃO

AUMENTO DE MORTES EM ROTAS MIGRATÓRIAS

O relatório da Organização Internacional para as Migrações, divulgado no dia 14 de julho, mostra que, desde janeiro, morreram já, pelo menos, 896 pessoas na rota migratória do Mediterrâneo. Este número mais do que duplica o que tinha acontecido em período idêntico do ano passado.

A maior parte das mortes, 741, ocorreu no Mediterrâneo central, considerado a rota migratória mais perigosa do mundo. No Mediterrâneo oriental pereceram 149 pessoas. E seis morreram tentando chegar à Grécia através da Turquia. Para além disto, registam-se também, nos primeiros seis meses deste ano, 250 mortes na rota África Ocidental/Atlântica, cujo destino são as ilhas Canárias.

O documento adverte que estas contas dizem respeito apenas a mortes confirmadas e que, por isso, são feitas por baixo. Os números são *“muito mais elevados”* porque nestas contas não entram as *“centenas de casos de naufrágios invisíveis”* relatados pelas organizações não governamentais de socorro e pelas que contactam com as famílias. Isto apesar destas se continuarem *“a deparar com obstáculos importantes, estando a maior parte dos seus barcos bloqueados em portos europeus devido às apreensões administrativas e procedimentos penais em curso contra as tripulações”*.

António Vitorino, que dirige a OIM, apela aos Estados para que tomem *“medidas urgentes e proativas de forma a reduzir a perda de vidas humanas”* e que *“respeitem as suas obrigações no âmbito do direito internacional”*. Para ele, *é preciso “um aumento dos esforços de busca e salvamento, o desenvolvimento de mecanismos de*

desembarque previsíveis e a garantia de um acesso a vias de migração seguras e legais”.

Para além do aumento das vítimas mortais, o relatório dá ainda conta de um aumento, pelo segundo ano consecutivo, das operações marítimas levadas a cabo pelos Estados do norte de África ao longo da rota do Mediterrâneo central. Aí, foram intercetadas 31.500 pessoas no primeiro semestre deste ano, em comparação com as 23.117 do ano passado. Por exemplo, as operações ao longo da costa tunisina aumentaram 90% e mais de 15.300 pessoas foram reenviadas para a Líbia, três vezes mais do que em 2020. A organização considera esta situação como *“preocupante, uma vez que os migrantes que são reenviados para a Líbia são submetidos a detenções arbitrárias, extorsão, desaparecimentos e atos de tortura”*.

Assim, a Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em plenário no dia 20 de julho de 2021, delibera:

1. lamentar profundamente todas as mortes de pessoas migrantes ocorridas nas rotas migratórias de acesso à Europa;
2. exortar à mudança de políticas migratórias, no sentido de se privilegiar o respeito pelos Direitos Humanos em vez de estratégias militaristas e securitárias;
3. saudar todas as organizações que procuram dar apoio às pessoas migrantes, apesar das restrições levantadas por muitos países europeus e africanos.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Unanimidade).

Odivelas, 21 de julho de 2021”

(Aprovado por unanimidade)

MERCADO MUNICIPAL DA PONTINHA

ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DE DIVERSOS ESPAÇOS DESTINADOS À ATIVIDADE COMERCIAL NO MERCADO MUNICIPAL DA PONTINHA

Presente para deliberação a proposta de atribuição de direitos de exploração de diversos espaços destinados à atividade comercial no Mercado Municipal da Pontinha e revogação da anterior deliberação tomada na 12.^a reunião ordinária, da Câmara Municipal de Odivelas,

realizada no dia 16 de junho de 2021 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 13 de 2021, página 12*), e aprovação do procedimento e lançamento de Hasta Pública, considerando o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/5100, de 2021.07.07, aprovada na 14.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 14 de julho de 2021 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 15 de 2021, página 49*), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas para deliberação.

«(...) Assim, considerando o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de submeter à Câmara Municipal a proposta referenciada em 1.º e à Câmara Municipal e, posteriormente, à Assembleia Municipal a aprovação das propostas referenciadas em 2.º a 5.º:

1.º - Revogação da deliberação de abertura de Hasta Pública para a Atribuição de Direitos de Exploração de Diversos Espaços Destinados a Atividade Comercial no Mercado Municipal da Pontinha, tomada pelo executivo municipal, na sua 12.ª reunião ordinária, realizada no passado dia 16 de junho de 2021;

2.º - Dos elementos carreados pela Junta da União de Freguesias de Pontinha e Famões, propõe-se a reserva dos espaços de venda seguidamente identificados, por um prazo de cinco anos não renovável e nos demais moldes propostos no procedimento de Hasta Pública (propostas abaixo em 4.º e 5.º), a serem atribuídos aos agentes económicos com a situação tributária regularizada perante a Junta de Freguesia e que sejam detentores de direito de exploração de espaços de venda no mercado do levante da Pontinha, à razão de um espaço de venda por agente económico:

- Bancas B e C - espaços de venda destinados ao exercício da atividade de comércio a retalho de produtos hortícolas e / ou fruta;

- Banca E - espaço de venda destinado ao exercício da atividade de comércio a retalho de produtos à base de carne (charcutaria) e/ ou de produtos derivados de leite;

- Banca F - espaço de venda destinado ao exercício do comércio a retalho de flores frescas, secas e artificiais;

- Terrado 02 a 06 - espaços de venda destinados ao exercício do comércio a retalho de todo o tipo de vestuário e / ou calçado, malas e outros artigos de couro ou de substitutos do couro.

3.º - A atribuição efetiva dos espaços de venda reservados dependerá da verificação dos requisitos de admissão dos agentes económicos destinatários e será efetuada na data de conclusão do procedimento de Hasta Pública;

4.º - Concomitantemente e com vista ao pleno funcionamento do mercado municipal da Pontinha, propõe-se o lançamento de procedimento de Hasta Pública para os seguintes espaços de venda:

- Loja - espaço destinado ao exercício da atividade de bebidas;

- Banca A - espaço destinado ao exercício do comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;

- Bancada D - espaço destinado ao exercício da atividade de comércio a retalho de produtos hortícolas e/ ou - fruta;

- Bancada G - espaço destinado ao exercício do comércio a retalho de flores frescas, secas e artificiais;

- Terrado 01 - espaço destinado ao exercício da atividade de comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria;

- Terrados 07 a 10 - espaços destinados ao exercício do comércio a retalho de artesanato.

5.º - A aprovação do "Programa de Procedimento de Hasta Pública para atribuição de direitos de exploração de diversos espaços destinados a atividade comercial no Mercado Municipal da Pontinha", que se anexa e se dá por reproduzido; (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2021/5100, de 2021.07.07).

(Aprovado por maioria)

HABITAÇÃO

**MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE
ARRENDAMENTO E DE SUBARRENDAMENTO
PROHABITA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA
ACESSO À HABITAÇÃO**

Presente para deliberação a proposta de manutenção de catorze contratos de arrendamento e de subarrendamento, referente aos agregados familiares, identificados na informação n.º Interno/2021/3079, realizados ao abrigo do Prohabita I – Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2004 de 3 de Junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007 de 12 de Março, Acordo de Colaboração 328 e Contratos de Comparticipação PCC 56510 e PCC 56843, em virtude de a comparticipação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana terminar em finais de 2021. Nos termos das disposições conjugadas no artigo 23.º, n.º 2, na alínea h) e i), no artigo 25.º, n.º 2, alínea k), no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo e nos termos do proposto na informação mencionada, aprovada na 12.ª reunião ordinária, realizada em 16 de junho de 2021 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 13 de 2021*, página 22), remetida pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas para deliberação.

(Aprovado por maioria)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

11.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA*

Realizada em 27 de julho de 2021

* Em conformidade com as recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS), e com o disposto da Lei 28/2020 de 28 de julho, a presença em sala encontra-se restrita a um número máximo de eleitos e aos serviços de apoio indispensáveis à realização da sessão. Os restantes eleitos participaram por plataforma de videoconferência e, adicionalmente, a Sessão esteve acessível durante o seu decurso através da internet.

Nos termos da referida Lei, e de forma a assegurar o acesso do público às sessões da Assembleia Municipal de Odivelas (AMO) foi disponibilizado o endereço eletrónico da AMO (assembleia.municipal@cm-odivelas.pt), para inscrição e participação deste (mediante envio de intervenção escrita ou envio de ficheiro de imagem/vídeo com intervenção não superior a 5 minutos) e a possibilidade de o público se dirigir aos serviços nos Paços do Concelho, no dia anterior à reunião, no período entre as 15h e as 17h, gravando a sua intervenção.

A visualização da Assembleia, foi possível pela plataforma Youtube, através do canal da Assembleia Municipal de Odivelas.

DELIBERAÇÕES

REGULAMENTOS

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DO COMÉRCIO A
RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

Presente para deliberação o texto final do projeto de *Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Odivelas*. No âmbito dos procedimentos de revisão regulamentar, foi aprovado na 5.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 6 de maio

de 2020, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 10 de 2020*), o anteprojeto do regulamento mencionado, o qual foi objeto de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nos termos do determinado no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, 16 de janeiro, e de audiência de interessados nos termos do determinado nos artigos 98.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/3822, 2021.06.08, aprovada na 12.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 16 de junho de 2021, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 13 de 2021*, página 11), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas para deliberação.

[O *Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Odivelas* está publicado em anexo no final do presente Boletim].

(Aprovado por maioria)

PROPOSTA DE REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DE ODIVELAS

Presente para deliberação o texto final do projeto de *Regulamento dos Mercados Municipais de Odivelas*. No âmbito dos procedimentos de revisão regulamentar, foi aprovado na 5.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 6 de maio de 2020, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 10 de 2020*), o anteprojeto do regulamento mencionado, o qual foi objeto de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nos termos do determinado no n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e de audiência de interessados nos termos do determinado nos artigos 98.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/3817, de 2021.06.08, aprovada na 12.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 16 de junho de 2021, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 13 de 2021*, página 11), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas para deliberação.

[O *Regulamento dos Mercados Municipais de Odivelas* está publicado em anexo no final do presente Boletim].

(Aprovado por maioria)

ATAS

ATAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Presente para deliberação o ponto referente à aprovação das Atas da Assembleia Municipal com os números: Ata n.º 12/2019 (3.ª Sessão Ordinária) de 2019, Ata n.º 03/2020 (3.ª Sessão Extraordinária), Ata n.º 06/2020 (5.ª Sessão Extraordinária), Ata n.º 10/2020 (7.ª Sessão Extraordinária), Ata n.º 11/2020 (8.ª Sessão Extraordinária), Ata n.º 12/2020 (9.ª Sessão Extraordinária), Ata n.º 18/2020 (14.ª Sessão Extraordinária) de 2020.

Ata n.º 12/2019, referente à 3.ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 27 de junho de 2019.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 03/2020, referente à 3.ª Sessão Extraordinária de 2020, realizada no dia 23 de janeiro de 2020.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 06/2020, referente à 5.ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 2020.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 10/2020, referente à 7.ª Sessão Extraordinária de 2020, realizada no dia 16 de julho de 2020.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 11/2020, referente à 8.ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 2020.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 12/2020, referente à 9.ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de julho de 2020.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 18/2020, referente à 14.ª Sessão Extraordinária de 2020, realizada no dia 29 de outubro de 2020.

(Aprovada por maioria)

ANEXOS

REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

(Conforme deliberação constante na página 63 do presente Boletim)

O Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Odivelas entra em vigor no quinto dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 60.º do regulamento.

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DE ODIVELAS

(Conforme deliberação constante na página 64 do presente Boletim)

O Regulamento dos Mercados Municipais de Odivelas entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 45.º do regulamento.

ANEXO

REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

(Conforme deliberação constante na página 63 do presente Boletim)

O Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Odivelas entra em vigor no quinto dia seguinte à sua publicitação no Diário da República, nos termos do artigo 60.º do regulamento.

Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Odivelas

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio aprovar e criar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelecer o regime contraordenacional respetivo (RJACSR), para além de proceder a uma alteração significativa ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e, bem assim, a extensa revogação de outros diplomas legais relacionados com o exercício de atividades económicas.

Pretendeu o legislador com este diploma, entre outros aspetos, harmonizar e sistematizar o acesso e o exercício às atividades de comércio, serviços e restauração da área da economia num único regime jurídico de acesso e exercício das referidas atividades e, também, proceder à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos e à descentralização da decisão de limitação de horários.

Com a entrada em vigor deste novo quadro legal, impõe-se proceder à revisão dos regimes regulamentares aplicáveis no território de Odivelas, em especial os regimes previstos no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, no Regulamento de Venda em Feiras e Mercados Municipais, no Regulamento da Venda Ambulante e, até, no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade.

De facto, este diploma constitui norma habilitante aos diversos Regulamentos Municipais referidos, sendo certo que o legislador procedeu a uma arrumação normativa em função da área de atividade, nomeadamente no que se refere às atividades de feirante e de vendedor ambulante, que passaram a estar agrupadas sob a designação mais genérica de “atividade de comércio a retalho não sedentária”. Assim, deixou de fazer sentido a manutenção de dois regulamentos distintos, passando o normativo regulamentar destas duas atividades a ser unificado neste novo Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Odivelas. Aliás, esta unificação regulamentar é, precisamente, determinada pelo n.º 1 do artigo 79.º do RJACSR.

Importa também considerar o disposto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que atribuiu competências próprias às Juntas de Freguesia na gestão corrente das feiras e mercados, exercidas ao abrigo de um regulamento municipal.

Desta forma conseguem-se harmonizar as regras de funcionamento das feiras do concelho com as regras para o exercício da venda ambulante, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes com a designação e afinação de espaços autorizados para a venda ambulante, os critérios para a atribuição dos espaços de venda aos feirantes com as condições de ocupação de espaços de venda por parte dos vendedores ambulantes.

Por outro lado, considerando o disposto no artigo 138º do RJACSR que determina que a atividade de restauração ou de bebidas não sedentária segue o regime de atribuição aplicável na organização e funcionamento das feiras retalhistas, mercados municipais e mercados abastecedores e as condições para o exercício da venda ambulante referidas no artigo 81.º do

referido regime, foi incluída a regulamentação de tal atividade neste Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Odivelas

Pelo exposto, o presente regulamento define não só as regras de funcionamento das feiras no Município de Odivelas e as condições em que é exercida a venda ambulante, mas também as condições em que pode ser desenvolvida a atividade de prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário em unidades móveis ou amovíveis ou em instalações fixas nas quais ocorram menos de 20 eventos anuais, com uma duração acumulada máxima de 30 dias.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 79º do Regime de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, e após ter sido objeto de audiência prévia das entidades representativas dos interesses afetados (Juntas de Freguesia, Associação de Empresários de Odivelas, Federação Nacional das Associações de Feirantes, Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa, Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor), em simultâneo com a apreciação pública, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 79.º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) e artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal sob proposta Câmara Municipal, aprova o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Odivelas.

Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Odivelas

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), l) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 74.º e seguintes do RJACSR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e no artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho exercida por feirantes e vendedores ambulantes na área do Concelho de Odivelas, bem como as regras referentes:

- a) Ao funcionamento das feiras do concelho, fixação das condições de admissão dos feirantes, critérios para a atribuição dos espaços de venda e respetivo horário de funcionamento;
- b) Ao exercício da venda ambulante na área do Concelho, incluindo as zonas ou locais e horários autorizados para a venda ambulante, condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos;
- c) Ao exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária e outras prestações de serviços em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário

2. Excetua-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) As regras de funcionamento das feiras realizadas por entidades privadas, a quem compete elaborar o seu próprio regulamento, nos termos do disposto no art.º 77 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- c) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- d) As mostras de artesanato predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- e) Os mercados municipais regulados no capítulo II, secção I, subsecção V do Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, objeto de regulamento municipal próprio;

f) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

g) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas

b) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

c) «Atividade de comércio por grosso não sedentário», a atividade de comércio por grosso em que a presença do comerciante nos locais de venda não reveste um carácter fixo e permanente, exercida nomeadamente em feiras, em unidades móveis ou amovíveis;

d) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em equipamentos móveis ou amovíveis, também designados de unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

e) «Equipamento móvel», o equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

f) «Equipamento amovível», o equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;

g) «Espaço de venda», o espaço de terreno na área da feira atribuído ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

h) «Feira», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os

mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

i) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

j) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras;

k) «Participantes ocasionais», os pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, bem como os vendedores ambulantes e outros participantes ocasionais, nomeadamente os artesãos;

l) «Recinto da Feira», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

m) «Lugares reservados», os espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos;

n) «Lugares destinados a participantes ocasionais», os espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;

o) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.

Artigo 4.º

Competência

1. A gestão e manutenção corrente das feiras, incluindo a competência de fiscalização do respetivo funcionamento, incumbe à Junta de Freguesia territorialmente competente, podendo estas competências ser delegadas no Presidente da Junta de Freguesia ou nos membros do executivo da Freguesia.

2. As demais competências, incluindo a competência contraordenacional, incubem à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal.

3. As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Odivelas poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

4. As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores, podendo estes subdelegar nos dirigentes municipais.

5. As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal poderão, por deliberação dos órgãos municipais, ser delegadas nas Juntas de Freguesia com competência territorial.

6. Em caso de reversão da competência prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, as competências atribuídas pelo presente regulamento às Juntas de Freguesia serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação.

Capítulo II

Disposições gerais de acesso e exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário de feirantes e vendedores ambulantes e de organização de feiras por entidades privadas

Artigo 5.º

Acesso à atividade de comércio a retalho não sedentário de feirantes e vendedores ambulantes

1. Para o acesso à atividade de feirante e de vendedor ambulante, os interessados residentes ou instalados em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia dirigida à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços, disponibilizado na internet através do Balcão do Empreendedor.

2. Com a regular submissão da mera comunicação prévia no balcão único eletrónico dos serviços é emitido um título de exercício de atividade, do qual consta a data da sua apresentação, o número de registo na DGAE, a identificação ou firma do feirante ou do vendedor ambulante, a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), o endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante ou vendedor ambulante e a identificação dos colaboradores da empresa afetos ao exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário.

3. O feirante e o vendedor ambulante podem requerer, facultativamente, no balcão único eletrónico dos serviços, o cartão de feirante e de vendedor ambulante em suporte duradouro, para si e ou para os seus colaboradores, o qual tem, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico do título de exercício de atividade emitido nos termos do número anterior, nomeadamente para efeitos de identificação do seu portador e da atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, a autarquia e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.

4. A cessação da atividade de feirante ou vendedor ambulante deve ser comunicada no Balcão do Empreendedor, no prazo de 60 dias.

5. O disposto nos números anteriores não se aplica aos prestadores não estabelecidos em território nacional que pretendam aceder às atividades de comércio de feirante e de vendedor ambulante no território do Concelho de Odivelas, exercendo-as em regime de livre prestação de serviços nos termos do disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.

Artigo 6.º

Acesso à atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária e de organização de feiras por entidades privadas

1. Está sujeito a mera comunicação prévia dirigida à Câmara Municipal de Odivelas, remetida através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços, disponibilizado na internet pelo Balcão do Empreendedor, o acesso:

a) À atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária, nomeadamente, quando se realizar em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante e em instalações fixas nas quais ocorram menos de 20 eventos anuais com uma duração acumulada máxima de 30 dias;

b) À organização de feiras por entidades privadas.

2. Estão excecionados da obrigação constante do número anterior os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder às atividades de restauração ou de bebidas não sedentária e de organização de feiras, exercendo-as em regime de livre prestação de serviços nos termos do disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.

Artigo 7.º

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário de feirantes e vendedores ambulantes, de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária e de organização de feiras por entidades privadas

1. O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes, estabelecidos em território nacional ou em regime de livre prestação de serviços, só é permitido, na área do Concelho de Odivelas, desde que precedido de atribuição de espaço de venda em recintos onde se realizem feiras e nas zonas e locais públicos autorizados para a venda ambulante, nos termos do presente regulamento.

2. O exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Concelho de Odivelas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços o empresário não esteja estabelecido em território nacional, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia dirigida ao Município de Odivelas, através do Balcão do Empreendedor e cumpra o preceituado no Capítulo V do presente regulamento.

3. O exercício da atividade de organização de feiras por entidades privadas, na área do Município de Odivelas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços o empresário não esteja estabelecido em território nacional, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia dirigida ao Município de Odivelas, através do Balcão do Empreendedor.

Artigo 8º

Comércio a retalho não sedentário de produção própria

O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento.

Artigo 9.º

Documentos

O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, do comprovativo da apresentação da mera comunicação prévia de acesso à atividade, apresentada ao abrigo do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), ou cartão válido de feirante ou de vendedor ambulante nos casos em que o agente económico tenha acedido à atividade ao abrigo do regime jurídico anterior ao RJACSR.

Artigo 10.º

Comercialização de produtos

1. No exercício do comércio não sedentário, incluindo os produtos de fabrico ou produção próprios, os feirantes e vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, nomeadamente a indicada no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

2. A venda de carnes e seus produtos, com recurso a unidades móveis, poderá ser autorizada, verificadas que sejam as condições referidas na alínea b) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro, reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Produtos proibidos

1. É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei nº 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o nº 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) nº 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda seja estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2. É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos de ensino básico e secundário num raio de 250 m.

3. Para além dos produtos referidos no número um, por razões de interesse público poderá ser proibida pela Câmara Municipal a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no respetivo sítio na internet do Município.

Artigo 12º

Transporte, exposição, armazenamento e embalagem de produtos alimentares

1. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, ainda que incorporados ou instalados em viaturas, deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo, e ser constituídos por material facilmente lavável, que deverá ser mantido em bom estado de conservação e asseio.
2. No transporte e exposição de produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de outra natureza, bem como daqueles que, pela sua natureza, possam afetar outros.
3. Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser preservados em lugares reservados de forma a assegurar a sua qualidade e não prejudicar o consumidor.
4. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.
5. Os produtos à venda serão sempre dispostos por espécies e qualidades, não sendo permitido encobrir produtos de pior qualidade com outros, de qualidade superior, com o propósito de iludir ou prejudicar o comprador.
6. Todas as pessoas que intervenham no acondicionamento serão obrigadas a respeitar os normativos da Portaria n.º 149/88 de 9 de março.
7. Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de saúde do vendedor ou qualquer das pessoas referidas no número anterior, serão intimados pela fiscalização para se apresentarem à autoridade sanitária a fim de serem submetidos a uma inspeção, dando-se deste facto conhecimento ao Presidente da Câmara e à Direção-Geral das Atividades Económicas.

Artigo 13º

Afixação de preços

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, estando os feirantes e os vendedores ambulantes obrigados, designadamente, a dar cumprimento ao seguinte:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.
- f) No caso de venda de produtos com condições promocionais deve constar especificamente o preço anterior e o preço promocional e, caso existam, os encargos inerentes às mesmas, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho,

alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 72 -A/2010, de 18 de junho, e 42 -A/2013, de 28 de março.

Artigo 14.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1. É proibida a prática de atos de concorrência desleal, nomeadamente a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, nos termos da legislação em vigor.
2. Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Capítulo III

Do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes

Secção I

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 15.º

Condições de admissão dos feirantes e de atribuição de espaços de venda nas feiras municipais em recintos públicos.

1. Compete à Câmara Municipal decidir os locais e a periodicidade onde se realizam as feiras.
2. Compete à junta de Freguesia a atribuição dos espaços de venda novos e dos espaços de venda deixados vagos em feiras realizadas em recintos públicos, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência.
3. O direito atribuído é pessoal e intransmissível.
4. A atribuição de espaços de venda em feiras é concedida a título precário, pelo prazo de cinco anos, a contar da decisão final consequente da apreciação do pedido, e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade, atendendo ao princípio consagrado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de setembro.
5. O prazo da atribuição de espaços de venda em feiras não é suscetível de renovação automática nem de prorrogação.
6. A não comparência a três feiras consecutivas ou a cinco feiras interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo, pode ser considerada abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, mediante deliberação da Junta de Freguesia, sem haver lugar a qualquer indemnização ou reembolso.
7. A falta de pagamento de taxa em dois meses consecutivos determina igualmente a extinção do direito ao lugar de venda.

8. Caberá à Junta de Freguesia a organização de um registo dos espaços de venda atribuídos e das respetivas presenças.

9. Em caso de atribuição da competência da gestão da feira a outra entidade, incumbirá a esta proceder aos registos referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Procedimento de seleção para atribuição de espaços de venda

1. O procedimento de atribuição dos espaços de venda é anunciado por edital e na página eletrónica do Município e da Junta de Freguesia ou da entidade gestora do recinto, assim como no Balcão do Empreendedor.

2. Do anúncio que publicita o procedimento constarão, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do Município e da Junta de Freguesia, endereço, números de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento;
- b) Prazo para a apresentação de candidaturas, não inferior a 10 dias;
- c) Identificação dos espaços de venda a atribuir;
- d) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
- e) Valor base de licitação;
- f) Valor mínimo de cada lanço, definido tendo por base avaliação económico-financeira que determine o benefício económico que o arrematante possa vir a retirar pela utilização do bem em causa;
- g) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
- h) Garantias a apresentar, quando aplicável;
- i) Documentação exigível aos candidatos, nomeadamente, identificação do candidato, comprovativo de entrega da comunicação prévia, memória descritiva ou fotografias;
- j) Outras informações consideradas úteis.

3. A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, entregue no posto de atendimento da Junta de Freguesia ou remetido para o respetivo endereço de correio eletrónico.

4. A apreciação do pedido, o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Junta de Freguesia.

5. A Junta de Freguesia delibera sobre a atribuição do lugar, tendo em conta a proposta apresentada pela comissão nomeada, formulada após análise da candidatura, com base nos critérios de atribuição fixados.

6. O candidato selecionado é notificado da decisão final de atribuição no prazo de 10 dias.

7. O pagamento da taxa pela ocupação do espaço de venda é efetuado até ao 5º dia imediato à notificação prevista no número anterior.

8. Caso o candidato selecionado não proceda ao pagamento da referida taxa a atribuição do lugar fica sem efeito.

9. A atribuição ficará igualmente sem efeito quando o candidato selecionado não cumpra quaisquer outras obrigações constantes deste Regulamento.

10. O direito à ocupação do espaço de venda é titulado por uma “Licença de Ocupação de Espaço de Venda” emitida pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Critérios de seleção

1. A seleção das candidaturas admitidas será efetuada de acordo com os critérios seguintes, com os correspondentes coeficientes de ponderação:

a) Qualidade e originalidade dos produtos a comercializar e estética e criatividade dos meios de exposição dos produtos, aspetos aferidos através da análise à memória descritiva e / ou registos fotográficos apresentados;

b) Antiguidade do acesso e exercício da atividade de feirante, sendo majorado o tempo de exercício da atividade no Concelho de Odivelas;

c) Registo de sanções ou contraordenações;

d) Valor da licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem propostas, a partir do valor base de licitação anunciado no procedimento de seleção.

2. Para efeitos de pontuação/classificação das candidaturas em cada um dos critérios de apreciação indicados no número anterior será aplicada a seguinte metodologia:

a) Até 30 pontos pela qualidade e originalidade dos produtos a comercializar e estética e criatividade dos meios de exposição dos produtos, apurados nos termos seguintes:

i. Qualidade dos produtos a comercializar, apreciada e pontuada segundo a seguinte escala:

- Comércio exclusivo de produtos com certificado de qualidade ou de produtos tradicionais e DOP / IGP / ETC – 15 pontos;

- Comércio predominante de produtos com certificado de qualidade – 10 pontos;

- Comércio de produtos não certificados – 5 pontos;

ii. Originalidade dos produtos a comercializar, apreciada e pontuada segundo a escala:

- Comércio de produtos de produção exclusiva – 10 pontos;

- Comércio de produtos inovadores – 5 pontos;

- Comércio de produtos indiferenciados – 1 ponto;

iii. Estética e criatividade dos meios de exposição dos produtos, apreciadas e pontuadas segundo a escala:

- Inovação dos meios de exposição – 5 pontos;
- Organização visual da exposição de produtos – 3 pontos;
- Meios de exposição indistintos – 1 ponto;

b) Até 30 pontos pela antiguidade do acesso e exercício da atividade de feirante:

- i. Antiguidade superior a 5 anos – 20 pontos;
- ii. Antiguidade superior a 1 ano e até 5 anos – 15 pontos;
- iii. Até 1 ano de antiguidade do exercício da atividade de feirante – 10 pontos
- iv. Sem antiguidade – 0 pontos;
- v. Majoração de 50% da pontuação do tempo de antiguidade exercício no Concelho de Odivelas.

c) Até 10 pontos pelo registo de sanções ou contraordenações:

- i. Inexistência de sanções ou contraordenações – 10 pontos;
- ii. Registo de sanções ou contraordenações – 0 pontos

d) Até 30 pontos pelo valor da licitação:

- i. 30 pontos ao candidato que apresentou o valor de licitação mais elevado;
- ii. 20 pontos ao candidato que apresentou o valor de licitação ordenado em 2º lugar;
- iii. 10 pontos ao candidato que apresentou o valor de licitação ordenado em 3º lugar;
- iv. 5 pontos a cada um dos restantes candidatos licitantes.

3. Os lugares serão atribuídos aos candidatos que, de acordo com os critérios previstos no número anterior, obtenham a classificação final mais elevada.

4. No caso de se apresentar um único candidato a um espaço de venda, o mesmo é-lhe atribuído diretamente sem necessidade de determinar qualquer valoração.

5. Caso não seja apresentada qualquer candidatura para um determinado espaço de venda vago em feira, mas haja algum interessado na ocupação do mesmo, a Junta de Freguesia poderá proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção.

6. Na circunstância do espaço vago resultar de renúncia, o mesmo será atribuído pela Junta de Freguesia até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar no procedimento de seleção de atribuição daquele espaço, e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

Artigo 18.º

Classificação das Candidaturas

1. Após a classificação das candidaturas será afixado, nos locais habituais, edital contendo a lista provisória dos candidatos excluídos, com a menção dos respetivos fundamentos, e a lista provisória ordenada dos candidatos admitidos.
2. As listas referidas no número anterior serão disponibilizadas para consulta nas páginas eletrónicas da Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Audiência Prévia

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital referido no número anterior, podem os candidatos pronunciar-se por escrito, da exclusão de candidaturas e da atribuição da classificação.
2. As observações apresentadas pelos candidatos serão ponderadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o termo do prazo fixado para a audiência prévia.
3. Após a ponderação das observações referidas no número anterior, a comissão indicada nos termos do n.º 4 do art.º 16.º elabora proposta de decisão sobre as observações apresentadas, de lista definitiva das candidaturas excluídas e de lista definitiva ordenada das candidaturas admitidas, para efeitos de adjudicação, que submete à Junta de Freguesia para aprovação.

Secção II

Normas de funcionamento e organização das feiras

Artigo 20.º

Recinto

1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:
 - a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
 - b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados, nos termos do artigo seguinte;
 - c) As regras de funcionamento da feira estejam afixadas;
 - d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água potável, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
 - e) Existam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão;

2. Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 21.º

Gestão e organização do espaço das feiras municipais

1. As feiras municipais são organizadas pela Junta de Freguesia territorialmente competente.
2. As feiras são organizadas por setores de venda, de acordo com as características próprias do local.
3. Compete à Junta de Freguesia estabelecer o número de espaços de venda para cada feira bem como a respetiva disposição no espaço.
4. Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Junta de Freguesia pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.
5. Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área.

Artigo 22.º

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis em feiras

1. A atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário no recinto da feira segue o regime de atribuição previsto no art.º 16º.
2. A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis deverá obedecer aos requisitos do exercício da atividade constantes do artigo 7º.
3. É interdita, nas instalações móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos e a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

Artigo 23.º

Instalação e levantamento das feiras

1. A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação três horas antes da abertura no caso das feiras semanais ou vinte e quatro horas, caso se trate de feiras mensais ou anuais.
2. A entrada e saída dos vendedores e dos produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, perante os trabalhadores mandatados pela Junta de Freguesia, de que possuem título de exercício da atividade resultante de entrega no Balcão do Empreendedor da mera comunicação prévia ou de cartão de Feirante atribuído e documento de identificação, no caso de se tratar de feirante legalmente estabelecido noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do

Município de forma ocasional e esporádica, com espaço de venda atribuído, e comprovativo do pagamento das taxas devidas.

3. Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4. Na fixação de barracas e toldos não será permitida a perfuração do solo com quaisquer objetos.

5. A Junta de Freguesia poderá autorizar o estacionamento dos veículos dos feirantes dentro do espaço de venda atribuído.

6. Salvo nos casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.

7. O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até duas horas após o horário de encerramento.

8. Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 24.º

Proibições no recinto das feiras

No recinto das feiras é expressamente proibido aos feirantes:

- a) O uso de altifalantes;
- b) Efetuar qualquer venda fora do espaço que lhe tenha sido atribuído e ocupar área superior à concedida;
- c) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- d) Circular com veículos automóveis nos dias de funcionamento da feira e no recinto da mesma fora dos horários estabelecidos pelas Juntas de Freguesia;
- e) O estacionamento e permanência no recinto da feira de veículos automóveis não autorizados;
- f) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- g) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- h) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- i) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- j) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- k) Permanecer no recinto após o seu encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;

l) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza;

m) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;

n) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente daquele que possa vir a ser determinado pela Junta de Freguesia, que danifique os pavimentos, árvores ou outros elementos;

o) Danificar o pavimento do espaço de venda;

p) Ofender verbal ou fisicamente qualquer utilizador do recinto da feira, designadamente feirantes, clientes, bem como os trabalhadores autárquicos ou trabalhadores mandatados pela Junta de Freguesia, devidamente identificados.

Artigo 25.º

Suspensão das feiras

1. A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será anunciado com sete dias de antecedência por edital na página eletrónica do Município e da Junta de Freguesia.

2. A suspensão temporária da realização da feira não afeta a atribuição dos espaços de venda nas feiras subsequentes.

3. A Juntas de Freguesia pode suspender temporariamente as feiras, sempre que motivos de interesse público o justifiquem, designadamente por motivo de organização de eventos de interesse para a freguesia, facto que será anunciado com uma antecedência de sete dias por edital na página eletrónica da Junta de Freguesia e comunicado à Câmara Municipal.

4. A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade, sem prejuízo da devolução do montante de taxas proporcional ao tempo de suspensão.

Artigo 26.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento das feiras é definido pela Junta de Freguesia, respeitando os seguintes limites:

a) As feiras semanais podem funcionar das 8:00 horas e até às 16:00 horas;

b) As feiras mensais ou anuais podem funcionar a partir das 8:00 horas e por períodos diários até 12 horas, devendo, todavia, o seu término ocorrer até às 22:00 horas de cada dia.

Secção III

Direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 27.º

Direitos dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área do Concelho de Odivelas, têm direito a:

- a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente regulamento;
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 26.º do presente regulamento;
- c) Não comparecer à feira por motivos de força maior, devidamente justificados, perante a Junta de Freguesia;
- d) Não comparecer à feira pelo período de um mês em cada ano civil, por motivo de férias;
- e) Exercer a sua atividade acompanhada de colaboradores, nos termos estabelecidos no artigo 29.º.

Artigo 28.º

Obrigações dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área do Concelho de Odivelas, para além das restantes obrigações devidamente previstas no presente regulamento, devem:

- a) Fazer-se acompanhar de comprovativo da mera comunicação prévia, ou de cartão de feirante, no caso de se tratar de feirante legalmente estabelecido noutra Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do Município de forma ocasional e esporádica, devendo exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
- b) Fazer-se acompanhar da respetiva licença de ocupação de espaço de venda;
- c) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- e) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios;
- f) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal ou pela Junta de Freguesia;
- g) Abster-se de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores, designadamente de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos do regime legal em vigor;

- h) Não fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
- i) Cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
- j) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem na feira;
- k) Comparecer com assiduidade às feiras;
- l) Dar conhecimento prévio, por escrito, à Junta de Freguesia, quanto aos períodos de férias ou de ausências previsíveis, bem como apresentar os comprovativos das ausências não devidas a férias;
- m) Montar as estruturas de suporte com toldos, respeitando as normas de segurança adequadas a evitar acidentes;
- n) Responder pelos danos e prejuízos provocados por sua culpa ou negligência ou de quaisquer seus colaboradores;
- o) Assumir a responsabilidade pelas infrações cometidas pelos seus colaboradores, que não sejam de natureza pessoal;
- p) Colaborar com as autoridades administrativas e policiais ou fiscalizadoras dando cumprimento às orientações ou ordens emanadas pelos seus representantes;
- q) Comprovar possuir seguro de responsabilidade civil por danos a terceiros resultantes do exercício da atividade

Artigo 29.º

Colaboradores dos feirantes

1. Cada feirante só poderá fazer-se acompanhar por um máximo de dois colaboradores por espaço de venda, devendo proceder à identificação prévia dos mesmos na Junta de Freguesia, nos termos definidos nos números seguintes.
2. Não é permitido a um feirante ser, em simultâneo, colaborador de outro titular do direito de ocupação de espaço de venda na mesma feira.
3. Os feirantes são responsáveis pelos atos e omissões praticados pelos seus colaboradores
4. Aquando da identificação dos colaboradores nas Juntas de Freguesia, deverá o feirante fazer prova do tipo de vínculo existente com o colaborador pretendido e, caso se trate de trabalhador por sua conta, apresentar comprovativo da comunicação à segurança social da admissão do trabalhador, sob pena de, não o fazendo, esse colaborador se encontrar impedido de exercer as suas tarefas enquanto tal.
5. A identificação dos colaboradores não dispensa o feirante da obrigação de frequência do seu espaço de venda, sob pena de se considerar a sua ausência como falta injustificada.

Artigo 30.º

Responsabilidade e obrigações previstas noutros diplomas

Os operadores económicos que exercem atividade no âmbito do presente diploma estão sujeitos, na parte aplicável, às obrigações constantes do arts.º 21º a 23º do RJACSR (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro).

Artigo 31.º

Causas de caducidade e resolução

1. O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia do seu titular;
- d) Findo o prazo fixado no n.º 4 do art.º 15.º

2. O direito de ocupar os espaços pode ser objeto de resolução:

- a) Por falta de pagamento das taxas durante dois meses consecutivos, ou de quaisquer outras obrigações financeiras exigidas nos termos do presente regulamento;
- b) Se o feirante não cumprir, após interpelação, as obrigações a que está adstrito constantes do presente regulamento;
- c) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada pelos trabalhadores autárquicos ou pelas autoridades policiais ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou ofendendo a sua honra e dignidade;
- d) Por extinção da feira, decidida pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º.

3. A cessação do direito de ocupação dos espaços de venda por causa imputável ao titular do direito implica a perda total das quantias pagas a título de taxas pela atribuição do espaço e impede a entrada na feira prevista no n.º 2 do artigo 23º.

Secção IV

Realização de feiras por entidades privadas

Artigo 32.º

Realização de feiras por entidades privadas

1. Na sequência de requerimento disponibilizado para o efeito, compete à Câmara Municipal autorizar a realização das feiras em domínio público mediante procedimento e emissão de título de cedência de utilização do domínio público nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto.

2. Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, poderá realizar feiras a retalho ou por grosso nos termos previstos nos arts.º 77º e 83º do Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, desde que o recinto preencha os requisitos constantes do art.º 78º no caso das feiras retalhistas.

3. O acesso à atividade de organização de feiras por entidades privadas está sujeita a mera comunicação prévia apresentada ao Município de Odivelas através do Balcão do Empreendedor.

Capítulo IV

Atividade de comércio por grosso não sedentária

Artigo 33.º

Regras de funcionamento de feiras organizadas por entidades públicas e privadas

1. Ao comércio por grosso não sedentário organizado por entidades públicas, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas para as feiras do Município.

2. A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira grossista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do seu regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da mesma.

3. A obtenção de título privativo de domínio público para a realização de feira grossista por entidade privada segue o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual constante da Lei 82.º-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que os espaços de venda são atribuídos nos termos prescritos nos respetivos regulamentos observando o cumprimento do RJACSR.

Capítulo V

Venda Ambulante

Secção I

Zonas e locais autorizados para a venda ambulante

Artigo 34.º

Locais de Venda

1. O exercício da atividade de venda ambulante é autorizado em toda a área do Município mediante a apresentação de requerimento disponibilizado para o efeito, acompanhado dos elementos instrutórios ali consagrados.

2. A venda ambulante exercida de forma itinerante e sem qualquer equipamento de apoio é autorizada em toda a área do município desde que sejam respeitadas as limitações previstas no presente regulamento e pagas as respetivas taxas

3. É também autorizada a venda ambulante em equipamento móvel, sujeita às regras de ocupação do espaço público e colocação de equipamento previstas na secção seguinte e desde

que sejam respeitadas as limitações previstas no presente regulamento e pagas as respetivas taxas.

4. Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, a Câmara Municipal pode alterar e/ou condicionar a venda ambulante nos locais e nos horários fixados, mediante edital, publicitado na página eletrónica do Município e ainda no Balcão do Empreendedor com sete dias de antecedência.

Secção II

Condições de ocupação do espaço público

Artigo 35.º

Título de utilização privativa

A obtenção de título privativo de domínio público para o exercício da venda ambulante segue o regime previsto no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual constante da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo titulado por licença.

Artigo 36.º

Atribuição do direito de uso de espaço público

1. A apreciação do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal após requerimento apresentado pelo interessado.
2. Do requerimento consta a indicação do pedido em termos claros e precisos, indicando, o tipo de venda ambulante a exercer, o produto ou produtos que pretende vender, o horário de funcionamento pretendido, os equipamentos utilizados na venda, o prazo previsto de ocupação e a localização pretendida.
3. Caso haja mais do que um interessado no espaço público pretendido aplicar-se-á, com as devidas adaptações, os critérios de seleção previstos no art.º 17º do presente regulamento.

Artigo 37.º

Condições de instalação de equipamento de apoio à venda ambulante

1. A instalação de equipamento de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante na área do Município de Odivelas em zona de passeio só pode ocorrer desde que apenas ocupe até metade do passeio e garanta um mínimo de 1,20 m para circulação de peões entre o limite exterior do passeio e o equipamento.
2. Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamento de apoio ao exercício de venda ambulante não poderá impedir a circulação de veículos de emergência, devendo para tal ser garantido um corredor livre com 3 m em toda a extensão do arruamento.
3. Em zonas de passeio com espaço de coberto vegetal, a ocupação do espaço público com equipamento de apoio à venda ambulante não pode fazer-se nas áreas ajardinadas.
4. A instalação de equipamento de apoio à venda ambulante deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Não ocupar o espaço público imediatamente contíguo a montras de comércio e de serviços, até um raio de 10 metros;
- b) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível, e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;
- c) No caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25% da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;
- d) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites;
- e) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;
- f) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;
- g) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferentes.

5. A ocupação do espaço público para a venda ambulante deve contemplar o espaço necessário para a instalação do equipamento de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

Artigo 38.º

Zonas de Proibição

1. É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 100 metros dos Paços do Concelho, Igrejas, Estabelecimentos de Ensino, Centro de Saúde, Pavilhões Desportivos, imóveis de interesse público e estações ferroviárias e rodoviárias, exceto aquando da realização de eventos devidamente autorizados pelo Município.
2. É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros dos mercados municipais, durante o seu horário de funcionamento.
3. É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menos de 100 metros de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário durante o seu período de funcionamento.
4. É ainda proibida a venda ambulante num raio de 250 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria/natureza de produtos.

Artigo 39.º

Horário da venda ambulante

1. O período de exercício da atividade da venda ambulante é das 8:00 horas às 22:00 horas.
2. Em casos devidamente justificados e a requerimento do interessado, a Câmara Municipal pode autorizar o alargamento do horário referido no número anterior.

3. Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e arraiais, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no número 1.

Secção III

Direitos e obrigações dos vendedores ambulantes

Artigo 40.º

Direitos dos vendedores ambulantes

Os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Odivelas, têm direito a:

- a) Usar o local de venda ambulante autorizado, da forma mais conveniente para a atividade desenvolvida.
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo anterior;

Artigo 41.º

Obrigações dos vendedores ambulantes

Para além das obrigações dos feirantes previstas no artigo 28.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, estes, no exercício da sua atividade na área do Município de Odivelas, devem:

- a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

Artigo 42.º

Proibições

Para além das proibições previstas no artigo 24.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, bem como as previstas em legislação especial, a estes é interdito:

- a) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrários à moral, usos e bons costumes;
- b) Exercer a atividade de venda ambulante fora dos locais autorizados para o efeito;
- c) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário de funcionamento do comércio local;
- d) Exercer a atividade de comércio por grosso;
- e) Instalar com carácter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pela Câmara Municipal para o efeito;

f) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

g) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

h) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 43.º

Causas de caducidade e resolução do direito de ocupar o espaço público

1. O direito de ocupar o espaço público caduca:

a) Por morte do respetivo titular;

b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;

c) Por renúncia do seu titular;

d) Findo o prazo fixado para o efeito.

2. O direito de ocupar os espaços pode ser objeto de resolução:

a) Por falta de pagamento das taxas dois meses consecutivos, ou de quaisquer outras obrigações financeiras exigidas nos termos do presente regulamento;

b) Se o vendedor ambulante não cumprir as obrigações a que está adstrito constantes do presente regulamento;

c) Quando o vendedor ambulante não acatar ordem legítima emanada pelos trabalhadores municipais ou das autoridades policiais ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade;

d) Pelas demais causas previstas na lei quanto ao superior interesse público legítimo.

3. A cessação do direito de ocupação do espaço público, por causa imputável ao titular do direito, implica a perda total das quantias pagas a título de taxas.

Capítulo VI

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

Artigo 44.º

Requisitos do exercício da atividade

1. As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

2. A violação do disposto no número anterior é punida nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro.

Artigo 45.º

Atribuição de espaço de venda

Sem prejuízo do consagrado no art.º 22º do presente regulamento, à atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário aplica-se o procedimento previsto para o exercício da venda ambulante.

Artigo 46.º

Título de utilização privativa

A obtenção de título privativo de domínio público para o exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue o regime previsto no Decreto n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, sendo titulado por licença.

Artigo 47.º

Horário

Aplica-se à prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária o previsto no art.º 39º com as necessárias adaptações.

Capítulo VII

Fiscalização e sanções

Artigo 48.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe ao Município de Odivelas, sem prejuízo do previsto no artigo 4.º e das competências atribuídas por lei a outras entidades.
2. Consideram-se desde já atribuídas às Juntas de Freguesia as competências de fiscalização previstas no presente regulamento no que se refere às feiras municipais.

Artigo 49.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades e das contraordenações fixadas no Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, a violação das normas do presente regulamento constitui contraordenação nos termos dos números seguintes.
2. Constituem contraordenações leves:
 - a) A ocupação do espaço público que impeça ou dificulte o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
 - b) A ocupação do espaço público que impeça ou dificulte o acesso aos meios de transporte coletivo e às paragens dos respetivos veículos;

- c) A ocupação do espaço público que impeça ou dificulte o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d) A instalação de equipamento de apoio à venda ambulante não autorizada;
- e) A instalação de equipamento de apoio à venda ambulante em desacordo com o previsto no art.º 37º do presente regulamento;
- f) O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante em incumprimento do horário autorizado;
- g) A ocupação pelo feirante/vendedor ambulante de espaço para além dos limites do espaço de venda que lhe foi atribuído;
- h) A falta de cuidado por parte do feirante/vendedor ambulante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira/venda quer posterior à mesma;
- i) A permissão da utilização do espaço de venda por um terceiro;
- j) O exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas, quando realizada em local de domínio público, em lugar diferente daquele para que foi autorizado;
- k) O exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas ocupando espaço para além dos limites do espaço de venda que lhe foi atribuído;
- l) A falta de limpeza e arrumação do espaço de instalação da venda ambulante, quer durante quer posterior à sua realização;
- m) O incumprimento do horário previsto no art.º 38º do presente regulamento;
- n) A falta de apresentação da mera comunicação prévia, nos termos do nº 1, do art.º 5º, e a falta de comunicação do encerramento de atividade.

3. Constituem contraordenações graves:

- a) A venda de bebidas alcoólicas a menos de 100 metros de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário bem como a venda de produtos proibidos referidos no art.º 11º.
- b) O exercício não autorizado da atividade de venda ambulante na área do Município;
- c) A ocupação de lugares sem o respetivo título de ocupação do espaço de venda, previsto no nº 11 do art.º 16º e art.º 35º do presente regulamento;
- d) A ocupação pelo feirante/vendedor ambulante de lugar diferente daquele para que foi autorizado;
- e) A realização de feira por entidade privada, singular ou coletiva, em recinto público ou privado, com a ausência de qualquer das seguintes condições ou requisitos:
 - i. Delimitação devida do recinto, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
 - ii. Lugares de venda devidamente demarcados;

- iii. Afixação das regras de funcionamento;
 - iv. Existência de infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
 - v. Não cumprimentos das normas referidas no nº.2º do artigo 20º.
- f) A realização de feira por entidade privada, singular ou coletiva, em recinto publico sem o respetivo procedimento e título de cedência de utilização de domínio público.
- g) A prestação de serviços de restauração ou de bebidas, quando realizada em local de domínio público, sem a competente Licença de Ocupação de Espaço Público.

Artigo 50.º

Infrações e regime sancionatório

1. As contraordenações cometidas nos termos do presente regulamento e indicadas no artigo anterior são punidas com as seguintes coimas:

a) No caso de contraordenação leve:

- i. Tratando-se de pessoa singular, coima de € 150,00 a € 500,00;
- ii. Tratando-se de microempresa, coima de € 250,00 a € 1 500,00;
- iii. Tratando-se de pequena empresa, coima de € 600,00 a € 4 000,00;
- iv. Tratando-se de média empresa, coima de € 1 250,00 a € 8 000,00;
- v. Tratando-se de grande empresa, coima de € 1 500,00 a € 12 000,00;

b) No caso de contraordenação grave:

- i. Tratando-se de pessoa singular, coima de € 650,00 a € 1 500,00;
- ii. Tratando-se de microempresa, coima de € 1 700,00 a € 3 000,00
- iii. Tratando-se de pequena empresa, coima de € 4 000,00 a € 8 000,00;
- iv. Tratando-se de média empresa, coima de € 8 000,00 a € 16 000,00;
- v. Tratando-se de grande empresa, de € 12 000,00 a € 24 000,00;

2. Considera-se, para efeitos do disposto número anterior:

- a) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
- b) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- c) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
- d) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao

número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.

4. Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto no n.º 2:

- a) Os assalariados;
- b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
- c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

5. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

6. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 51.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município de Odivelas de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
- b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
- c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos;
- d) Publicidade da decisão condenatória.

2. A publicidade da decisão concretiza-se na publicação no sítio eletrónico do Município de Odivelas podendo, ainda, ser inserida, a expensas do infrator, num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 52.º

Regime de apreensão de bens

1. Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2. Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3. Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4. No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo de 10 dias.

5. Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.
6. Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.
7. Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.
8. Se da decisão final resultar que os bens apreendidos reverterem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.
9. Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:
 - a) Encontrando-se os bens em boas condições hígio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente, tendo em conta o previsto no nº 7;
 - b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.
10. Devem igualmente ser destruídos os géneros alimentícios sem rótulo ou quaisquer outras referências à sua origem.

Artigo 53.º

Depósito de bens

1. Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade do Município, constituindo-se este como fiel depositário.
2. Pelo depósito será cobrado uma taxa fixada no regulamento de taxas e outras receitas municipais em vigor neste Município.

Artigo 54.º

Competência sancionatória

1. O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.
2. À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.
3. As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento reverterem integralmente para o Município de Odivelas, com exceção das coimas relativas às feiras que reverterão em 90% para o Município e em 10% para a entidade autuante.

Capítulo VIII

Taxas

Artigo 55.º

Taxas

1. No âmbito do presente regulamento são devidas as taxas previstas no regulamento de taxas e outras receitas municipais em vigor no Município de Odivelas.
2. Sem prejuízo do previsto no nº 8 do art.º 16º do presente regulamento, o pagamento da taxa pela ocupação dos espaços de venda atribuídos aos feirantes é efetuado mensalmente, nos postos de cobrança das Juntas de Freguesia, até ao dia 20 do mês anterior a que diz respeito.

Capítulo IX

Disposições finais

Artigo 56.º

Dúvidas, Omissões e Regime subsidiário

1. As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas, em primeiro lugar pela aplicação do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, e caso o facto não esteja especialmente previsto na mesma, pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente.
2. Aplica-se subsidiariamente, em matéria contraordenacional, o regime jurídico das contraordenações económicas, previsto no Decreto Lei nº 9/2021 de 29 de janeiro.

Artigo 57.º

Proteção de dados pessoais

O disposto no presente regulamento e, em especial, o previsto nos números 2 e 3 do art.º 50.º, não prejudica a aplicação Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE), constante do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 58.º

Regime Transitório

1. Os atuais feirantes com lugar fixo na feira continuam com o direito de permanecer nos lugares atribuídos pelo prazo fixado no nº 4 do art.º 15º, salvo se se encontrarem, ou vierem a incorrer numa das situações de incumprimento previstas no presente regulamento, facto que levará à extinção dos mesmos.
2. O prazo indicado no número anterior inicia-se com a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 59.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados o Regulamento de Venda Ambulante e todas as disposições regulamentares contrárias que versem sobre matérias do presente regulamento.

Artigo 60.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no quinto dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

ANEXO

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DE ODIVELAS

(Conforme deliberação constante na página 64 do presente Boletim)

O *Regulamento dos Mercados Municipais de Odivelas* entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua publicação no Diário da República, nos termos do artigo 45.º do regulamento.

Regulamento dos Mercados Municipais de Odivelas

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, atribuiu às Juntas de Freguesia competências próprias na gestão e manutenção de mercados, sendo tais competências exercidas nos termos das disposições de regulamento municipal.

Impõe-se, por tal razão, a aprovação de um novo Regulamento dos Mercados Municipais, que reflita as competências próprias e esteja também conforme à atual legislação sobre o exercício da atividade nos mercados, designadamente no que respeita à atribuição de espaços, estatuído no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Face à publicação do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprovou o novo regime das contraordenações económicas, impõe-se, também, proceder à classificação das contraordenações e proceder à adequação ao novo regime.

O presente Regulamento encontra-se, assim, adaptado à nova realidade, tendo sido objeto de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, em simultâneo com a apreciação pública, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 70.º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) e artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Assim, mo uso da competência no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), l) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 14.º e do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, no Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de setembro, na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e no artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo.

a Assembleia Municipal sob proposta Câmara Municipal, aprova o Regulamento dos Mercados Municipais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento dos Mercados Municipais de Odivelas é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), l) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 14.º e do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, no Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de setembro, na alínea d) do

n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e no artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define e regula a organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança interior e fiscalização dos Mercados Municipais de Odivelas, doravante designados apenas por Mercados, cuja gestão e manutenção corrente se encontra legalmente atribuída às Juntas de Freguesia a do Concelho territorialmente competentes.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O regulamento aplica-se a todos os Mercados Municipais de Odivelas.
2. Estão excluídas do âmbito de aplicação deste Regulamento a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes, a atividade de comércio por grosso não sedentário, a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário e os mercados abastecedores.

Artigo 4.º

Atividades exercidas nos mercados municipais

Os mercados municipais desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente perecíveis e de produtos não alimentares, podendo ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) "Mercado municipal", o recinto em edifício fechado e coberto, cuja gestão corrente se encontra atribuída à Junta de Freguesia, onde é exercido comércio a retalho por vários agentes para abastecimento público, principalmente para a venda de produtos alimentares, podendo conter diversas tipologias de zonas de venda e de produtos, vários agentes de comércio e pequenos produtores, organizado por lugares de venda independentes e com zonas e serviços comuns;
- b) "Atividade de comércio a retalho", a atividade de comércio de venda por miúdo a consumidores finais, incluindo profissionais e institucionais, no mercado municipal;
- c) "Produtor local", pessoa singular ou coletiva que comercializa produtos da produção local resultante da sua atividade agrícola ou produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima exclusivamente resultante de produções agropecuárias de origem local, com residência fiscal em Portugal ou noutro país membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;

d) “Produção primária”, a primeira produção de bens alimentares, sem processamento, nomeadamente da agricultura, pecuária, pesca, aquacultura, caça, silvicultura e recolção;

e) “Produtos agrícolas”, os produtos abrangidos pelo Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 1379/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;

f) “Produção processada por métodos tradicionais de bens alimentares”, a transformação de produtos agroalimentares por meios não industriais e com base no receituário e métodos tradicionais locais e regionais, nomeadamente a produção de bens de pastelaria, panificação, produtos da apicultura, compotas, doces, tremeços cozidos, torrefação e fritura de sementes, azeitonas tratadas, frutas passadas ou desidratadas e cristalizadas, pickles, peixe seco, salgado ou fumado, carnes salgadas ou fumadas, torresmos, banha, enchidos, queijos, requeijão e outros;

g) “Cadeias curtas de abastecimento agroalimentar”, abreviadamente cadeias curtas, os circuitos de abastecimento que não envolvem mais do que um intermediário entre o produtor e o consumidor final;

h) “Espaço de venda”, o local no mercado destinado à venda de bens cuja ocupação é autorizada a comerciantes, pequenos produtores, artesãos ou prestadores de serviços, mediante o pagamento de uma taxa, para aí exercerem a sua atividade comercial de modo permanente, sazonal ou esporádico;

i) “Estabelecimento”, unidade comercial do setor alimentar ou de outros autorizados no mercado que pode revestir a natureza de loja ou banca;

j) “Loja”, local de venda autónomo que dispõe de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos clientes;

k) “Banca”, local de venda situado no interior do mercado, constituído por uma bancada fixada ao solo, sem espaço privativo para a permanência dos clientes;

l) “Banca de lugar de terrado”, local de venda situado no mercado, demarcado no pavimento, com banca e escaparates amovíveis, sem espaço privativo para a permanência do produtor local, nem para a permanência e o atendimento de clientes;

m) “Espaço de venda ocasional”, o espaço não previamente atribuído, cuja ocupação é permitida aos comerciantes e produtores locais, em função do espaço existente, destinado a participantes esporádicos e sazonais;

n) “Comerciante”, a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual no mercado municipal a atividade de comércio a retalho e como tal esteja inscrita junto da administração fiscal portuguesa ou de outro país membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;

o) “Famíliares do comerciante ou produtor local”, o cônjuge ou unido de facto e parentes na 1.ª linha reta ascendente e descendente;

p) “Colaboradores permanentes do comerciante”, as pessoas singulares que auxiliam o comerciante no exercício da atividade e se encontrem sob a sua direção efetiva, por

força de um vínculo laboral, devendo por este serem indicadas como tal à Junta de Freguesia;

q) “Prestador de serviços sedentário de restauração e bebidas”, a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual no Mercado a atividade de prestar serviços de alimentação e bebidas e como tal esteja inscrita junto da administração fiscal portuguesa ou de outro país membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Artigo 6.º

Competência

1. A gestão e manutenção corrente dos mercados municipais, incluindo a competência de fiscalização do respetivo funcionamento, incumbe à Junta de Freguesia com competência territorial.
2. As demais competências, incluindo a matéria contraordenacional, incumbem à Câmara Municipal de Odivelas.
3. A Câmara e as Juntas de Freguesia poderão delegar competências no presidente do respetivo órgão, podendo este subdelegar em qualquer dos membros do Executivo, com possibilidade de estes também subdelegarem em funcionários.
4. A assembleia municipal poderá, sob proposta da câmara, deliberar reservar para o município as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município, que tenham natureza estruturante ou se destinem à execução de missões de interesse geral e comum.
5. Em caso de reversão das competências prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, as competências atribuídas pelo presente regulamento às Juntas de Freguesia serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.

Artigo 7.º

Produtos comercializáveis nos mercados

1. Os mercados municipais destinam-se à venda direta ao público consumidor, nas condições estabelecidas no presente Regulamento, dos seguintes produtos:
 - a) Hortícolas de consumo imediato e fresco;
 - b) Agrícolas, secos ou frescos de natureza conservável;
 - c) Pescado fresco, congelado, salgado seco, em salmoura ou em conserva;
 - d) Marisco fresco, congelado ou cozido;
 - e) Produtos de talho;
 - f) Mercearia, salsicharia, charcutaria;
 - g) Alimentares simples, preparados ou confeccionados;
 - h) Pão e seus congéneres;
 - i) Flores, plantas e sementes;

j) Papelaria, tabacaria e brindes;

k) Restauração e bebidas.

2. Mediante autorização prestada pela Junta de Freguesia, poderá ser permitida a venda de outros produtos ou serviços diferentes dos previstos no número anterior, desde que não insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e que sejam devidamente enquadrados nos objetivos dos mercados municipais e na atividade do seu requerente.

3. Sempre que o entender oportuno em prol da promoção dos mercados e do Município de Odivelas, a Câmara Municipal ou as Juntas de Freguesia poderão levar a efeito, no espaço dos mercados, iniciativas de âmbito turístico, cultural ou recreativo, bem como autorizar a venda ou divulgação/exposição acidental e/ou temporária de outros produtos ou serviços, não conflituantes com os produtos à venda.

Artigo 8.º

Mercados municipais e seus espaços

1. Cada mercado municipal é constituído por um recinto coberto e fechado destinado, predominantemente, ao exercício continuado de venda a retalho de produtos alimentares e de outros produtos de consumo diário generalizado ou equiparáveis.

2. Os mercados municipais são organizados em espaços privativos, em espaços comuns e em espaços de venda independentes.

3. Constituem espaços privativos os locais devidamente identificados destinados ao apoio à gestão do Mercado.

4. Constituem espaços comuns as zonas de circulação, instalações sanitárias ou outras de uso comum devidamente identificadas, nomeadamente:

a) Áreas de apoio - Espaços devidamente individualizados e delimitados, destinados a arrumos e/ou armazém dos comerciantes;

b) Áreas técnicas - Locais devidamente identificados e individualizados, destinados à sua utilização pelos comerciantes;

c) Lugares de cargas e descargas - Espaços identificados e individualizados, destinados exclusivamente às cargas e descargas de produtos a serem comercializados nos Mercados;

d) Lugares de estacionamento - Espaços identificados e individualizados, destinados ao estacionamento de veículos.

5. Constituem espaços de venda independentes os espaços destinados ao exercício da atividade de comércio a retalho, os quais podem assumir as seguintes formas:

a) Lojas – Locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização de produtos, bem como para a permanência dos compradores, cujo acesso é realizado através da zona de circulação interior do mercado ou do espaço público;

b) Bancas – Locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma banca fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

c) Lugares de terrado – Locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição;

d) Bancas em lugar de terrado para produtores locais – Desde que o espaço público exterior aos mercados municipais o permita, poderá ser autorizada a instalação de locais de venda situados nas áreas exteriores contíguas ao mercado municipal, constituídos por uma banca amovível, sem área privativa, para frequência de produtores locais e de compradores.

6. A área de vendas dos mercados será organizada por setores de venda por forma a agrupar os agentes económicos do mesmo ramo de comércio.

7. Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, os ramos de atividade a exercer e os produtos a vender são previamente definidos pela Junta de Freguesia.

8. À entrada de cada mercado municipal estará afixada uma planta com a localização dos vários espaços, devidamente identificados quanto à sua organização.

Artigo 9.º

Condicionantes dos espaços de venda

1. Cada espaço de venda encontra-se devidamente organizado e delimitado para o comércio dos produtos para o qual foi atribuído.

2. No exercício do comércio, os comerciantes devem obedecer à respetiva legislação específica aplicável aos produtos por eles comercializados, bem como manter os seus espaços e zonas comuns dos Mercados limpos e em boas condições higienossanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

3. Só é autorizada a utilização dos espaços de venda para os fins constantes do título da sua atribuição e nos termos aí estabelecidos, sendo expressamente proibida a exposição, venda, comercialização, transação de produtos ou serviços não autorizados, bem como a ocupação ou exposição de qualquer outra superfície ou frente superior à concedida.

4. São interditas aos operadores com espaços de venda atribuídos transações comerciais nas zonas de circulação internas e nas zonas exteriores envolventes ao mercado municipal.

5. Salvo nos casos devidamente autorizados pela Junta de Freguesia, são proibidas nos espaços de venda a confeção e consumo de alimentos, assim como a utilização de qualquer tipo de equipamentos para o efeito.

Artigo 10.º

Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao estatuído nas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Atribuição dos espaços

Artigo 11.º

Disposições gerais

1. O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços nos Mercados deve, em conformidade com o RJACSR, assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital, na página eletrónica da Junta de Freguesia e no Balcão do Empreendedor.
2. A atribuição de espaços é realizada com periodicidade regular e abranger todos os espaços novos ou deixados vagos, mediante o pagamento da importância devida, nos termos da regulamentação aplicável.
3. A atribuição de tais espaços não está sujeita a renovação automática, nem deve prever condições mais vantajosas para o operador económico, cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham laços de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando -se de pessoa coletiva, ligações de natureza societária.

Artigo 12.º

Operadores dos Mercados

Podem operar nos Mercados como vendedores e prestadores de serviços:

- a) As pessoas singulares ou coletivas, devidamente autorizadas pela Junta de Freguesia, que possuam um título para ocupação de um determinado espaço dos Mercados, onde podem realizar operações de venda a retalho ou de prestação de serviços, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada nos termos da legislação nacional e/ou comunitária e se apresentem identificados nos termos previstos no presente Regulamento;
- b) Os produtores locais, tal como legalmente definidos, os quais podem realizar operações de venda dos produtos do seu cultivo, em bancas determinados para o efeito, efetuando previamente o pagamento das respetivas taxas diárias, as quais se encontram previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e correspondente Tabela de Taxas;
- c) Entidades exploradoras de outras atividades, devidamente autorizadas pela Junta de Freguesia, sendo essas atividades consideradas de interesse económico ou estratégico para o mercado municipal.

Artigo 13.º

Natureza da ocupação dos espaços de venda

1. A ocupação dos espaços de venda nos mercados municipais é sempre concedida a título precário, pessoal e oneroso, nos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, não estando sujeita ao regime da locação nem se aplicando o regime do arrendamento comercial, podendo o mesmo ser:

a) Efetiva, quando tenha caráter continuado, concretizando-se nos termos do artigo 15.º e seguintes do presente Regulamento.

b) Ocasional, quando se realize dia a dia, concretizando-se nos termos do artigo seguinte do presente Regulamento.

2. A atribuição das lojas e das áreas de apoio só pode ser feita com caráter efetivo, sendo que a atribuição das bancas pode ter uma natureza efetiva ou ocasional.

3. Cada comerciante apenas pode ser titular de um espaço de venda, sem embargo de, no caso das bancas de produtores locais, o respetivo produtor local poderá ser titular, no máximo, de dois espaços de venda contíguos.

4. Sendo uma pessoa coletiva titular de um direito de ocupação, não podem os seus sócios ser titulares de direito de ocupação, a título individual ou com participação noutra pessoa coletiva.

5. Sendo uma pessoa singular titular de um direito de ocupação, não pode ser indiretamente titular de outro direito de ocupação através de participação numa pessoa coletiva.

Artigo 14.º

Atribuição ocasional de bancas

1. Poderá ser autorizada aos comerciantes ou aos produtores locais a ocupação ocasional das bancas não atribuídas com caráter efetivo, para a venda dos seus produtos nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.

2. O pedido de autorização de ocupação ocasional é apresentado nos serviços da Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de dois relativamente à data de ocupação pretendida.

3. A atribuição dessas bancas é diária e somente pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do mercado e sempre em função das disponibilidades do espaço existente.

4. A ocupação de tais lugares está sujeita ao pagamento de uma taxa diária, prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e correspondente Tabela de Taxas, devendo o recibo da sua liquidação ser mantido até ao final da utilização, dado ser o título da respetiva ocupação.

Artigo 15.º

Atribuição efetiva

1. O direito de ocupação efetiva referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º é atribuído na sequência de procedimento desencadeado para o efeito, por um prazo máximo de 10 anos para as lojas e de cinco anos para as bancas.

2. No caso das áreas de apoio e das áreas técnicas destinadas especificamente aos comerciantes, as mesmas são atribuídas na sequência de procedimento para o efeito, até ao termo do prazo de ocupação efetiva da loja ou da banca, por parte do seu titular, dependendo sempre do pagamento da importância devida pela sua atribuição, bem como das respetivas taxas de utilização, previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e correspondente Tabela de Taxas.

3. Os lugares de estacionamento serão atribuídos na sequência de pedido especificamente formulado para o efeito pelo comerciante e pelo prazo máximo de um ano, podendo ser objeto de renovação, até limite de tempo correspondente ao direito de ocupação da loja ou banca do titular do direito de ocupação, sendo sempre devido o preço previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e correspondente Tabela de Preços.

4. Caso existam dois ou mais interessados num lugar de estacionamento, será desencadeado um procedimento de sorteio para a sua atribuição.

5. Os espaços de venda nos mercados municipais só podem ser explorados pelos titulares do direito de ocupação, sendo, porém, permitida a permanência de colaboradores, mediante comunicação prévia à Junta de Freguesia, que emitirá identificação própria para o efeito.

6. Podem concorrer à atribuição dos espaços de venda pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou provenientes de outros Estados-membros Europeus, que pretendam exercer a atividade nos domínios para os quais a Junta de Freguesia tenha destinado esses espaços, exceto:

a) Pessoas singulares que já sejam titulares do direito de ocupação de um espaço de venda no mercado municipal em causa, salvo o caso dos produtores locais;

b) Pessoas singulares, cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, sejam titulares do direito de ocupação de um espaço de venda no mercado municipal em causa;

c) Pessoas singulares que sejam sócias de sociedades titulares do direito de ocupação de um espaço de venda no mercado municipal em causa;

d) Pessoas singulares cujos cônjuges sejam sócios de sociedade titular do direito de ocupação de um espaço de venda no mercado municipal em causa;

e) Pessoas coletivas que sejam titulares do direito de ocupação de um espaço de venda no mercado municipal em causa;

f) Pessoas coletivas cujos sócios sejam titulares do direito de ocupação de um espaço de venda no mercado municipal em questão ou cujos cônjuges desses sócios ou pessoas que com eles vivam em condições análogas à dos cônjuges, sejam titulares do direito de ocupação de um espaço de venda no mercado municipal em causa;

g) Qualquer uma das pessoas enunciadas nas alíneas anteriores que, cumulativamente com a nova adjudicação/arrematação, possa vir a ser detentoras de mais de um espaço de venda do mercado municipal respetivo.

7. Não poderão concorrer pessoas jurídicas que não tenham a sua situação tributária ou contributiva regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social, o Município de Odivelas e a Freguesia da área do mercado municipal.

Artigo 16.º

Atribuição de bancas de produtores locais

1. As bancas dos produtores locais são atribuídas com caráter diário, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e correspondente Tabela de Taxas, destinadas a vendas ocasionais, a cultivadores ou produtores locais, para a venda dos

seus produtos nos espaços que lhe forem designados pelos trabalhadores das Juntas de Freguesia responsáveis pelos mercados municipais em causa.

2. À atribuição de bancas de produtores locais é aplicável o estabelecido no artigo 14.º com as necessárias adaptações.

Artigo 17.º

Formas de atribuição dos espaços

1. A atribuição dos espaços de venda realiza-se mediante procedimento de:

- a) Hasta pública, ocorrendo a respetiva arrematação em praça, perante uma Comissão nomeada pela Junta de Freguesia, e previamente anunciada por edital, na página eletrónica da Junta de Freguesia e no Balcão do Empreendedor;
- b) Concurso público, com prévia aprovação e publicitação dum anúncio e dum programa de concurso a tramitar, com as devidas adaptações, nos termos do Código dos Contratos Públicos, que conterà um ato público presencial perante um júri também ele designado pelo órgão executivo.

2. O não cumprimento de quaisquer dos termos constantes do procedimento de atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, após a sua conclusão, determina a caducidade do ato administrativo que determinou a sua atribuição.

Artigo 18.º

Atribuição de espaços de venda em local alternativo

1. Sempre que, por motivos de impossibilidade de funcionamento dos mercados municipais, nomeadamente por motivo de obras de manutenção estrutural, haja lugar à respetiva deslocalização e instalação temporária em local alternativo, a atribuição dos espaços de venda nesse local será efetuada por sorteio cuja participação será aberta aos agentes económicos com direito de ocupação de espaços de venda no mercado e cuja atividade comercial seja suscetível de ser exercida nas condições técnico-funcionais e hígiosanitárias instaladas no local alternativo.

2. O sorteio será realizado nas instalações da Junta de Freguesia através da colocação em tombola de verbetes individuais com identificação dos agentes económicos concorrentes.

Artigo 19.º

Condições gerais de atribuição

1. Nas condições gerais de atribuição dos espaços de venda que vierem a ser estabelecidas pela Junta de Freguesia, em qualquer um dos procedimentos referidos no artigo anterior, devem, designadamente, constar:

- a) Os espaços disponíveis e suas características, nomeadamente, áreas ou frentes de venda, grupos de produtos comercializáveis, géneros e/ou tipo de bens/serviços transacionáveis ou atividades autorizadas;
- b) A base de licitação ou preço mínimo, conforme se trate de hasta pública ou concurso público;
- c) O termos do pagamento do valor da arrematação, sendo hasta pública, ou do valor da adjudicação, sendo concurso público, sendo sempre obrigatório o pagamento de 20

% desse valor na data da praça, em caso de hasta pública, ou nos 8 dias subsequentes à notificação da adjudicação em caso de concurso público, e os restantes 80 % pagos imediatamente antes da emissão do respetivo título de atribuição do direito de ocupação, nos termos fixados nas condições gerais da hasta pública ou programa do procedimento no concurso público;

d) As taxas de ocupação a liquidar mensalmente de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e correspondente Tabela de Taxas;

e) Prazo para apresentação de propostas;

f) Documentos que instruem a proposta.

2. A atribuição dos espaços de venda depende do prévio pagamento das importâncias resultantes do respetivo procedimento desencadeado para o efeito.

3. No caso de a atribuição se efetuar mediante concurso público devem, ainda, as condições gerais estabelecer os critérios de adjudicação, por ordem decrescente de importância e respetiva valoração, que constituem os fatores de avaliação das propostas.

Artigo 20.º

Causas de não atribuição ou de anulação do procedimento

1. Não há lugar à atribuição, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) Quando as propostas não se encontrem acompanhadas dos elementos exigidos nos termos do presente Regulamento e das condições gerais fixadas no procedimento utilizado;

b) Quando as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis;

c) Quando houver presunção de conluio entre os concorrentes;

d) Nos demais termos fixados no Código dos Contratos Públicos, aplicável ao caso, com as devidas adaptações.

2. A decisão de não atribuição e/ou anulação do procedimento usado, bem como os seus fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Início da atividade

1. Os concorrentes adjudicatários dos espaços de venda serão notificados da data de entrega do título do direito de ocupação de natureza precária do respetivo espaço de venda efetiva.

2. A emissão do título referido no número anterior depende do prévio pagamento das importâncias devidas pela atribuição do espaço de venda.

3. O titular do referido direito é obrigado a iniciar a atividade no prazo de trinta dias, a contar da entrega do respetivo título, sob pena de caducidade do mesmo.

4. Quando os espaços de venda forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação imediata, poderá a Junta de Freguesia, autorizar prazo diferente do previsto no número anterior, na sequência de pedido fundamentado por parte do interessado.

5. O disposto no n.º 2 do presente artigo abrange, igualmente, a comprovação do início da atividade no respetivo serviço de finanças, em caso de pessoa singular, e/ou o registo de identificação de pessoa coletiva, através do cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com a classificação de atividade económica exercida (código CAE) correspondente à autorizada no título atribuído.

Artigo 22.º

Cedência ou transmissão

1. O direito de ocupação dos espaços de venda de natureza efetiva é intransmissível, total ou parcialmente, por ato entre vivos ou testamento, salvo o disposto nos números seguintes do presente artigo e desde que nunca origine a ocupação de mais do que um espaço de venda no mercado municipal em causa.

2. Por morte do titular do direito e não tendo ainda decorrido o prazo do mesmo, este não caduca se lhe suceder cônjuge sobrevivente ou pessoa que com ele vivesse em comunhão de mesa, habitação e economia comum e este reclamar a transmissão da concessão, nos termos do n.º 4 do presente artigo.

3. Excecionalmente, e mediante fundamentação, em vida do titular do direito original, pode a Junta de Freguesias autorizar a cedência a terceiro do espaço de venda, nos seguintes casos:

a) Invalidez permanente do titular;

b) Redução de 50 % ou mais da capacidade física normal do mesmo.

4. As transmissões/cedências referidas nos números anteriores devem ser solicitadas pelo interessado, no prazo máximo de 30 dias subsequentes ao facto que lhe deu origem e acompanhadas dos documentos que comprovem o direito à transmissão ou cedência, e não determina qualquer alteração nos direitos, obrigações e prazo inicialmente estabelecido, dando lugar ao averbamento no respetivo título, sobre o qual é devida a taxa prevista no anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

5. Caso não se verifiquem os pressupostos enunciados nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, a atribuição do direito de ocupação do espaço de venda caduca e o mesmo é declarado vago, devendo a Junta de Freguesia desencadear novo procedimento para a sua atribuição.

Artigo 23.º

Permuta de espaços

1. Em casos devidamente justificados e mediante requerimento dos interessados, pode a Junta de Freguesia autorizar a permuta de espaços, desde que os mesmos tenham a mesma natureza jurídica e procedam ao pagamento das taxas devidas constantes no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e correspondente Tabela de Taxas.

2. A autorização referida no número anterior não determina qualquer alteração ao prazo inicialmente fixado para cada um dos espaços de venda e implica a emissão de novo título de ocupação pelo prazo remanescente.

Artigo 24.º

Mudança de atividade

1. A alteração da atividade económica exercida no espaço de venda, por parte do titular do direito de ocupação, depende de prévia autorização da Junta de Freguesia e do pagamento das taxas devidas constantes no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e correspondente Tabela de Taxas.
2. A alteração referida no número anterior deve ser solicitada em requerimento dirigido à Junta de Freguesia, com especificação da nova atividade pretendida bem como de eventuais alterações a realizar no espaço atribuído.
3. A alteração da atividade económica exercida no espaço de venda só poderá ser autorizada caso a nova atividade respeite os ramos de atividade e os limites dos produtos e serviços comercializáveis nos mercados municipais constante do artigo 7º e não desvirtue a organização dos setores das áreas de venda previstos no n.º 6 do artigo 8º.

Artigo 25.º

Realização de Obras

1. É proibida a realização de quaisquer obras ou modificações nos espaços de venda, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Junta de Freguesia, mediante parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal de Odivelas.
2. As obras referidas no número anterior incluem as de conservação, de beneficiação ou reparação, as obras obrigatórias nos termos da legislação aplicável aos estabelecimentos comerciais e as destinadas a manter os espaços nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.
3. A instalação de contadores de eletricidade, água, gás e telefone, quando necessários, ou quando forem tecnicamente possíveis de instalar, serão da responsabilidade do titular do direito de ocupação do espaço de venda.
4. As obras e benfeitorias, efetuadas nos termos dos números anteriores, ficarão propriedade do Município de Odivelas, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização ou possa invocar o direito de retenção.
5. As obras efetuadas nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade do titular do direito de ocupação, competindo à Câmara Municipal de Odivelas a sua fiscalização, para efeitos do cumprimento do projeto aprovado.

Artigo 26.º

Caducidade e resolução do direito de ocupação

1. O direito de ocupação dos espaços de venda caduca ou pode ser resolvido, na sequência de deliberação tomada pela Junta de Freguesia, sempre que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) O seu titular não der início à atividade no prazo de 30 dias a contar da entrega do respetivo título, salvo o disposto no n.º 4 do artigo 21.º;
 - b) Morte do titular, salvo o disposto no artigo 22.º;

- c) Por cessação da atividade da sociedade, quando o titular do direito seja uma pessoa coletiva;
- d) Transmissão ou cedência do espaço de venda atribuído, salvo o disposto no artigo 22.º;
- e) Renúncia voluntária do titular;
- f) Permuta não autorizada nos termos do artigo 23.º ou alteração/mudança da atividade, em incumprimento do disposto no artigo 24.º;
- g) Falta de pagamento das taxas devidas, por período superior a 60 dias seguidos, sem prejuízo de processo de execução fiscal que possa vir a ser instaurado ao titular do direito de ocupação do espaço de venda;
- h) O não cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 33.º, por período superior a 90 dias seguidos, sem prejuízo da eventual cobrança coerciva de tais encargos;
- i) O não exercício da atividade, pelo titular do direito de ocupação, por período superior a 90 dias, salvo justificação aceite pela Junta de Freguesia;
- j) Sendo o titular do espaço uma pessoa coletiva, a não comunicação, no prazo de 60 dias após a sua ocorrência, da cessão de quotas ou alteração de gerência;
- k) A violação do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 13.º atinente ao limite de mais de um espaço de venda no mercado municipal;
- l) O incumprimento reiterado de outras disposições previstas no presente Regulamento ou disposições legais em vigor aplicáveis.

2. Para além dos casos previstos no número anterior, pode a Junta de Freguesia deliberar a caducidade ou a resolução do direito de ocupação dos espaços de venda e conseqüente reversão das benfeitorias, eventualmente realizadas, para o Município de Odivelas, sempre que a conduta do titular do direito, nomeadamente pela prática de infrações graves ou reiteradas, seja inconveniente e / ou lesiva dos interesses autárquicos.

3. As decisões de caducidade ou de resolução previstas nos números anteriores deverão ser precedidas de audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4. A caducidade ou a resolução do direito, nos termos referidos nos n.os 1 e 2 do presente artigo, constitui impedimento para o seu titular aceder de novo a um espaço num mercado municipal, por um período de dois anos.

5. Ocorrendo a resolução ou a caducidade, o interessado não tem direito a qualquer indemnização, devendo efetuar a desocupação do local, no prazo máximo de quinze dias, após notificação para o efeito.

6. Em caso de renúncia ou inércia do titular, a Junta de Freguesia procederá à remoção e armazenamento dos bens daquele, a expensas do próprio, sendo a restituição do mobiliário ou outro equipamento removido entregue mediante o pagamento das taxas ou outros encargos em dívida. Em caso de não levantamento dos bens removidos e armazenados no prazo de 90

dias, estes consideram-se abandonados, podendo a Junta de Freguesia proceder à sua inutilização.

Artigo 27.º

Taxas

1. As taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda dos mercados municipais encontram-se fixadas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e correspondente Tabela de Taxas, tendo as mesmas sido apuradas na sequência do estudo económico-financeiro especificamente elaborado para o efeito.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º deste Regulamento, o início da ocupação dos espaços de venda depende da emissão do respetivo título, desde que pagas as importâncias resultantes do procedimento para a sua atribuição, previsto no artigo 19º deste Regulamento.
3. O pagamento das taxas mensais devidas deverá ocorrer nos primeiros 10 dias de cada mês a que dizem respeito, através dos meios disponíveis para o efeito.
4. Findo o prazo referido no número anterior, sem que seja dado cumprimento ao nele estatuído, proceder-se-á à extração da competente certidão de dívida, para efeitos de processo de execução fiscal.

CAPÍTULO III

Funcionamento dos mercados municipais

Artigo 28.º

Registo

1. A Junta de Freguesia s organizará um cadastro em base digital de todos os titulares do direito de ocupação, devidamente atualizado, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Nome do titular, firma ou denominação social;
 - b) Residência ou sede social;
 - c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
 - d) Número de identificação da Segurança Social;
 - e) Endereço eletrónico;
 - f) Nome ou insígnia do local de venda;
 - g) Classificação de atividade económica exercida, código CAE, correspondente à autorizada no título atribuído;
 - h) Área ou frente de venda do espaço;
 - i) Nome, cargo e residência dos colaboradores do titular do direito.

2. Qualquer alteração aos elementos referidos no número anterior deve, obrigatoriamente, ser comunicada à Junta de Freguesia, no prazo máximo de 30 dias a contar do facto que lhe deu origem.

3. Os titulares do direito de ocupação e os seus colaboradores devem possuir e manter bem visível, perante o público, cópia do título de ocupação.

4. A Junta de Freguesia organizará e manterá atualizado um processo individual, para cada titular do direito, dele constando, entre outros, cópia do título, a documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões.

Artigo 29.º

Funcionamento

1. Os mercados municipais funcionam nos dias e horários definidos pela Junta de Freguesia territorialmente competente, afixados em local visível ao público e no sítio da internet do Município de Odivelas e da Junta de Freguesia.

2. Por motivos de salvaguarda do interesse público inerente ao funcionamento dos mercados municipais, poderá a Junta de Freguesia proceder à alteração da data da realização e dos horários definidos nos termos do n.º 1.

3. Os comerciantes estão obrigados ao cumprimento integral do período de funcionamento dos mercados municipais.

4. Por motivos relacionados com a parca afluência do público ao mercado municipal, poderá a Junta de Freguesia, na sequência de requerimento apresentado para o efeito, dispensar os comerciantes do disposto no número anterior.

5. Não é permitida a venda, ainda que esporádica, de quaisquer produtos fora do horário de funcionamento dos mercados e, após o seu encerramento, é proibida a entrada ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço.

6. Aos comerciantes instalados nos mercados municipais é concedida a tolerância de 60 minutos antes da abertura ao público e depois do encerramento, para operações de colocação dos produtos, arrumação, higienização e limpeza do seu espaço de venda.

7. A entrada e ou permanência de comerciantes ou seus colaboradores fora dos horários referidos nos números anteriores, carece de autorização do responsável designado pela Junta de Freguesia, a qual será concedida apenas por motivos ponderosos e devidamente justificados.

8. Os balneários instalados nos mercados municipais onde se encontram localizados cacifos, apenas podem ser utilizados pelos titulares do direito de ocupação e seus colaboradores das lojas e das bancas.

Artigo 30.º

Abastecimento

1. A entrada de mercadorias nos mercados só poderá efetuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim.

2. O aprovisionamento dos espaços de venda dos mercados municipais deve ser preferencialmente efetuado antes da sua abertura ao público, sem prejudicar o bom ambiente

do espaço e circulação de pessoas, processando-se de forma rápida, eficiente e organizada, sem perturbação dos restantes comerciantes e utentes em geral.

3. Os veículos em que forem transportados os géneros ou artigos para venda no mercado, efetuarão a carga e descarga nos locais devidamente sinalizados para o efeito existentes na via pública ou em piso subterrâneo do edifício do mercado municipal, consoante os casos e segundo a ordem estabelecida pelo responsável do mercado.

4. Os locais destinados à entrada das mercadorias de abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de carga e descarga.

5. A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os espaços de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos locais de acesso interiores dos mercados, quer nos acessos, estacionamento ou arruamentos circundantes.

6. A utilização dos meios de mobilização no interior dos mercados deverá processar-se com a correção e diligência devidas e de forma a não causar danos às estruturas e equipamentos existentes.

7. Preferencialmente, os veículos dos titulares do direito de ocupação e dos fornecedores deverão parquear, após as operações de carga e descarga, em zonas de estacionamento que permitam deixar o perímetro do mercado municipal liberto para o estacionamento das viaturas dos utentes.

Artigo 31.º

Exercício da atividade pelos comerciantes

1. Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda podem fazer-se acompanhar de colaboradores.

2. Cada titular do direito de ocupação só poderá ter sob sua direção efetiva dois colaboradores por banca.

3. Não é permitido que um titular do direito de ocupação de um espaço de venda seja, em simultâneo, colaborador de um titular do direito de ocupação de outro espaço de venda.

4. Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelos atos e comportamentos dos seus colaboradores.

5. Aquando da apresentação do pedido à Junta de Freguesia, deverá o titular do direito de ocupação fazer prova do tipo de vínculo existente com o colaborador pretendido, sendo a este solicitado, uma vez por ano, a apresentação de documento que o comprove, sob pena de, não o fazendo, esse colaborador se encontrar impedido de exercer as suas tarefas enquanto tal.

6. A autorização de existência de colaboradores não dispensa a obrigação de ocupação do espaço de venda do titular.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações

Artigo 32.º

Direitos dos titulares das concessões ou outros operadores

1. Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda beneficiam dos seguintes direitos:
 - a) Fruir da exploração do espaço de venda que lhe for atribuído, nos termos descritos no presente Regulamento;
 - b) Beneficiar da utilização dos equipamentos complementares de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos aquando da sua atribuição, do disposto no presente Regulamento e demais instruções emitidas pela Junta de Freguesia para o efeito;
 - c) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa;
 - d) Receber informação quanto às deliberações e medidas da Junta de Freguesia e do Município de Odivelas que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;
 - e) Formular sugestões e reclamações verbais ou por escrito relacionadas com o funcionamento e a disciplina dos mercados municipais;
 - f) Interromper a exploração por gozo de férias, até 15 dias seguidos ou 30 dias interpolados por ano civil, comunicando-as previamente e dependendo da autorização da Junta de Freguesia, sendo sempre devidas as taxas e demais encargos durante o(s) período(s) em causa.
2. Os titulares do direito de ocupação podem colocar, a suas expensas e nas lojas com condições para o efeito, os aparelhos de ar condicionado de acordo com o determinado pelo Junta de Freguesia e, no caso do espaço de restauração, colocar os equipamentos adequados à extração de fumos mantendo-os, em todos os casos e permanentemente, em bom estado de conservação e manutenção.

Artigo 33.º

Obrigações dos titulares das concessões ou outros operadores

1. Constituem obrigações gerais dos titulares do direito de ocupação:
 - a) Conhecer e cumprir a legislação em vigor, nomeadamente a legislação específica relativa às questões higiossanitárias e as disposições regulamentares ou normas específicas sobre a organização e funcionamento dos mercados municipais, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelos seus colaboradores;
 - b) Dar cumprimento às instruções e ordens dos trabalhadores autárquicos afetos aos mercados municipais, bem como acatar as indicações das autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente quanto à apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas nacionais e comunitárias em vigor;

- c) Cumprir o horário de venda ao público fixado para o espaço do Mercado onde se insere e mantê-lo aberto e em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido;
- d) Dar conhecimento prévio, por escrito, aos trabalhadores autárquicos afetos ao mercado municipal, quanto aos períodos de férias ou de ausências previsíveis, bem como apresentar os comprovativos das ausências não devidas a férias;
- e) Comunicar aos trabalhadores afetos ao mercado municipal qualquer anomalia verificada nas instalações e no funcionamento, para os efeitos tidos por convenientes;
- f) Informar os trabalhadores autárquicos afetos ao Mercado de qualquer facto que constitua incumprimento ao disposto no presente Regulamento para efeitos de procedimento contraordenacional;
- g) Permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa a trabalhadores municipais ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário;
- h) Tratar com correção os trabalhadores autárquicos em serviço nos Mercados;
- i) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;
- j) Utilizar os espaços de venda apenas para os fins objeto da atribuição e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição qualquer outra superfície ou frente superior à que lhe foi concedida;
- k) Não exercer no espaço de venda atribuído quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços, que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros operadores ou de algum modo os utentes do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;
- l) Responder pelos danos e prejuízos provocados no Mercado, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer seus colaboradores;
- m) Assumir a responsabilidade pelas infrações cometidas pelos seus colaboradores, que não sejam de natureza pessoal;
- n) Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do mercado municipal, dos outros operadores ou dos utentes em geral;
- o) Manter os espaços de venda e restantes espaços e equipamentos do mercado municipal em bom estado de conservação, higiene e limpeza, incluindo fachadas e letreiros publicitários;
- p) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares e comunitárias aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, manuseamento, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos e afixação de preços;

- q) Adotar medidas de prevenção e eliminação de pragas, efetuando o respetivo controlo periódico no interior das Ilhas onde têm os espaços de venda, através de contratualização de empresa especializada para o efeito;
- r) Assegurar a deposição diária de Resíduos Urbanos nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 37.º do presente Regulamento;
- s) Não instalar no espaço ou em qualquer ponto dos mercados, salvo se autorizado pela Junta de Freguesia e nas condições por esta fixadas, luminárias, antenas, altifalantes, aparelhos de som ou outros que provoquem ruído para o exterior do espaço;
- t) Não colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou nas áreas comuns, qualquer equipamento, ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, nomeadamente reclames, letreiros ou outra sinalética, sem autorização prévia da Junta de Freguesia;
- u) Não efetuar a distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo, nas áreas de circulação internas, sem a devida autorização prévia da Junta de Freguesia;
- v) Manter em bom estado de conservação os equipamentos fornecidos pela Junta de Freguesia e pela Câmara Municipal de Odivelas, obrigando-se a efetuar, a suas expensas, todas as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;
- w) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar água das boca-de-incêndio nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados nos mercados para a prevenção e combate a incêndios;
- x) Abster-se de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores, designadamente de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos do regime legal em vigor.

2. Constituem obrigações especiais dos titulares do direito de ocupação:

- a) Celebrar os respetivos contratos de abastecimento de água, energia elétrica telecomunicações ou gás, quando aplicável, e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas em causa, no caso das lojas;
- b) Restituir, no prazo de 10 dias úteis depois de notificados para o efeito, os encargos decorrentes do consumo de água, no caso das bancas de pescadao;
- c) Requerer autorização para a realização das obras que julgarem necessárias nos locais de venda, nos termos do disposto no artigo 25.º;
- d) Restituir à Junta de Freguesia, finda a atribuição do direito de ocupação, os espaços de venda, em bom estado de conservação e limpeza, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação e vistoria;
- e) Assegurar o uso de vestuário e adereços adequados, de acordo com os produtos a comercializar;
- f) Assegurar a posse e o uso, por si e pelos colaboradores ao seu serviço, do cartão de identificação devidamente aprovado pela Junta de Freguesia;

- g) Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no mercado municipal, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer colaboradores, devendo apresentar no início de cada ano civil na Junta de Freguesia documento que comprove que a apólice do seguro se encontra em vigor;
- h) Dispor, em matéria de higiene dos géneros alimentícios, de instrução e/ou formação, assim como os seus colaboradores, adequadas para o desempenho das suas funções;
- i) Possuir um plano de higienização dos espaços de venda e respetivo registo das higienizações efetuadas nos referidos espaços, com base na formação referida na alínea anterior e cuja periodicidade de higienização obedeça também ao disposto no n.º 3 do artigo 37.º;
- j) Manter os seus espaços de venda dentro das normas de segurança exigidas por lei, não sendo permitido efetuar fogo, usar materiais voláteis inflamáveis, armazenar gases líquidos, comprimidos ou diluídos, ou modificar as instalações elétricas, sem autorização da Junta de Freguesia;
- k) Assegurar-se que, antes do encerramento dos seus espaços, não deixam fontes de calor ou aparelhos acesos ou ligados que constituam perigo de incêndio;
- l) Comunicar à Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da data da sua ocorrência, a cessão de quotas ou outra alteração ao pacto social quanto aos titulares das quotas ou gerência, quando o titular do direito de ocupação seja uma sociedade comercial ou pessoa coletiva equiparada.

Artigo 34.º

Obrigações do Município

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Odivelas:

- a) Assegurar a conservação dos edifícios nas suas partes estruturais e exteriores;
- b) Assegurar a inspeção sanitária, através da Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, dos espaços nos mercados, para além de estruturas, equipamentos e produtos alimentares neles comercializados;
- c) Instaurar processos de contraordenação e aplicar as sanções previstas neste Regulamento, sem prejuízo da faculdade de delegação no seu Presidente ou de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 35.º

Obrigações da Junta de Freguesia

Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Assegurar a gestão e manutenção corrente dos mercados. Suportando os inerentes encargos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento, bem como as deliberações e medidas da Câmara Municipal tomadas no âmbito das competências que lhe estão reservadas por este regulamento;

c) Exercer a fiscalização e participar à Câmara Municipal quaisquer ilícitos contraordenacionais.

Artigo 36.º

Deveres especiais das Juntas de Freguesia

1. As Juntas de Freguesia devem prestar aos concessionários e seus colaboradores, demais operadores, fornecedores e público em geral quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o funcionamento do mercado.

2. Compete, em específico, às Juntas de Freguesia:

a) Efetuar o controlo da assiduidade dos titulares do direito de ocupação e seus colaboradores, nos termos referidos no n.º 3 do artigo 29º. bem como nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 33º;

b) Manter sempre livres as escadas e saídas de emergência interiores e exteriores, impedindo a obstrução e/ou limitações de circulação de pessoas e veículos no interior do mercado municipal e seus acessos;

c) Assegurar a limpeza e higienização dos espaços comuns (zona do público) e das zonas de serviço (instalações sanitárias públicas, balneários, câmaras frigoríficas e escadas);

d) Garantir a limpeza diária e desinfecção das câmaras frigoríficas, bem como das grelhas de escoamento no pavimento em torno das bancas, para que não haja acumulação de detritos que provoquem entupimentos e/ou odores desagradáveis no local;

e) Averiguar da existência de pragas e respetivas causas e proceder à devida desinfestação;

f) Ativar os sistemas de segurança sempre que necessário e comunicar de imediato as situações emergentes às autoridades competentes, nomeadamente bombeiros, INEM e autoridade policial competente.

3. No âmbito do exercício da competência de fiscalização dos mercados municipais, devem as Juntas de Freguesia devem, nomeadamente:

a) Velar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e demais instruções de serviço no que respeita a instalações e equipamentos complementares de apoio dos mercados, sua conservação, limpeza, higienização, funcionamento, bem como à higiene, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem de produtos, à afixação visível dos respetivos preços e demais menções, e à verificação da implementação das medidas de prevenção e eliminação de pragas;

b) Promover a apreensão de material, produtos e artigos existentes no mercado municipal que não satisfaçam as normas legais e regulamentares ou instruções de serviço em vigor;

c) Requisitar o auxílio e colaboração de outros agentes policiais ou outras entidades fiscalizadoras, sempre que razões de segurança, saúde pública ou de natureza económica ou fiscal o recomendem;

d) Fiscalizar o cumprimento da proibição de fumar no interior dos Mercados;

e) Assegurar o cumprimento da não circulação de gatos, cães e outros animais domésticos dentro do Mercado, exceto cães guias;

f) Assegurar a não circulação de bicicletas no interior dos Mercados;

g) Garantir que não são confeccionados e consumidos alimentos no interior dos espaços de venda, exceto nos lugares que estejam devidamente autorizados para o efeito;

h) Contribuir para a boa aplicação das disposições legais e regulamentares, tendo a obrigação de comunicar, por escrito, ao responsável pela Gestão dos Mercados Municipais, todas as situações de incumprimento detetadas de que tenham tido conhecimento.

4. Os deveres referidos nos números anteriores poderão ser exercidos por entidades terceiras, devidamente contratadas e ou habilitadas pela Junta de Freguesia.

Artigo 37.º

Regras específicas a observar pelos comerciantes

1. Relativamente à câmara frigorífica, a qual se encontra dividida em prateleiras:

a) O armazenamento de caixas no interior da câmara frigorífica de refrigeração do Mercado Municipal de Odivelas apenas poderá ser atribuído a um titular do direito de ocupação de uma banca;

b) A cada titular do direito de ocupação apenas pode ser atribuída uma prateleira, devendo, para o efeito, proceder ao pagamento da respetiva taxa de atribuição;

c) Por questões higiossanitárias e pelos riscos de contaminação do interior do espaço, é proibida a entrada de qualquer transporte das mercadorias nas câmaras frigoríficas;

d) Os titulares do direito de ocupação ou os seus colaboradores têm livre acesso à câmara frigorífica, sendo responsáveis pelos danos decorrentes do descuro desse acesso, ficando a Junta desonerada de qualquer responsabilidade;

2. No que diz respeito à deposição de resíduos urbanos:

a) Todos os resíduos das lojas e das bancas deverão ser depositados nos próprios recipientes dos comerciantes, que deverão ser constituídos em material inoxidável ou em material resistente, liso, facilmente lavável e desinfetável, forrados com sacos de plástico e efetuar o seu despejo diariamente, nos contentores disponibilizados pela Junta de Freguesia, localizados nos locais especificamente destinados nos Mercados;

b) É obrigatória a separação do tipo de resíduos de acordo com a sua origem, consoante resultem de resíduos de peixe ou resíduos de carne, nos respetivos contentores na câmara de subprodutos, sendo a sua remoção, de acordo com a legislação em vigor, da responsabilidade de uma empresa credenciada;

c) Os comerciantes devem respeitar as regras de recolha seletiva e cumprir os requisitos adequados à sua implementação, não devendo utilizar os recipientes localizados nos corredores, destinados a uso exclusivo dos seus utentes;

d) Todos os titulares de concessões que produzam resíduos recicláveis, nomeadamente vidro, plástico, metal, papel ou cartão, ficam obrigados a coloca-los nos recipientes apropriados, mediante prévia seleção.

3. Periodicidade da higienização das bancas:

a) Os comerciantes das bancas são obrigados à higienização periódica e regular das mesmas, dependendo do grau de sujidade que a respetiva atividade produz, sendo obrigatória uma limpeza profunda semanal com remoção total dos produtos sobre as bancas e dos produtos e material acumulado debaixo das mesmas;

b) Os comerciantes das bancas de pescado, em concreto, são obrigados à higienização diária das mesmas, retirando as grelhas de suporte do pescado que se encontram colocadas sobre as bancas no final da comercialização dos produtos e, obrigatoriamente, uma vez por semana, devem efetuar uma limpeza profunda por baixo das bancas, no interior das ilhas, com remoção total dos produtos e recipientes que estejam aí armazenados.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 38.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras entidades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas legais específicos à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento e do RJACSR compete à Junta de Freguesia.

Artigo 39.º

Inspeção Sanitária

As atividades exercidas nos Mercados estão sujeitas à inspeção higiossanitária por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas, nomeadamente pela Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, a fim de avaliar e garantir do ponto de vista higiossanitário, as instalações, os equipamentos, os utensílios, os géneros alimentares e a higiene do vestuário dos manipuladores, bem como a comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem de produtos e à afixação visível dos respetivos preços, de acordo com as disposições legais aplicáveis nestas matérias.

CAPÍTULO VI

Contraordenações económicas

Artigo 40.º

Competência

1. Compete à Câmara Municipal de Odivelas, com a faculdade de delegação no seu Presidente, determinar a instauração dos processos de contraordenação económica, sendo a aplicação das respetivas coimas e eventuais sanções acessórias da competência do Presidente da Câmara Municipal.
2. A competência delegada nos termos do número anterior ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser delegada em qualquer dos Vereadores.
3. Aplica-se subsidiariamente o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, previsto no Decreto-Lei nº 9/2021, de 29 de janeiro, e demais legislação referida no diploma.

Artigo 41.º

Contraordenações, coimas e sanções acessórias

1. Constituem contraordenações económicas leves, puníveis nos termos do presente Regulamento a violação do disposto nos nºs 3 e 4 do art.º 9, nº 5 do art.º 15º, nº s. 5 e 7 do art.º 29º, art.º 30º, artº 31º, art.º 33º, nº 1, (com exceção das alíneas o), p) e r) , punível com coima de € 150,00 a € 500,00;
2. Constituem contraordenações económicas graves, puníveis nos termos do presente Regulamento, a violação do disposto art.º 25º, e alíneas o), p) e r) do art.º 33º, nº1, punível com coima de € 650,00 a € 1 500,00.
3. Os montantes máximos das coimas previstas no número anterior são elevados para o dobro, no caso de as contraordenações serem praticadas por pessoas coletivas.
4. A determinação da medida da coima deve atender à gravidade da contraordenação, à culpa do agente, à sua situação económica e ao benefício económico obtido com a prática do ato.
5. Se a contraordenação for classificada como leve e sempre que a reduzida culpa do arguido o justifique, pode a Câmara Municipal, em substituição da coima, limitar-se a proferir uma decisão de admoestação, que constitui uma decisão condenatória.
6. A negligência e a tentativa são sempre puníveis.
7. À prática das contraordenações previstas neste Regulamento, em função da sua gravidade, reiteração e da culpa do agente, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda a favor da autarquia de géneros, produtos ou objetos, subjacentes à prática da infração, quando tais objetos representem, pela sua natureza ou pelas circunstâncias do caso, perigo para a saúde e a segurança de pessoas e bens ou exista sério risco da sua utilização para a prática de um crime ou contraordenação;
 - b) Inibição do exercício de atividade nos Mercados, por período compreendido entre 1 mês e 12 meses;
 - c) Publicidade da decisão condenatória;

8. O produto da coima reverte em 90% para o município e 10% para a entidade autuante.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Junta de Freguesia, em matéria de gestão e manutenção corrente, e da Câmara Municipal de Odivelas nos restantes casos.

Artigo 43.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o RJACSR e demais legislação aplicável sobre a matéria, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 44.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam expressamente revogadas todas as disposições regulamentares municipais relativas aos mercados municipais.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias a contar da sua publicação no Diário da República